

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DE FAZENDA	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE SAÚDE	10
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SECRETARIA DE OBRAS	10
SECRETARIA DE AGRICULTURA	10
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11
SECRETARIA DE CULTURA	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	13

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	28
VICE-GOVERNADORIA	28
CASA MILITAR	29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	29
SECRETARIA DE FAZENDA	29
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30
SECRETARIA DE SAÚDE	30
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	34
SECRETARIA DE OBRAS	34
SECRETARIA DE TRANSPORTES	34
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	35
SECRETARIA DE CULTURA	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	35

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO	37
VICE-GOVERNADORIA	37
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	38
SECRETARIA DE FAZENDA	39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	39
SECRETARIA DE SAÚDE	39
SECRETARIA DE OBRAS	40
SECRETARIA DE TRANSPORTES	40
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	41
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	41
SECRETARIA DE CULTURA	41
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	42
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	42
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	42
INEDITORIAIS	42
ÍNDICE	45

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.176, DE 22 DE ABRIL DE 1999 (*)

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1.991.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e,

- Considerando o disposto no § 3º do Art 4º da Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992;

- Considerando o disposto nos Artigos 11, 20, 21 e 22 do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993;

- Considerando as alterações dos Cargos e Funções Militares da Casa Militar experimentadas pelos Decretos nº 14.094 de 10 de agosto de 1992; 14.844 de 08 de julho de 1993; 15.007 de 16 de setembro de 1993; 15.492 de 08 de março de 1994; 15.978 de 18 de outubro de 1994 e 19.997 de 1º de janeiro de 1999; decreta:

Art. 1º - Os Anexos I e II do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1.991, ficam alterados na forma constante dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagem a contar de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GABINETE DO GOVERNADOR												ANEXO I					
QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR												REF. DECRETO N.º 20.176					
FUNÇÕES MILITARES NA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR																	
QUADROS E CARGOS	OFICIAIS										SUSTOTAL I	PRACAS				SUSTOTAL II	TOTAL GERAL
	PMDF					CBMDF						PMDF	CBMDF	PMDF	CBMDF		
	QOPM			QOPMA		QOBM			QOBDM			PM	BM	PM	BM		
	CORONEL OU TEN CEL OU MAIOR	MAJOR OU CAPITÃO	MAJOR OU CAPITÃO	CAPITÃO OU TENENTE	CAPITÃO OU TENENTE	CORONEL OU TEN CEL	TEN CEL OU MAIOR	MAJOR OU CAPITÃO	CAPITÃO OU TENENTE	CAPITÃO OU TENENTE		SUBSISTENTE OU SARGENTO	SUBSISTENTE OU SARGENTO	CABO OU SOLDADO	CABO OU SOLDADO		
ÓRGÃOS																	
CHEFIA DA CASA MILITAR	01										01	01		02		03	04
SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						01					01				01	01	02
AJUDÂNCIA DE ORDENS				01	(*)	02		01	(*)	01	05(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	05(*)
ASSESSORIA PI ASSUNTOS DA PMDF		03				01					04	02		02		04	08
ASSESSORIA PI ASSUNTOS DO CBMDF							02			01	03		01		02	03	06
ASSESSORIA PI ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		04		06	05			10			25	29	11	37	38	115	140
DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO		01		01		03					05	04	02	06	05	17	22
DIVISÃO DE SEGURANÇA		04	01	(*)	(*)						05(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	05(*)
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		01				01		01			03	05	01	16	09	31	34
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES							02	02			04		03	03	12	18	22
TOTAIS PARCIAIS E GERAL	01	13	01	08(*)	05(*)	07	01	04	14	(*)	02	56	41(*)	18(*)	66(*)	67(*)	192(*)

OBS: (*) EFETIVO VARIÁVEL

ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR
CASA MILITAR
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CHEFIA	Chefe	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Assistente Militar	01	Subtenente ou Sargento PM
	Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado PM
SUBCHEFIA	Chefe Adjunto	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOBM
	Auxiliar Militar	01	Cabo ou Soldado BM

AJUDÂNCIA-DE-ORDENS	Ajudante-de-Ordens	01	Major ou Capitão QOPM
		01	Major ou Capitão QOBM
		(*)	Capitão ou Tenente QOPM
	Assessor Militar Auxiliar	(*)	Capitão ou Tenente QOBM
		02	Capitão ou Tenente QOPMA
	Assistente Militar	01	Capitão ou Tenente QOBM/Adm
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DA PMDF	Assistente Militar	(*)	Subtenente ou Sargento PM
		(*)	Subtenente ou Sargento BM
		(*)	Cabo ou Soldado PM
	Auxiliar Militar	(*)	Cabo ou Soldado BM
		(*)	Cabo ou Soldado PM
	Assessor Militar Especial	01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DO CBMDF	Assessor Militar	02	Tenente-Coronel ou Major QOBM
		01	Capitão ou Tenente QOBM/Adm
		01	Subtenente ou Sargento BM
	Assistente Militar	02	Cabo ou Soldado BM
		02	Cabo ou Soldado PM
	Assessor Militar Especial	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	Assessor Militar	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
		06	Major ou Capitão QOPM
		10	Major ou Capitão QOBM
	Assistente Militar	05	Capitão ou Tenente QOPM
		29	Subtenente ou Sargento PM
	Auxiliar Militar	11	Subtenente ou Sargento BM
DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO	Chefe	37	Cabo ou Soldado PM
		38	Cabo ou Soldado BM
		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
	SubChefe do Serviço de Suprimento e Mnt. do Pal. Buriti	01	Major ou Capitão QOPM
		01	Capitão ou Tenente QOPMA
	Chefe do Serv. de Sup. e Mnt. Resid. Of. Aguas Claras	01	Capitão ou Tenente QOPMA
DIVISÃO DE SEGURANÇA	Assistente Militar	01	Capitão ou Tenente QOPMA
		04	Subtenente ou Sargento PM
		02	Subtenente ou Sargento BM
	Auxiliar Militar	06	Cabo ou Soldado PM
		05	Cabo ou Soldado BM
	Chefe	01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	Chefe Adjunto	01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
		01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
	SubChefe do Serviço de Segurança de Instalações	01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
		01	Major ou Capitão QOPM
	Chefe do Serviço de Segurança Pessoal	(*)	Major ou Capitão QOPM
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES	Adjunto de Segurança	(*)	Capitão ou Tenente QOPM
		(*)	Subtenente ou Sargento PM
		(*)	Subtenente ou Sargento BM
	Assistente Militar	(*)	Cabo ou Soldado PM
		(*)	Cabo ou Soldado BM
	Auxiliar Militar	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
TOTAL DO EFETIVO FIXO	Chefe	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
		01	Major ou Capitão QOBM
		01	Major ou Capitão QOPM
	Chefe do Serviço de Transportes	01	Capitão ou Tenente QOPMA
		05	Subtenente ou Sargento PM
	Chefe do Serviço de Documentação e Arquivo	01	Subtenente ou Sargento BM
TOTAL DO EFETIVO FIXO	Assistente Militar	16	Cabo ou Soldado PM
		09	Cabo ou Soldado BM
		01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
	Chefe Adjunto	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
		01	Major ou Capitão QOBM
	Chefe do Serviço de Planejamento e Operações	01	Major ou Capitão QOBM
TOTAL DO EFETIVO FIXO	Chefe do Serviço de Manutenção e Equipamentos	01	Major ou Capitão QOBM
		03	Subtenente ou Sargento BM
		03	Cabo ou Soldado PM
	Assistente Militar	12	Cabo ou Soldado BM
		12	Cabo ou Soldado PM
	Auxiliar Militar	12	Cabo ou Soldado BM

(*)Republicado por ter saído com corte no DODF Nº 77, de 23-4-99, pág.s. 2 e 3.

DECRETO Nº 20.179, DE 23 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a utilização das unidades desportivas da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

DECRETA:

Art. 1º - O uso das instalações esportivas integrantes da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, para eventos Esportivos, Culturais, Artísticos, cívicos, Religiosos, Turísticos, bem como Congressos ou similares, comerciais ou não, se dará mediante a formalização de competente processo administrativo

§ 1º Havendo coincidência no pedido de datas, terão prioridade os tipos de eventos sobre os demais, nesta ordem: Eventos Esportivos Oficiais, Eventos promovidos por entidades de Direito Público do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Municípios; Eventos apoiados por Órgão do Governo, comerciais ou não.

§ 2º - Os eventos de caráter comerciais somente serão deferidos se solicitados por pessoas jurídicas.

Art. 2º - A ocupação das unidades desportivas da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, fica sujeita a pagamento constante da tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - Os preços previstos na presente tabela serão cobrados por cada dia de realização do evento.

§ 2º - Os valores serão recolhidos através do Documento de Arrecadação - DAR. Com código de receita nº: 405-7.

§ 3º - As Federações Esportivas pagarão R\$50,00 (cinquenta reais) por mês de ocupação, por sala nas unidades Desportivas.

Art. 3º - Poderão ser dispensados do pagamento do preço a que se refere o artigo 2º:

I - Os Órgão públicos, quando houver autorização expressa do Secretário de Esportes e Valorização da Juventude.

II - As entidades, que a juízo do Governador do Distrito Federal, promovam eventos cuja grandiosidade, complexidade e importância, requeiram tal tratamento.

Art. 4º - É obrigatória a assinatura de contrato ou termo de compromisso, dos quais constarão necessariamente, cláusula obrigando a imediata recuperação dos danos por ventura causados às unidades em decorrência da realização direta ou indireta do evento.

Art. 5º - competirá ao Secretário de Esportes e Valorização da Juventude autorizar o uso das unidades esportivas de que trata este Decreto, podendo delegar tal atribuição.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.8º - Revoga-se o Decreto 17.818 de 13 de novembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS MÍNIMO PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS INTEGRANTES DO DEFER (Em reais)

TIPOS DE EVENTOS	Gin. Nilson Nelson	Gin. C. Coutinho	Conjunto Aquático	Quadras de Tênis por período de 4:00 horas	Estádio Diurno Noturno
Esportivos Comerciais	8.000,00	2.000,00	500,00	Diurno 20,00 Noturno 32,00	1.000,00
Esportivos não Comerciais	2.000,00	500,00	200,00		500,00 2.000,00
Culturais Artísticos, Turísticos e Similares Comerciais	10.000,00	5.000,00	1.000,00		6.000,00 12.000,00
Culturais, Artísticos, Turísticos, Cívicos, Religiosos, Congressos e Similares não Comerciais	5.000,00	2.000,00	500,00		3.000,00 6.000,00

DECRETO Nº 20.182, DE 23 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a construção, funcionamento, utilização, administração e fiscalização dos cemitérios e serviços funerários no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização de cemitérios e serviços funerários no Distrito Federal reger-se-ão pelo presente regulamento e normas específicas aplicáveis à matéria.

TÍTULO II
DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 2º - Os cemitérios públicos do Distrito Federal serão mantidos pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal ou sob o regime de concessão através de Licitação Pública.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

Art. 3º - O Distrito Federal, no interesse da Administração Pública, poderá destinar áreas para a construção de cemitérios, por concessão, mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, e, por regulamentação posterior, combinado com os artigos 15, 25, 26 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - Os cemitérios do Distrito Federal são parques públicos, invioláveis, de utilização reservada e caráter secular.

Art. 5º - O recinto dos cemitérios é livre a todos os cultos religiosos para a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública e as leis do país.

Parágrafo Único - A prática dos ritos religiosos, a que se refere este artigo, limitar-se-á ao interior das capelas ou à beira das sepulturas.

CAPÍTULO II Dos Aspectos Construtivos

Art. 6º - Os cemitérios serão construídos em pontos elevados na contravertente das águas que tenham que alimentar cisternas e deverão ficar isolados por logradouros públicos com largura mínima de 14,00 (catorze) metros em zonas abastecidas pela rede de água, ou de 30,00 (trinta) metros em zonas não providas da mesma, observando, ainda, as seguintes normas:

- I. o lençol de água dos cemitérios deve ficar a dois metros, pelo menos, de profundidade;
- II. o nível dos cemitérios em relação aos cursos de água vizinhos deverá ser suficientemente elevado, de modo que atenda ao disposto no item anterior;
- III. os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não se converterem em repositórios de água que permita a procriação de mosquitos.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, serão tolerados, a juízo da autoridade sanitária, cemitérios em regiões planas.

Art. 7º - Os cemitérios serão convenientemente cercados ou murados, obedecendo normas e projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo Parcelamento do Solo e licenciamento e fiscalização das obras.

Art. 8º - Os projetos para a construção de jazigos em cemitérios deverão obedecer às normas técnicas de edificação, devendo ser em caso de concessão previamente aprovados pelo órgão concedente.

§1º - Cada jazigo deverá ter o número de gavetas determinado no respectivo projeto, não podendo sua construção prejudicar interesse de terceiros, nem alterar o padrão da superfície.

§ 2º - Para os cemitérios, a serem construídos após a vigência deste regulamento, as dimensões dos jazigos, sistema construtivo e colocação de lápides indicadoras obedecerão o que for disposto nos respectivos editais.

§ 3º - Para os cemitérios já existentes, poderão ser observadas técnicas de modernização de acordo com as adotadas em necrópoles jardins.

Art. 9º - A construção, conservação ou reforma de túmulos é da exclusiva competência do responsável pela manutenção dos cemitérios, mediante requerimento e pagamento das taxas pela parte interessada.

Parágrafo único - Cada cemitério deverá ter um depósito para materiais necessários à construção de jazigos.

Art. 10 - Os executores de obras nos cemitérios serão responsabilizados pelos eventuais danos que causarem aos outros jazigos, às áreas comuns ou aos arruamentos.

Art. 11 - É proibido, dentro das quadras dos cemitérios, o trabalho de preparo de pedras ou materiais destinados à construção de lápides ou jazigos.

§ 1º - Os materiais remanescentes de obras deverão ser imediatamente removidos pelos responsáveis, bem como recomposto o gramado sobre as áreas de utilização para sepulturas ou túmulos.

Art. 12 - Haverá, em cada cemitério, área correspondente a 10% (dez por cento) do total da área destinada a sepultamentos para inumação de pessoas economicamente carentes, observados o disposto no caput dos Artigos 23 e 65 deste regulamento.

CAPÍTULO III Das Áreas Especiais

Art. 13 - As Áreas Especiais, nos diversos cemitérios do Distrito Federal, localizam-se: Cemitério Campo da Esperança - Área Metropolitana - Quadras 701 a 708 do Setor 'A', destinadas a sepultamentos de autoridades; Quadras 801 a 807 do Setor 'A', destinadas a sepultamentos de pioneiros e Quadras 1.001 a 1.005 do Setor 'C', destinadas a sepultamentos de membros da Academia Brasileira de Letras. Todas estas quadras constantes do projeto URB/134/86; Cemitério do Gama - Quadra 15; Cemitério São Francisco de Assis - Taguatinga - Quadra Especial; Cemitério de Brazlândia - Quadra "D"; Cemitério de Sobradinho - Quadra 08; Cemitério Santa Rita - Planaltina - Quadra 11.

§ 1º - Para efeito deste artigo, entende-se como autoridades:

- Presidente da República;
- Vice-Presidente da República;
- Governador do Distrito Federal;
- Vice-Governador do Distrito Federal;
- Ministro de Estado;
- Ministro dos Tribunais Superiores;
- Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- Secretário de Estado;
- Ministro do Tribunal de Contas da União;
- Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Parlamentar;
- Arcebispo de Brasília e Bispo Auxiliar e outras autoridades religiosas de hierarquia equivalente.

§ 2º - Entende-se como Pioneiros os servidores públicos lotados no Distrito Federal que para aqui vieram antes do dia 21 de abril de 1960, relacionados nos Decretos nºs 53.331, de 19 de dezembro de 1963 e 54.241, de 02 de setembro de 1964, bem como aqueles que,

na mesma época, prestaram colaboração no comércio, indústria, construção civil, transporte, serviços públicos e outras atividades, desde que comprovada a condição de Pioneiro, mediante:

- I. Certidão da Associação Comercial legalmente registrada;
- II. Declaração da Associação dos Candangos Pioneiros de Brasília;
- III. Declaração do Clube dos Pioneiros de Brasília;
- IV. Prova documental;
- V. Prova testemunhal de pessoa comprovadamente pioneira.

§ 3º - No mesmo jazigo poderão ser sepultados o cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos, ainda que venham a falecer antes.

Art. 14 - São competentes para autorizar o sepultamento nas Áreas Especiais o Titular da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal e, em seus impedimentos, o seu representante legal.

Parágrafo Único - O sepultamento nas áreas especiais está sujeito ao pagamento das taxas e preços estabelecidos no parágrafo 2º do Art. 38.-

CAPÍTULO IV Das Atividades

Art. 15 - Os serviços de cemitério constituem-se de:

- I - inumações;
- II - exumações;
- III - construção de sepulturas e túmulos;
- IV - cremação de cadáveres;
- V - manutenção de ossários e cinzários;
- VI - organização, escrituração e controle de serviços;
- VII - vigilância;
- VIII - ajardinamento, limpeza e conservação;
- IX - construção e montagem de carneiros;
- X - manutenção e jardinagens de túmulos ou jazigos;
- XI - utilização de capelas, velórios;
- XII - Demais serviços afins autorizados pelo órgão concedente.

Parágrafo 1º - As capelas-velório deverão ser revestidas e iluminadas e disporem, no mínimo, de sala de vigília, compartimento de descanso e instalação sanitária.

Parágrafo 2º - À concessionária será permitida a alienação do direito de uso em caráter perpétuo e a celebração de instrumentos de locações, em cujos contratos será obrigatória a remissão à respectiva legislação, como integrante dos mesmos, não podendo conter cláusulas nem avenças que a contrariem.

Seção I Das Inumações

Art. 16 - Os falecidos serão inumados no cemitério próximo, onde em vida mantiveram o domicílio, salvo os casos previstos neste Regulamento.

§ 1º - A autoridade policial ou judicial poderá determinar o sepultamento em qualquer cemitério, quando julgar conveniente.

§ 2º - Os familiares poderão apresentar solicitação justificada para inumação em qualquer cemitério do Distrito Federal, ficando esta sujeita à aprovação da administração do cemitério solicitado.

Art. 17 - O falecido, cujo corpo não for reclamado ou o último domicílio não identificado, ou ainda, cuja transladação for inconveniente ou desnecessária, será inumado no cemitério determinado pelo diretor do órgão responsável pela Administração da Necrópole.

Art. 18 - Os sepultamentos nos cemitérios do Distrito Federal somente serão permitidos mediante a apresentação da via original da Certidão de Óbito e da respectiva Guia de Sepultamento, ou documento expedido sob a autorização do Juiz Corregedor dos Cartórios, nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - Se algum cadáver for apresentado para sepultamento no cemitério sem os documentos previstos neste artigo, efetuar-se-á denúncia, imediatamente, à autoridade policial, a fim de que a mesma tome as providências legais cabíveis.

Art. 19 - O sepultamento deverá ocorrer dentro das vinte e quatro horas seguintes ao falecimento.

Parágrafo Único - Nenhum cadáver deverá permanecer insepulto no cemitério por mais de vinte e quatro horas, depois de ocorrido o falecimento, salvo se esse corpo estiver embalsamado ou por expressa determinação judicial ou policial.

Art. 20 - Cada compartimento do jazigo será ocupado exclusivamente por um único cadáver.

§ 1º - Ressalvam-se do disposto neste artigo:

- I - os corpos dos recém-nascidos ou fetos juntamente com a mãe;
- II - os corpos de irmãos gêmeos recém-nascidos;
- III - o sepultamento em vala comum nos casos de grandes epidemias ou calamidade pública.

§ 2º - Quando a inumação realizar-se em jazigos de duas gavetas ou mais, observar-se-á, para cada gaveta ou compartimento, o disposto no caput deste artigo.

Seção II Da Identificação dos Mortos

Art. 21 - O cadáver será identificado pelo competente documento expedido pelo Cartório de Registro Civil ou pessoa autorizada pela Corregedoria dos Cartórios.

Parágrafo Único - Quando se tratar de cadáver não embalsamado, trazido para o Distrito Federal em caixão apropriado, a verificação da identidade do mesmo com a que constar dos documentos pode ser dispensada, desde que o corpo venha acompanhado de atestado da autoridade competente do local do falecimento, registrado a identidade do cadáver e sua causa mortis.

Seção III Da Classificação das Sepulturas

Art. 22 - As sepulturas nos cemitérios públicos classificar-se-ão em gratuitas e oneradas.

Art. 23 - As sepulturas gratuitas destinar-se-ão à inumação de pessoas economicamente

carentes, cujo estudo de caso seja diagnosticado por Assistente Social designado(a) pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal.

§ 1º - As sepulturas gratuitas serão concedidas pelo prazo de cinco (5) anos para adultos e três (3) anos para infantes, até treze anos de idade.

§ 2º - Decorrido o prazo a que alude o § 1º deste artigo e não havendo fato impeditivo, os despojos mortais serão exumados e recolhidos em ossário, devidamente registrados e em conformidade com as prescrições sanitárias.

§ 3º - Havendo interesse dos familiares do falecido, após decorrido o prazo a que alude o § 1º deste artigo, e não havendo fato impeditivo, os despojos mortais das sepulturas gratuitas poderão ser exumados e transferidos para sepulturas oneradas, mediante pagamento de taxas.

Art. 24 - Os túmulos já existentes e anteriores à data de vigência deste regulamento, nos padrões anteriormente aprovados, detentores de título de perpetuidade, continuarão a ser utilizados para novas inumações, observadas as seguintes condições:

I - pagamento prévio de taxas de reabertura do jazigo e de exumação de corpo já sepultado, bem como de taxa de manutenção;

II - obedecer os prazos fixados no § 1º do art. 23 deste regulamento.

Art. 25 - As sepulturas destinadas a uso temporário e oneradas após a vigência deste Decreto, serão concedidas pelo prazo de cinco (5) anos para adultos e três anos para infantes até 13 anos de idade, prorrogável, mediante pagamento de aluguel a ser fixado com sujeição, também, à incidência de taxa de manutenção.

Parágrafo Único - Decorridos os prazos fixados no caput deste artigo e não havendo fato impeditivo, os despojos mortais serão recolhidos em ossário, devidamente registrados e em conformidade com as prescrições sanitárias, pelo prazo de cinco anos.

Art. 26 - As sepulturas temporárias poderão ter caráter de perpetuidade e neste caso, sua concessão será feita mediante solicitação de parentes, em linha ascendente ou descendente, de esposo(a) ou companheiro(a) e, na falta de um destes, qualquer pessoa observadas as seguintes condições:

I - pagamento prévio das taxas

a - inumação

b - concessão de sepultura perpétua

c - manutenção

Parágrafo Único - Será permitida concessão antecipada de jazigo perpétuo e a transferência de título de perpetuidade.

Seção IV Das Exumações

Art. 27 - Só será permitida a reabertura de sepultura e a exumação de cadáver ou de despojos mortais nos seguintes casos:

I - ao término dos prazos previstos no Art. 23 § 1º e Art. 25, parágrafo único, para que os despojos sejam retirados e transportados para o ossário onde serão depositados, mantendo-se a respectiva identificação constante da Guia de Sepultamento.

II - antes de decorridos os prazos a que alude o Inciso I deste artigo, mediante determinação policial ou judicial, através do documento legal correspondente.

III - apenas mediante determinação judicial ou policial quando se tratar de pessoa falecida por moléstia infecto-contagiosa.

§ 1º - A exumação só será feita depois de tomadas as precauções sanitárias julgadas necessárias pelas autoridades competentes.

§ 2º - A exumação requisitada por autoridade policial ou através de mandado judicial ocorrerá em data e hora previamente estabelecidas e na presença de autoridade policial e do Administrador do Cemitério.

§ 3º - Quando a exumação determinada judicialmente decorrer de requerimento da parte, esta pagará as taxas de exumação.

§ 4º - Nos casos específicos de exumação para transladações, não decorridos o prazo legal, mas de acordo com o previsto neste artigo, será obrigatória a utilização de urna especial, confeccionada com as normas técnicas aprovadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 28 - As exumações serão sempre assistidas e registradas em livro próprio do Cemitério.

§ 1º - A Administração do Cemitério fornecerá autorização de exumação com todas as indicações necessárias à identificação dos restos mortais, tanto para a remoção dos restos mortais para ossário como para translados, quando for o caso.

§ 2º - O ressepultamento deverá ser registrado em livro próprio, pela Administração do Cemitério.

Seção V Dos Registros

Art. 29 - Cada cemitério deverá dispor de equipamentos de Processamento de Dados onde serão tratados os dados referentes aos seguintes registros:

I - Registros de Sepultamento;

II - Registros de Títulos de Perpetuidade e de outorga de sepulturas de uso temporário

III - Registros de Exumações;

IV - Registros de Ressepultamentos;

V - Cópias digitalizadas ou microfilmadas de Atestados de Óbito e Guias de Sepultamentos;

Art. 30 - Os dados estatísticos relativos a inumações, concessões de sepulturas, oneradas ou gratuitas, transferências de restos mortais para ossário ou cinzário serão encaminhados mensalmente ao Órgão responsável pela manutenção das necrópoles e dos serviços funerários.

Seção VI Das Proibições

Art. 31 - Vedar-se-á a entrada de animais, pessoas embriagadas, vendedores ambulantes no exercício de seu trabalho, vendedores de serviços funerários, crianças desacompanhadas de adulto, nos cemitérios do Distrito Federal.

Art. 32 - Será expressamente proibido, nos cemitérios do Distrito Federal:

I - escalar muros e cercas;

II - riscar ou picar os túmulos;

III - cortar ou arrancar flores;

IV - praticar atos que danifiquem os túmulos, as canalizações, as sarjetas ou qualquer parte do cemitério;

V - colocar anúncios, cartazes ou folhetos nos espaços dos cemitérios, sem autorização prévia;

VI - jogar lixo no chão;

VII - formar depósitos de materiais de construção ou funerários fora dos locais destinados para esse fim;

VIII - cercar sepulturas ou túmulos;

Art. 33 - Será retirado do cemitério todo aquele que perturbar a ordem ou se comportar de forma desrespeitosa para com os mortos, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 34 - Os restos de coroas de flores e outros materiais usados nos funerais serão retirados das sepulturas e túmulos tão logo apresentem mau estado de conservação, sem que os interessados tenham direito a reclamações.

Art. 35 - Nos casos de exumação, os interessados perderão o direito ao material e aos ornamentos retirados dos jazigos, se não reclamá-los decorridas 48 (quarenta e oito) horas do ato.

Seção VII Das Cremações

Art. 36 - Somente será permitida a cremação de cadáver:

- daquele que em vida tiver manifestado a vontade de ser incinerado;

I - no interesse da saúde pública, determinado pela autoridade sanitária;

III - mediante apresentação de Declaração de Óbito assinado por dois médicos;

IV - mediante autorização judicial.

Parágrafo 1º - A prova de manifestação da vontade, de que trata o Inciso I deste artigo, será feita por meio de documento subscrito pela pessoa falecida ou por declaração escrita do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão atestando que, em vida, o falecido expressou tal desejo.

Parágrafo 2º - A cremação de cadáveres, cuja morte decorreu de acidente ou violência de qualquer natureza, somente se procederá quando o atestado de óbito for firmado por dois médicos legistas e a autoridade policial permitir ou houver autorização judicial.

Art. 37 - As instalações funerárias, necessárias ao funcionamento do Crematório no Distrito Federal, consistem de uma capela ecumênica com disposição para uma, câmaras frias, para acondicionamento dos corpos, fornos e equipamentos específicos para trituração dos ossos.

CAPÍTULO V Das Taxas e Preços

Art. 38 - A taxas devidas pela prestação de serviços de inumação, exumação, ocupação de ossário, concessão de perpetuidade, licença para colocação de lápides e emblemas de sepulturas, são as estabelecidas pelo código Tributário do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e legislação posterior.

§ 1º - Os preços a serem cobrados pela prestação de outros serviços praticados nos cemitérios, tais como utilização de capelas e taxa de manutenção, constarão de tabela elaborada pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal.

§ 2º - A tabela contendo todas as taxas e preços praticados deverá ser afixada em local visível, nas dependências das Administrações dos Cemitérios.

§ 3º - Os valores estabelecidos no parágrafo 2º serão corrigidos com base nos mesmos percentuais e com a mesma periodicidade em que for reajustada a unidade fiscal de referência, Ufir, ou outro indexador que vier substituí-la.

TÍTULO III DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CAPÍTULO I Da Execução dos Serviços

Art. 39 - Os serviços funerários serão executados diretamente pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal ou sob o regime de concessão e permissão, precedidos em qualquer hipótese, de licitação, em atendimento às Leis Federais Nºs 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 40 - Os serviços funerários constituem-se de:

I - fornecimento de urna mortuária;

II - transporte funerário;

III - embalsamamento ou formolização de cadáver;

IV - retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento;

V - recolhimento de taxas relativas a sepultamento;

VI - ornamentação de cadáver em urna mortuária;

VII - despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;

VIII - representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;

IX - disponibilização de planos de assistência funerária, desde que autorizados pelo Ministério da Justiça nos termos da Lei n.º 5.768/71;

X - demais serviços afins autorizados pelo órgão permitente.

§ 1º - A comercialização de urnas mortuárias obedecerá a um número mínimo de dois padrões:

a) Padrão I - Simples

b) Padrão II - Especial

§ 2º Além dos padrões citados acima, é livre a criação de outros, a critério da empresa prestadora do serviço.

Art. 41 - As concessionárias ou permissionárias, além das cláusulas contratuais, obrigam-se a:

I - cumprir o presente regulamento e normas baixados pela autoridade competente;

II - observar rigorosamente as tabelas de preços pelo órgão competente;

- III - submeter-se à fiscalização do órgão competente;
- IV - promover o aprimoramento dos serviços funerários;
- V - tratar o público com cortesia.

Seção I Do Transporte Funerário

Art. 42- O transporte de cadáver só será permitido em veículo:

- I - destinado exclusivamente para esse fim;
- II - passível de lavagem e desinfecções freqüentes;
- III - revestido de placa metálica ou de outro material impermeável no lugar destinado à urna funerária.

Art. 43 - Os carros fúnebres que transportem cadáveres cuja causa mortis tenha sido moléstia transmissível deverão ser rigorosamente desinfectados..

Seção II Do Embalsamamento de Cadáveres

Art. 44 - O embalsamamento e a formolização de cadáveres deverão ser processados em consonância com o Código Sanitário do Distrito Federal, a ser utilizado quando:

- I - o sepultamento ocorrer após vinte e quatro horas do momento do óbito;
- II - o cadáver for transportado, por via terrestre, para localidade cuja distância for superior a duzentos e cinquenta quilômetros;
- III - o cadáver for transportado, por via aérea, para outra localidade;
- IV - o óbito se der por doença transmissível e o corpo for transportado para outra localidade;
- V - o médico que expediu o Atestado de Óbito julgar conveniente.

Parágrafo único - O embalsamamento e a formolização deverão ser feitos por pessoal técnico em necrópsia, técnico em tanatopraxia, devidamente certificados por instituição reconhecida pelo ministério da Educação ou pelo Ministério da Saúde, sob responsabilidade de médico legista ou anátomo-patologista, em salas apropriadas, devidamente aprovadas pela autoridade sanitária e localizadas nos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades, Instituto de Medicina Legal e agências funerárias.

CAPÍTULO II Das Permissões

Art. 45 - A permissão obtida por prestador de serviços funerários em consonância com o estabelecido no Art. 40, incisos I a X deste Decreto para a exploração de tais serviços não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de cancelamento da respectiva permissão.

Art. 46 - A permissão para a execução de serviços funerários será concedida através de licitação pública.

Art. 47 - A permissão concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, quando o permissionário incorrer em transgressão de disposições deste regulamento.

§ 1º - O desempenho será aferido mediante a avaliação da regularidade da empresa permissionária, através da fiscalização do órgão competente, relativamente à prestação dos serviços, do atendimento ao público e da observância a normas e notificações do Poder Público.

§ 2º - As reclamações do público, com representação por escrito, relativas à qualidade dos serviços ou à inobservância dos preços fixados, serão encaminhadas ao órgão permitente para a devida apuração e para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 48 - As permissões serão concedidas pelo Titular da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal às empresas ou entidades que atenderem às condições estabelecidas no edital de chamamento, satisfeitas, além das condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e 8.987/95, às condições abaixo:

I - comprovação da propriedade e discriminação dos veículos a serem utilizados nos serviços de transporte funerário, com data de aquisição máxima de dois anos e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, não podendo estes veículos ultrapassar cinco anos de uso durante o período da permissão;

II - declaração de que os titulares, sócios ou acionistas de empresas ou entidades concorrentes às permissões não fazem parte de outra entidade ou empresa detentora de permissão para a execução e exploração do mesmo serviço no Distrito Federal.

CAPÍTULO III Dos Permissionários

Art. 49 - Os permissionários deverão instalar-se em salas apropriadas, com área mínima de 100 (cem) metros quadrados, não sendo permitido o funcionamento em locais residenciais ou de uso misto - nos quais uma das atividades é residencial - distribuída em sala de recepção, sala de exposição(interna) para ataúdes e materiais correlatos, dependências para administração, banheiros públicos e sala para preparação dos corpos, ficando seu projeto arquitetônico sujeito à aprovação do órgão outorgante da permissão.

§ 1º - Não estão incluídos, na metragem que trata este artigo, as áreas destinadas ao depósito de materiais, área para plantonista ou demais dependências.

§ 2º - A mudança de endereço do permissionário, por qualquer razão, deverá ser justificada e previamente autorizada pela fiscalização da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, que atenderá às exigências deste decreto, licenciada pelas respectivas Administrações Regionais.

§ 3º - Nenhuma agência funerária poderá instalar-se ou transferir seu domicílio antes de procedida vistoria local pela fiscalização de serviços funerários que ateste a sua regularidade com as exigências previstas na legislação em vigor.

§ 4º - É terminantemente proibida a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para a rua, devendo estar contida em sala especialmente destinada para este fim.

Art. 50 - O permissionário exercerá rigoroso controle de seus funcionários, com relação ao comportamento moral e o respeito devido ao público e aos mortos.

Parágrafo Único - Quando em serviço, os funcionários das permissionárias deverão usar

uniformes e crachás de identificação, de acordo com modelo a ser aprovado pelo órgão permitente.

Art. 51- É obrigatória a apresentação da tabela de preços e o catálogo das urnas, por ocasião da solicitação dos serviços.

Parágrafo Único - As notas fiscais expedidas deverão discriminar os serviços prestados, o tipo de urna e respectivo valor, o nome do falecido e o responsável pelo sepultamento, com o respectivo endereço.

Art. 52 - Os permissionários não poderão se negar, sob nenhum pretexto, a prestar serviços de menor categoria e preços, solicitados pelos usuários.

Parágrafo Único - A denúncia escrita e a comprovação de infringência do disposto neste artigo sujeitará o permissionário à perda da permissão, mediante instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO IV Dos Preços dos Serviços

Art. 53 - Os preços máximos a serem cobrados pelos serviços funerários constantes do art. 40 serão fixados por ato do órgão concedente, considerando a planilha de custos apresentada e aprovada por uma Comissão integrada por um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento, da Secretaria da Criança e Assistência Social e por um representante das funerárias .

Parágrafo Único - A planilha de custos proposta pela Comissão a que alude o caput deste artigo levará em consideração a qualidade do material, o melhoramento e a expansão dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.

Art. 54 - A planilha de custos deverá ser instruída com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários.

Parágrafo 1º - Os serviços funerários denominados de "pompa" serão definidos através de regulamentação pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo 2º - Para alteração dos preços constantes da tabela, serão considerados os custos da planilha apresentada pela entidade representativa dos permissionários, instruída com os documentos necessários para sua análise e na falta da entidade representativa, a planilha será apresentada pela maioria dos permissionários.

Art. 55 - Os preços fixados pelo órgão permitente, contendo os nomes, endereços e telefones dos permissionários, deverão constar de tabela autenticada pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal e deverá, obrigatoriamente, ser afixada nos estabelecimentos funerários, nos cemitérios, nos setores de anatomia patológica dos hospitais e no Instituto de Medicina Legal, em local bem visível ao público.

Parágrafo Único - A constatação, pela fiscalização, da falta de tabela de preços exposta nos estabelecimentos funerários, na forma estabelecida no caput deste artigo, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da permissão.

Art. 56 - Na tabela de preços não se incluirão os custos relativos à obtenção de documentos necessários ao funeral e nem as taxas relativas aos serviços de cemitério.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 57 - A inobservância das disposições contidas neste Decreto sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:

a) - advertência;

b) - multa;

c) - suspensão ou cassação da permissão e do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - O permissionário responderá subsidiariamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

Seção I Das Advertências

Art. 58 - O permissionário que descumprir qualquer norma constante deste Decreto, cujo fato for constatado pela fiscalização ou denunciado por escrito pelo usuário e devidamente apurado pela Administração, será advertido expressamente, através de publicação expedida pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará prazo para a regularização, se for o caso.

Seção II Das Multas

Art. 59 - A reincidência ou o não atendimento do preceito imposto, no prazo e forma estabelecidos implicará a aplicação de multa, no valor de 1000 Ufr's.

Seção III Das Suspensões

Art. 60 - Será aplicada a pena de suspensão da permissão, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério do Titular da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, ao permissionário que:

a) - deixar de afixar a tabela de preços dos serviços, conforme disposto no Art. 55;

b) - expor mostruários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para a rua;

c) - deixar de apresentar à fiscalização, quando solicitado, os livros e documentos referentes à prestação dos serviços permitidos.

Seção IV Das Cassações

Art. 61 - O permissionário terá cassada a sua permissão quando:

a) - cobrar preços superiores aos fixados na tabela;

- b) - sofrer processo falencial ou dissolução da entidade ou empresa;
 c) - paralisar as atividade por tempo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso à Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal;
 d) - praticar qualquer tipo de fraude ou irregularidade relativa à captação, execução e prestação dos serviços funerários, comprovadas através de sindicância promovida pelo órgão competente;
 e) - transferir a permissão.
- Parágrafo único - O permissionário que sofrer a penalidade prevista na alínea d deste artigo ficará impedido de obter nova permissão pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção V Dos Recursos

Art. 62 - Aplicada a penalidade terá o permissionário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para interpor recurso dirigido ao Órgão fiscalizador, que o julgará em 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - O instrumento recursal deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos articulados e será recebido com efeito suspensivo.

Art. 63 - Improvido o recurso na última instância administrativa, ou ultrapassado o prazo estabelecido no artigo anterior sem a iniciativa do permissionário, terá este o prazo de 10 (dez) dias para cumprir a penalidade imposta, salvo no caso de cassação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - As áreas destinadas aos israelitas e aos mulçumanos existentes no Cemitério Campo da Esperança deverão acompanhar aos regulamentos das concessionárias, respeitados os aspectos religiosos.

Parágrafo Único - Todas as taxas decorrentes dos serviços e da infra-estrutura dessas áreas serão devidas sempre que tais serviços forem solicitados e seguirão os parâmetros apontados no art. 38.

Art. 65 - Os sepultamentos, transferências de sepulturas, transporte, utilização de capelas e fornecimento de uma mortuária serão prestados gratuitamente pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal às pessoas comprovadamente carentes.

Art. 66 - O órgão competente baixará normas complementares relativas ao Funcionamento dos Cemitérios e Serviços Funerários.

Art. 67 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68 - Revogam-se os decretos nºs 14.017, de 29 de junho de 1992 e 18.411 de 08 de julho de 1997, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1999
 111º da República e 40º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.183, DE 23 DE ABRIL DE 1999

Renova o prazo previsto no Decreto nº 19.431 de 15 de julho de 1998 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Artigo 3º da Lei 2.299 de 21 de janeiro de 1999, e considerando:

- que a exploração mineral de que trata o Artigo 5º do Decreto epigrafado, restou prejudicada pela ocorrência de fatos adversos;
- que, conseqüentemente, não foram alcançados os objetivos previstos na então programação de obras a serem executadas;
- que a programação de obras anunciadas pelo Governo inclui como prioritárias a conclusão e execução de novas obras na região da cascalheira do Ipê;
- que a exploração da cascalheira, até então, vinha sendo feita de forma condizente com o projetado;
- e, finalmente, faoe à recuperação da área apresentar resultados de revegetação, denotando a inexistência de risco ambiental para a área,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica renovado, até 31 de dezembro de 1999, o prazo constante do Artigo 5º do Decreto 19.431 de 15 de julho de 1998.

Artigo 2º - Cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sob a supervisão do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, a recuperação ambiental das áreas degradadas da ARIE do Ipê.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1999
 111º da República e 40º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
 Em 14 de abril de 1999

PROCESSO Nº : 142.000.019/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que

trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 075/99 no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Em 16 de abril de 1999

PROCESSO Nº : 136.000.005/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 064/99 no valor de R\$ 518,16 (quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.059/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para presente ratificação. Nota de Empenho nº 055/99 no valor de R\$ 2.200,50 (dois mil, duzentos reais e cinquenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Em 22 de abril de 1999

PROCESSO Nº : 149.000.011/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 100/99 no valor de R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.089/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 096/99 no valor de R\$ 11.339,55 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.068/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 070/99 no valor de R\$ 5.316,97 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), em favor da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.442/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 100/99 no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em favor da J. Câmara e Irmãos S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 23 DE ABRIL DE 1999

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11003 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
UG: 190103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
PARA: UO: 22100 - SECRETARIA DE OBRAS
UG: 190101 - SECRETARIA DE OBRAS

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.1110-0008

NATUREZA DE DESPESA: 459051, FONTE: 100

VALOR: R\$ 250.000,00

OBJETO: Desobstrução e reforma de passagens subterrâneas – SQN 105/205, 109/209 e 115/215 – Eixo Rodoviário Norte.

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0323.1110-0011

NATUREZA DE DESPESA: 459051, FONTE: 100

VALOR: R\$ 750.000,00

OBJETO: Reabertura de passagens do Eixo Norte HRAN/SCLN 201, SQN 103/203, 107/207, 111/211 e 113/213.

MARCOS ARRUDA CUNHA REGO
U.O Cedente

TADEU FILIPPELLI
U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 133.000.252/99

INTERESSADO: JOSÉ GOMES DE SOUZA E OUTROS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o disposto no inciso I artigo 38, inciso II, IV, artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 4 766 27(QUATRO MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), e ainda autorizo a despesa a favor de JOSÉ GOMES DE SOUZA E OUTROS, a conta de dotação própria, elemento de despesa 31.90.92 – “Despesas de Exercícios Anteriores”. Publique-se e encaminhe-se o processo para a SOF/DAG, para a emissão da Nota de Empenho e em seguida a liquidação da despesa.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, conforme determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.256 de 19 de maio de 1997, Artigo 37, resolve publicar a relação de bens apreendidos desta Administração e por não apresentar documentos fiscais para a sua retirada dentro do prazo previsto considerá-los incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, a serem utilizados pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, conforme Auto de Apreensão nº 000271, processo nº 136000180/99.

07 (sete) casinhas para cachorro.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 12.539 de 30 de julho de 1990, resolve:

1. O acesso e / ou permanência de servidores nas dependências da Administração Regional do Paranoá, no período de 18:30 às 07:00 horas do dia seguinte e nos sábados, domingos e feriados, só será permitido àqueles devidamente autorizados;
2. Esta autorização dar-se-á através de uma listagem diária que ficará em poder dos vigilantes e que constará obrigatoriamente: NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, SESSÃO, DIVISÃO E DESCRIÇÃO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, além da assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão de Administração Geral;
3. Além desta autorização, o servidor deverá assinar o Livro de presença, registrando o horário de entrada e de saída da sede da Administração Regional do Paranoá;
4. Excetua-se desta Ordem de Serviço o Sr. Administrador Regional;
5. Nos casos emergenciais, o servidor deverá entrar em contato com o Administrador Regional, Chefe de Gabinete ou Diretor (a) da Divisão de Administração Geral;
6. Nas demais áreas administrativas pertencentes à Administração Regional do Paranoá, deverão ser observados os mesmos critérios definidos por esta Ordem de Serviço;
7. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBIM NESTOR BENDER

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.758 de 01 de junho de 1993, resolve:

1. À partir de 01.05.1999, a utilização dos próprios da Administração Regional do Paranoá, só será permitida com a autorização do(a) Diretor(a) da Divisão de Administração Geral (DAG) e/ou do(a) Diretor(a) da Divisão Regional de Cultura (DRC);
2. Consideram-se próprios para efeito desta Ordem de Serviço, o Auditório localizado na sede da Administração Regional do Paranoá e o Ginásio de Esportes;
3. A autorização para a utilização destes espaços deverá ser formalizada através do Termo de Compromisso, com a obrigatoriedade do pagamento de uma taxa, a ser obtida em conformidade com os valores constantes no ANEXO I, de acordo com o tipo de utilização;
4. A utilização de que trata esta Ordem de Serviço far-se-á mediante vistorias pelo órgão próprio da Administração, a serem efetuadas antes e após o uso das instalações;
5. A taxa deverá ser paga antes da assinatura do Termo de Compromisso, e recolhido no Banco de Brasília - BRB, através do Documento de Arrecadação (DAR), código 357-3;
6. Os preços fixados visam ressarcir as despesas com energia elétrica, água, telefone, limpeza dos próprios e outras decorrentes da utilização dos mesmos;
7. A utilização do Auditório será permitida para reuniões de Associações, Festas, Sindicatos, palestras, seminários e atividades correlatas, sem fins lucrativos e sem cobrança de bilheteria;

8. A utilização do Ginásio de Esportes será permitida para os eventos acima especificados, além de atividades sociais (aniversários, casamentos, confraternizações, esportivas e culturais), sendo facultada a cobrança de bilheteria;
9. A utilização dos próprios deve ser requerida através de Ofício dirigido às autoridades citadas no item 1, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data pretendida;
10. Determinar que as atividades com o uso de som, passíveis de fiscalização pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), tão somente ocorram mediante a comprovação do recolhimento de taxa naquele Órgão, ou documento equivalente que isente a Administração de qualquer ônus;
11. A autorização para a utilização dos próprios, não exime o usuário de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito e outras necessárias para que se mantenha a ordem;
12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBIM NESTOR BENDER

ANEXO I

AUDITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	
REUNIÕES	80 UFIRS
FESTAS	160 UFIRS

GINÁSIO DE ESPORTES	
FESTAS S/ BILHETERIA	270 UFIRS
FESTAS C/ BILHETERIA	270 UFIRS ou 15% da Bilheteria
REUNIÕES	135 UFIRS

Entidades filantrópicas ou conveniadas ficam isentas destas taxas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº: 00031.000098/99

INTERESSADO: RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS S/A.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 e de acordo com o que estabelece o Item II do Artigo 39, combinado com o Item I e IV do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$470,44(quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Rio-Sul Serviços Aéreos S.A., à conta do Elemento de Despesa 349092-99 - Despesas de Exercícios Anteriores. Para fazer face às despesas com aquisição de passagens aéreas no mês de dezembro/98. Publique-se e encaminhe-se o presente à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA****DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO: 043.000.953/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.000.953/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/002-33.

PROCESSO: 043.000.964/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.000.964/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/003-14.

PROCESSO: 043.000.743/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.000.743/98, INDEFERE o pedido de

restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/002-33.

PROCESSO: 043.001.264/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.001.264/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/003-14.

PROCESSO: 043.001.238/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.001.238/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/002-33

PROCESSO: 043.000.616/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.000.616/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/002-33.

PROCESSO: 043.000.833/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.000.833/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/002-33.

PROCESSO: 043.000.617/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.000.617/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/002-33.

PROCESSO: 043.000.717/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.000.717/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/003-14.

PROCESSO: 043.000.846/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.000.846/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/003-14

PROCESSO: 043.001.100/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.001.100/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/002-33.

PROCESSO: 043.001.097/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - Surec nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 043.001.097/98, INDEFERE o pedido de restituição do ICMS formulado pela empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.810/003-14.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de março de 1999

Recurso Voluntário nº 648/98

Recorrente : MARIA DA PAZ RIBEIRO DA SILVA

Recorrido : Subsecretaria da Receita

MARIA DA PAZ RIBEIRO DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no

processo fiscal nº 044.000171/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, exercício de 1998, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Setembro de 1998 (documentos de fls. 14). Constata-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Agosto de 1998 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 19 de abril de 1999

Recurso Voluntário nº 678/98

Recorrente : MOISÉS CÂNDIDO FLORÊNCIO

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

MOISÉS CÂNDIDO FLORÊNCIO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003149/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5957/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Agosto de 1998 (documentos de fls. 18). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Agosto de 1998 (recibo de fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 063/99

Recorrente : CARMEM LÚCIA TOLEDO

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

CARMEM LÚCIA TOLEDO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008090/98, pertinente ao Auto de Infração nº 2640/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Novembro de 1998 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Novembro de 1998 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 064/99

Recorrente : MARLENE NAVES DA SILVA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

MARLENE NAVES DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003151/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5802/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Novembro de 1998 (documentos de fls. 11). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de Novembro de 1998 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 125/99

Recorrente : RESTAURANTE NEW CHINA LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

RESTAURANTE NEW CHINA LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.010152/98, pertinente ao Auto de Infração nº 327/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Janeiro de 1999 (documentos de fls. 07). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Dezembro de 1998 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 149/99

Recorrente : CANTINA BUANI PAULUCCI LTDA.

Advogado : MARIA JONEZ MUNIZ DE SOUSA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

CANTINA BUANI PAULLUCCI LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.009685/98, pertinente ao Auto de Infração nº 287/98, interpôs, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. 08, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Fevereiro de 1999 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Dezembro de 1999 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 158/99

Recorrente : SMRS CONFECÇÕES LTDA-ME

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

SMRS CONFECÇÕES LTDA-ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008602/98, pertinente ao Auto de Infração nº 6365/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Fevereiro de 1999 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Janeiro de 1999 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 162/99
Recorrente : **JESUS GUILHERME DE PAIVA**
Recorrida : Subsecretaria da Receita
JESUS GUILHERME DE PAIVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001383/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, exercício de 1998, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Outubro de 1998 (documentos de fls. 24). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Outubro de 1998 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 164/99
Recorrente : **RBB AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA**
Advogado : **JOSÉ DINAT BARBOSA MENANDRO**
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
RBB AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004219/97, pertinente ao Auto de Infração nº 27978/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 51) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Março de 1999 (documentos de fls. 53). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Fevereiro de 1999 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 165/99
Recorrente : **PAULO ALVES DE SÁ**
Advogado : **JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO**
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
PAULO ALVES DE SÁ, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000548/97, pertinente ao Auto de Infração nº 35716/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 52) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Março de 1999 (documentos de fls. 55). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Fevereiro de 1999 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 166/99
Recorrente : **OLVEGO ÓLEOS VEGETAIS DE GOIÁS LTDA**
Advogado : **ANTONIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA E/OU**
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
OLVEGO ÓLEOS VEGETAIS DE GOIÁS LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008713/97, pertinente ao Auto de Infração nº 966/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 248) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Janeiro de 1999 (documentos de fls. 273). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Dezembro de 1998 (fls. 272), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia** da douta Representação Fazendária. **3. Distribua-se e publique-se.**

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 05/98 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Ensino Médio – Educação Geral		(Relação Nº 04/99)	
André Weber de Sousa Costa	96	34	01
Carlos Eduardo Andrade do Nascimento	97	34	01
Katia Duarte Ferreira	98	34	01
Ludmila Mendes Campelo Rissardi	99	35	01
Luís Antonio da Anunciação Júnior	100	35	01
Maria Angélica de Oliveira	101	35	01
Núbia da Silva Araújo	102	36	01
Raqueline de Souza e Silva	103	36	01
Renata Campos Orlando	104	36	01
Rodrigo José Manente	105	37	01
Ronubia Corado Setubal	106	37	01
Scheyla Cristina de Sousa	107	37	01
Thais yanagisawa	108	38	01
Valéria Figueiredo Lago	109	38	01
Wanderson Dias Ferreira	110	38	01

Vera Lúcia Moreira
Diretora - Reg. MEC-E.E.Nº 371

Cândido Roberto da Silva Santos
Secretário - Reg. 356

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA - ESCOLA DE 2º GRAU
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº. 077 DE 22/08/94 - SE - DF

NOME DO DIPLOMADO	REG. N.º	FL. N.º	LIVRO N.º
Auxiliar de Enfermagem (Relação n.º 001/99)			
Claudia Alessandra de Oliveira	619	008	003
Dénis Trindade da Silva	620	008	003
Francisca Marques da Silva	621	008	003
Milca Aparecida de Souza Lima	622	009	003
Neuma Queiroz de Lima	623	009	003
Onilda Maria Guedes Ferreira	624	009	003
Patrícia Rachel Caires Leal	625	010	003
Rosana Alves Braga	626	010	003
Sandra Regina Martins Silveira	627	010	003
Marcia Ribeiro de Andrade	628	011	003
Angélica Carvalho de Castro	630	011	003
Técnico em Contabilidade (Relação n.º 002/99)			
Josilene Rocha Rodrigues	629	011	003
Técnico em Nutrição e Dietética (Relação n.º 003/99)			
Vera Flavia Dolghi Tourinho	631	012	003
SILVANA CRISTINA ANDRADE DANIEL			MARA MÁRCIA MAGALHÃES ROCHA FERREIRA
Secretaria Escolar Reg. 913/GDF – SEC			Diretora Escolar Reg. 399 - Mec

COLÉGIO ISAAC NEWTON - CENTRO EDUCACIONAL
Reconhecido pela Portaria nº 085, de 13 de setembro de 1994-SE/DF e Credenciado pela Resolução 02/98-CEDF, de 06 de julho de 1998.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Escritório - Relação 02/99			
Adalberto Alves	625	009	002
Adão Lopes Araújo	626	009	002
Ademar Sousa e Silva	627	009	002
Adriano Mendes Ribeiro	628	010	002
Afonso Ligorio do Rego Leite	629	010	002
Alan Batista Alves	630	010	002
Alberto Silva de Sousa	631	011	002
Alessandro dos Santos Borges	632	011	002
Alex Eduardo de Lima Pedro	633	011	002
Alexandre Carnaúba de Sousa	634	012	002
Alexandre de Oliveira Eduardo	635	012	002
Alexandre Ferreira da Silva	636	012	002
Aline Miranda Basso	637	013	002
Ananda Pereira Barros	638	013	002
Ana Beatriz Duarte Belém	639	013	002
Ana Leonor Cunha Oliveira de Carvalho	640	014	002
Ana Lúcia Damaceno	641	014	002
Ana Paula Ferreira de Souza	642	014	002
Analia Rosa da Silva	643	015	002
André Luiz Marques de Magalhães	644	015	002
Andreia da Costa Lisboa	645	015	002
Andreia Rocha Guerge Ogibowski	646	016	002
Antonio Barros de Oliveira	647	016	002
Antonio Valdenir da Silva	648	016	002
Arlene Rodrigues Martins	649	017	002
Asteir Batista de Oliveira	650	017	002
Brenda Lee Barros dos Santos	651	017	002
Carlos dos Santos Marques	652	018	002
Cassio Martins Neto	653	018	002
Cesar Henrique Lopes	654	018	002
Clarice Braga e Silva Campos	655	019	002
Cristiano Batista da Costa	656	019	002
Daniel de Araújo Oliveira	657	019	002
Daniel Falcão Lemes	658	020	002
Denys Damasceno Rodrigues	659	020	002
Douglas Mcira Oliveira	660	020	002
Edigar Silva Rodrigues	661	021	002
Eduardo Soares Bezerra	662	021	002
Eider de Sousa Cardoso	663	021	002
Elaine de Camargos Rodrigues	664	022	002
Eliete Aparecida Mendes Ferreira	665	022	002
Elisabete Silva Corrcia	666	022	002
Elvira Vieira Castro	667	023	002
Enires Mendes Cornelio	668	023	002
Evaldo José Rodrigues Procopio	669	023	002
Ezequias Ferreira de Souza	670	024	002
Fabiana Monteiro de Sousa	671	024	002
Fábio Renato da Silva Rodrigues	672	024	002
Fabiola Pereira de Oliveira	673	025	002
Francisca das Chagas Oliveira Nascimento	674	025	002
Francisco Pereira dos Reis	675	025	002
Gabriele Silva Braga	676	026	002
Geraldo Luiz Rosa Junior	677	026	002
Gilber Lisboa e Silva	678	026	002
Gleisel Andrade da Silva	679	027	002
Gynna Karla Nascimento Melo	680	027	002
Helen Beatriz do Nascimento	681	027	002
Hélio Sócrates Aguiar	682	028	002
Hudson Carlos de Barros	683	028	002
Ilda Ribeiro Pontaleão	684	028	002
Jair Junior Gomes	685	029	002
Jeandra Fônsêca do Vale	686	029	002
Joana D' Arc Mota de Branco	687	029	002
João Henrique Rodrigues Neres	688	030	002
José Abadia de Oliveira França	689	030	002
José Emidio dos Santos Junior	690	030	002
Jose Gonçalves da Silva Filho	691	031	002
Jusceneide de Miranda Rocha dos Santos	692	031	002
Kátia de Souza Vasconcelos	693	031	002
Kênia Oliveira Silva	694	032	002
Kleber Araújo de Oliveira	695	032	002
Leandro Ribeiro Mendes de Carvalho	696	032	002
Lisandra Gonçalves da Silva	697	033	002
Lucelia Maria Borges	698	033	002
Luciana Pereira de Faria	699	033	002
Lucianderson Magalhães Almeida	700	034	002
Lucilca Pereira de Souza	701	034	002

Maira Leotti	702	034	002
Marcia Daniela Rocha da Silva	703	035	002
Maria Antonia da Silva Araujo	704	035	002
Maria Aparecida Gonçalves da Costa	705	035	002
Maria das Graças Lima	706	036	002
Maria do Carmo Gomes da Silva	707	036	002
Maria do Socorro Pereira Dias	708	036	002
Maria José Carvalho	709	037	002
Maria Jose Firmino	710	037	002
Maria Madalena Fagundes de Sousa	711	037	002
Mariana de Jesus Pereira Ribeiro	712	038	002
Marivaldo Alves Maréco Junior	713	038	002
Marlene Oliveira Gomes	714	038	002
Mauro Cesar Mendes do Nascimento	715	039	002
Ney Marques Moreira	716	039	002
Patricia Faria Marques	717	039	002
Patricia Fernandes de Lacerda	718	040	002
Patricia Ferreira Silva	719	040	002
Patricia Martins Mendonça	720	040	002
Paula Alves da Costa	721	041	002
Paulo Henrique Oliveira da Silva	722	041	002
Pollyana Goncalves Rocha	723	041	002
Renata Costa Freitas	724	042	002
Ricardo Andrade de Oliveira	725	042	002
Ricardo Costa Lima	726	042	002
Rodrigo Bergamaschi Vilar	727	043	002
Rodrigo de Moura Carmargo	728	043	002
Rodrigo dos Santos Mendes	729	043	002
Romerson Salvador Gama	730	044	002
Ronaldo José da Silva	731	044	002
Rosa Maria de Lima	732	044	002
Rosalva Campelo de Oliveira	733	045	002
Rosemberg Capistrano Ferreira Nobre Júnior	734	045	002
Rosicleide Oliveira Lira	735	045	002
Samuel Dagoberto Garcia	736	046	002
Sandra Araujo Lima	737	046	002
Shirley Sodré Pires	738	046	002
Sidney Rodrigues Lopes	739	047	002
Simone Araujo Barros	740	047	002
Stanly de Camargos Rodrigues	741	047	002
Uriel Laino Amaral de Martinez	742	048	002
Valéria Mesquita de Souza	743	048	002
Vandete Maria Ferreira Silva	744	048	002
Vaneide de Lima Linhares	745	049	002
Vanessa Campelo de Faria	746	049	002
Wellington Rangel Leite	747	049	002
Wellynton Francisco dos Santos	748	050	002
Wesley Romano de Melo	749	050	
Wilza Maria Gomes Pereira	750	050	
Claudio Roberto Santos Jardim	751	051	
Educação Geral - Relação 03/99			
Iolanda Conceição Martins da Silva	752	051	
Loyane Michelle Carvalho Teixeira	753	051	
Luciana Torres Farias	754	052	
Manuela Monteiro Barbosa	755	052	

MIGUEL FERNANDES DE SOUSA

SECRETÁRIO ESCOLAR - Reg. 675-SEC/DF

JOÃO ANTONIO RAMOS FILHO

DIRETOR - Reg. 4.375 - DR/COR/MEC

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de abril de 1999

PROCESSO : 101.000.194 / 99

INTERESSADO : AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

ASSUNTO : ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, objetivando a manutenção das ações do Programa de Creches em unidades da Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, pelo engajamento de 168 (cento e sessenta e oito) adolescentes estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de ambos os sexos, na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, na iniciação profissional, na qualidade de Auxiliar de Creche. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de abril de 1999

PROCESSO : Nº 030.002.717/99

INTERESSADO : NOVACAP - COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 1999, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.578.658,37 (Um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), em favor da NOVACAP - COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ, CGC nº 00.037.457/ 0001-70.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à SOF/DAG/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 1.169-0001 - 451392 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Obras.

NELSON TADEU FILIPPELLI

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

3.195ª SESSÃO REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1999

PROCESSO Nº: 112.001.614/99

REFERÊNCIA : NOVACAP – Prestação de serviços.

A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta dos autos, autoriza o Reconhecimento da Dívida no valor de R\$ 274.330,70 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e setenta centavos), referente ao acordo de parcelamento de dívida assinado entre a NOVACAP e a CAESB, para despesas com fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, previstas no orçamento do exercício de 1998, que tem como credor CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, estando devidamente atestado pelo executor, na dotação 10.060.0328.2163.0001 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado – elemento da despesa: 34.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, devendo a despesa ser empenhada na natureza – 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. RELATOR: ARINO OTON DE LIMA – Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de abril de 1999

PROCESSO : 030-001988/99

INTERESSADO : Secretaria de Agricultura do Distrito Federal

ASSUNTO : Inexigibilidade Licitação (Convênio de cooperação e intercâmbio tecnológico que celebram o Distrito Federal, através de sua Secretaria de Agricultura e o Instituto de promoção agrícola e desenvolvimento rural-pro-agrar).

Ratifico, nos termos do artigo 25 “ caput”, c/c o Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado. Publique-se e encaminha-se à Assessoria Técnico Legislativa para as providências complementares.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 130, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 14 de março de 1999

Em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e com as peças que instruem o processo a seguir relacionado, ratifico os procedimentos adotados pela Divisão de Administração Geral do ISDF, relativos ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, “caput” da lei 8.666/93 e à autorização de despesa em favor do interessado.

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000005/99	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB	61/99	7.122,99

Em 13 de abril de 1999

Em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e com as peças que instruem o processo a seguir relacionado, ratifico os procedimentos adotados pela Divisão de Administração Geral do ISDF, relativos ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, “caput” da lei 8.666/93 e à autorização de despesa em favor do interessado.

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000003/99	CEB-COMPANHIA ENÉRGICA DE BRASÍLIA	107/99	5.779,97

JORGE CAETANO JÚNIOR

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores **SUSPENSOS** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazerem o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : **055006119/99**
Interessado : **NILCELIO FERNANDES CAMPOS**
Prontuário : **00109916700**
Infração : Artigo 175 do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir de 16.04.99

Categoria/UF: "B"/DF

Processo nº : **055006120/99**
Interessado : **CORDEIRO OLIVEIRA AGUIAR**
Prontuário : **156811138**
Infração : Artigo 170 do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir de 16.04.99

Categoria/UF: "A2D"/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : **055003082/99**
INTERESSADO : **EVANDRO CARLOS DUE PEREIRA**
RENACH : **DF005408679**
INFRAÇÃO : Artigo 244 Inciso III do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 09/03/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : **055002225/99**
INTERESSADO : **FABIO ROGÉRIO GAIA LIMA**
RENACH : **DF002319250**
INFRAÇÃO : Artigo 244 Inciso IV do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 18/02/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 134, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.7.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998: **APREENDER** com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : **055006121/99**
INTERESSADO : **DANIEL ARAÚJO MACHADO**
RENACH : **DF003590933**
INFRAÇÃO : Artigo 210 do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 30/3/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO,

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº **053.000.270/99** no valor de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)**, em favor de **TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A.**, correndo a despesa no elemento de despesa **3.4.90-92** da Atividade **8501 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior**, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº **053.000.296/99** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em favor de **HELIBRÁS DO BRASIL S/A.**, correndo a despesa no elemento de despesa **3.4.90-92** da Atividade **8501 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior**, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

BENJAMIN FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb.

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº **053.000.220/99** no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em favor de **BLUE WATER PISCINAS LTDA - ME.**, correndo a despesa no elemento de despesa **3.4.90-92** da Atividade **8501 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior**, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

BENJAMIN FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 20 de abril de 1999

Referência: Processo nº 054.000.113/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Cia de água e Esgoto de Brasília - CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços decorrentes para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 252/99.

Referência: Processo nº 054.000.114/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para fazer face ao pagamento das despesas com telex e afins para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 251/99.

Referência: Processo nº 054.000.115/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de transporte de malote e remessa de contracheques, conforme Nota de Empenho nº 275/99.

Referência: Processo nº 054.000.117/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telebrasil Telecomunicações de Brasília S/A e da Telebrasil Celular S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas convencionais e de celular, conforme Notas de Empenho nºs 250 e 253/99, respectivamente

Referência: Processo nº 054.000.125/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Destac Comércio e Serviços Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização em diversas unidades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 276/99

Referência: Processo nº 054.000.382/99

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A - BRB, Viação Anapolina Ltda, Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda e Empresa Santo Antonio Transporte Turismo Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vale-transportes, para atender aos funcionários civis da Corporação, durante o mês de abril/99, conforme Notas de Empenho nºs, 329, 330, 331 e 332/99, respectivamente.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

UTILIDADE PÚBLICA

CRUZ VERMELHA

224-5909

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 15 de abril de 1999

PROCESSO: 081.000616/99
INTERESSADO: RBM ASSESSORAMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RBM Assessoramento de Comunicação Ltda., no valor de R\$44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 000210/99, para fazer face às despesas com pagamento de caches relativos a participações de artistas no evento 39º Aniversário de Brasília, a realizar-se dia 21/04/99.
A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido no processo nº 138.000.625/98, resolve:
Aprovar a alteração do acesso ao lote 13 do conjunto 03 da Quadra 04 do Setor de Mansões Park Way, que passará a ser feito pela via localizada entre os conjuntos 06 e 07 da mesma quadra.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

ATO DA DIRETORIA

Processo nº 030.005.110/98. A Diretoria Colegiada do IPDF, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VIII, Artigo 50, do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, e nos termos dos Artigo 50 e 52, do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1993, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 1999, resolve:
I - AUTORIZAR, de acordo com o voto da Relatora, a alienação, através de Leilão Público, a ser realizado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, dos bens constantes do presente processo.
II - Encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para publicação e outras providências.

ELIANA KLARMANN PORTO

ROSEMARY MARTINS LEÃO PIMENTEL

ESTELA MARIA OTON DE LIMA SIQUEIRA

MANOEL BRANDÃO BARROS

ARACI MARIA GUEDES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 150.000.133/99 e 030.002.635/99, resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovadas pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I				
ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE CULTURA				6.557
08.048.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002390 0010 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	34.90.92	100	6.557	6.557
00161/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	6.557

ANEXO II				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				1.250.000
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002074 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.92	106	1.250.000	1.250.000
00161/2 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.250.000

ANEXO III				
ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE CULTURA				6.557
08.048.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002390 0010 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	34.90.39	100	6.557	6.557
00161/3 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	6.557

ANEXO IV				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				1.250.000
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002074 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.03	106	1.250.000	1.250.000
00161/4 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.250.000

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nº 143000185/99, 136000189/99, 136000077/99, 139000136/99, 132000291/99, 147000128/99, 030001411/99, 147000127/99, 148000102/99 resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I				
ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				685.292
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002675 0068 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.92	100	26.000	26.000
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 000894 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	659.292	659.292
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				66.140
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000363 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	54.500	54.500
10.060.0327.1252 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 002538 0007 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.92	100	11.640	11.640
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				172.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002724 0065 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	34.90.92	100	3.000	
	34.90.92	120	9.000	
				-12.000
10.058.0323.1150 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 000587 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.92	120	27.300	27.300
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000598 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	132.700	132.700

190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				102.498
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000164 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	47.498	47.498
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000162 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	55.000	55.000
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				5.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 002652 0059 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	31.90.08	100	5.000	5.000
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				77.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000514 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.92	100	12.000	12.000
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000513 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	65.000	65.000
190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				29.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 002807 0073 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA	31.90.93	100	26.000	26.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000062 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	3.000	3.000
00165/2 - 200080 * As transferências não constam do Total	TOTAL			1.136.930

190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				65.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 002807 0073 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA	31.90.11	100	26.000	26.000
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000062 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	3.000	3.000
00165/4 - 200081 * As transferências não constam do Total	TOTAL			1.136.930

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de abril de 1999

Processo nº 1494/99
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$1.217,00 (um mil, duzentos e dezessete reais), em favor da IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., referente à renovação do periódico "IOB – BOLETIM E INFORMATIVO DINÂMICO".
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3407

Aos 13 dias do mês de abril de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nºs 3405 e 3406, de 6 e 8.4.99, respectivamente, e Extraordinária Reservada nº 119, de 8.4.99.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 209/99, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, comunicando que estará em gozo de férias no período de 07 a 13.06.99;

- Ofício nº 208/99, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a juntada à Representação nº 03/99-CF de matéria jornalística;

- Representação do Deputado Distrital FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS – CHICO FLORESTA, solicitando seja apurada possível ilegalidade de ato praticado pelo Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana. Juntada ao Processo nº 1505/99.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário as seguinte representações:

- Representação nº 07/99-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 134, de 25.8.98 (Processo nº 1513/99);

- Representação nº 08/99-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.287, de 07.1.99 (Processo nº 1512/99);

- Representação nº 002/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o art. 37, V, da CF (Processo nº 1511/99);

- Representação nº 003/99-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a reforma administrativa - EC nº 19/98 (Processo nº 1516/99);

- Ofício nº 203/99, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando estudo quanto ao percentual da alíquota da contribuição previdenciária devida por servidor desta Corte (Processo nº 1514/99).

- O Tribunal tomou conhecimento dos referidos documentos e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1531/90 (apensos 3 volumes) - Inspeção programada realizada em setores administrativos da Fundação Educacional do Distrito Federal, com a finalidade de avaliar as providências expressas no OF GP nº 1518/90, de 13/9/90 (fls. 46/47). - DECISÃO Nº 1950/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 1269/98-DEx e do anexo referente à guia de recolhimento nº 519/98; II. considerar insatisfatória a remessa da GR nº 519/98 com o intuito de cumprir a diligência ordenada referente à Decisão nº 4.989/97, uma vez que a GR diz respeito a contas telefônicas enquanto que o assunto relacionado com a ASEFE é concernente a taxas de ocupação de imóveis; III. reiterar os termos da Decisão nº 4.989/97, remetida à Fundação Educacional do DF por meio do ofício GP nº 2199/97, de 7/8/97; IV. autorizar a realização de auditoria para verificação do cumprimento da referida decisão, nas condições sugeridas pela Divisão de Auditoria da 2ª ICE, fls. 168/169.

PROCESSO Nº 2241/91 (apenso 1 volume) - Auditoria operacional realizada no Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1951/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do processo nº 082.002.404/98, da Fundação Educacional do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 8.526/97, de 2/12/97; II - relevar os atrasos apontados nas letras "a" e "b" das conclusões da instrução, fls. 653/654, inclusive o do ofício nº 298/98-SUAUD/SEFP, de 13/3/98, fl. 629; III - autorizar: a) a inclusão em roteiro de futuras auditorias da verificação dos itens a.3, a.4, "c", "d" e "e" do item IV da Decisão nº 8.526/97; b) a devolução do processo apenso nº 082.002.404/98 à origem; c) a tramitação do processo em apreço pela 4ª ICE, para conhecimento das matérias correspondentes às suas atribuições (parágrafos 8, 9 e 10 da instrução, fl. 652); d) o arquivamento dos autos, nas condições propostas e sem prejuízo da tramitação acima referida.

PROCESSO Nº 2502/91 (apenso o de nº 101.000.612/91 e 1 volume) - Convênio no 04/91 e outros, firmados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 1952/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1652/92 (apenso o de nº 040.013.535/95) - Convênio nº 007/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Oscar Niemeyer - FON. - DECISÃO Nº 1953/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu fixar novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para que a Fundação Cultural do Distrito Federal dê cumprimento ao item III da Decisão nº 9839/98, comunicada via OF GP nº 4323/98, de 16/12/98.

PROCESSO Nº 1826/92 (apenso o de nº 6402/91 e 5 volumes) - Representação nº 01/92, da Procuradoria do Ministério Público junto à Corte, MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, versando sobre notícias de débitos de empresas construtoras de imóveis residenciais com a Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 1954/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 66/99-PRESI, de 24/2/99, recebido da Presidência da TERRACAP; b) do requerimento de fls. 556; II. conceder novo prazo à TERRACAP, até o dia 25/5/99, para cumprimento do disposto no item IV da Decisão nº 8.529/97, alertando o dirigente da jurisdicionada para a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso III, do RI/TCDF; III. conceder ao sr. AGENOR MARQUIM DE SOUZA prazo final para apresentação de sua defesa até o dia 25/5/99, sob pena de aplicação ao caso do disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172, § 3º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 0427/93 (apensos 5 volumes) - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para examinar a execução do Convênio nº 066/92. - DECISÃO Nº 1955/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2465/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1956/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 162/99-GAB/SEF, de 8/3/99 (fl. 199) e anexo de fl. 200; II. recomendar ao Sr. Secretário de Fazenda do DF que, doravante, faça constar, em todos os pedidos de prorrogação de prazo, justificativa devidamente fundamentada, conforme exige o § 1º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de não serem conhecidos; III. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 2/5/99, para que a SEF/DF conclua os trabalhos pertinentes ao processo de TCE nº 030.002.829/98; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2505/94 (apenso o de nº 6296/93) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo sr. Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto. - DECISÃO Nº 1957/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fl. 658, subscrito pelo sr. MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO, ex-Presidente da CEASA; II. considerar prorrogado o prazo para que o signatário apresente suas alegações de justificativa acerca das ressalvas constantes da prestação de contas da CEASA, pertinente ao exercício de 1992, conforme o solicitado; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0661/95 (apenso o de nº 030.010.559/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de HERMES FERREIRA DA SILVA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1958/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com determinação posterior à SEA/DF para elaborar novo documento, em substituição ao de fl. 10-apenso.

PROCESSO Nº 0678/95 (apenso o de nº 030.010.453/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIANA CALDEIRA ROCHA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1959/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório

PROCESSO Nº 1217/95 (apenso o de nº 030.011.237/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de EUZÉBIA GONÇALVES NOLETO-FHDF. - DECISÃO Nº 1960/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. esclarecer quais os períodos considerados na apuração do tempo de serviço prestado pela inativa para efeito de concessão da vantagem denominada "triênio", que compõe o abono provisorio, devendo ser especificado, inclusive, os órgãos em que tais serviços foram prestados; II. caso se verifique no percentual da parcela citada no item precedente, elaborar outro demonstrativo de proventos, em substituição ao de fl. 11-apenso, a fim de adequá-lo à nova situação, com observância ao disposto no item II da Decisão Normativa-TCDF nº 002/93.

PROCESSO Nº 3717/95 (apenso o de nº 030.005.100/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO DE MIRANDA E SILVA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1961/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com determinação posterior à SEA/DF para autenticar os documentos de fls. 2/3 e 11/12 do apenso.

PROCESSO Nº 4630/95 - Auditoria programada realizada na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 18 a 29/9/95, para examinar a regularidade do pagamento de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 1962/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6176/95 (apenso o de nº 030.007.449/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JAIME CAMPS SAIZ-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1963/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a complementação de proventos em apreço e a

pensão instituída; II. determinar à SEA/DF a adoção das seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a. retificar a Portaria de 12/12/94, publicada no DODF nº 237, de 12/12/94, para dela excluir o cargo de ASSISTENTE e incluir o cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA, mantendo ratificados os demais dados da concessão; b. comprovar a reposição aos cofres públicos dos valores pagos em favor do sr. JAIME CAMPS SAIZ, relativos a complementação salarial, após o óbito do ex-servidor.

PROCESSO Nº 0601/96 (apenso o de nº 030.010.776/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO ALVES DA SILVA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1964/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com determinação posterior à SEA/DF para autenticar o documento de fl. 11-apenso.

PROCESSO Nº 6095/96 (apenso o de nº 040.014.161/96) - Auditoria realizada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento-SEFP na folha de pagamento do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR e auditoria especial realizada no IDR para apurar a regularidade do pagamento da Gratificação pelos Encargos de Seleção e Aperfeiçoamento, nos termos da Decisão nº 8642/97. - DECISÃO Nº 1965/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6798/96 (apenso o de nº 030.010.212/95) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a MARIA APARECIDA BORGES LIMA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1966/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2860/97 (apenso o de nº 583/96) - Resultados de ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Polícia Militar do Distrito Federal, relativa às despesas de pessoal por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1967/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 038/98, da Divisão de Auditoria da 1ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre auditoria nas ajudas de custo e indenizações de transporte concedidas no exercício de 1996 pela Polícia Militar do DF; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que comunique ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências com os objetivos seguintes: a) criar mecanismos rígidos de controle visando acabar com os abusos verificados na concessão e pagamento de indenização de transporte; b) proceder as investigações cabíveis, com relação a indícios de que a mudança de domicílio prometida na documentação de indenização de transporte em razão de passagem para a inatividade não se concretizou e no intuito de comprová-la, sobre os policiais militares identificados no relatório de auditoria (matriculas no parágrafo 51, item II, "b"); c) determinar as providências saneadoras adequadas a cada caso; d) seguir os ditames da Lei nº 5.619, de 3/11/70, com os acréscimos da Lei nº 7.609, de 6/7/87, e as alterações das Leis nºs 7.961, de 21/12/89, e 8.852, de 4/2/94, notadamente acerca dos acompanhantes do policial-militar beneficiado com a indenização de transporte, evitando inclusão de empregado doméstico ou dependente não autorizado; e) informar o andamento ou desfecho da sindicância nº 129/98, mencionada em seu ofício nº 360/SEC, de 30/4/98; III - determinar à Secretaria de Segurança Pública que, em face do que dispõe o artigo 153 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), instaure tomada de contas especial, na forma da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98), com a finalidade de apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão de indenização de transporte na PMDF durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, de modo a quantificar os prejuízos verificados; IV - representar ao Exm.º Sr. Governador do Distrito Federal quanto à conveniência de propor aos poderes competentes da União, com base no artigos 21, inciso XIV, e 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, as medidas cabíveis com relação ao desvirtuamento da aplicação aos militares locais transferidos para a inatividade da indenização de transporte introduzida pela Lei federal nº 7.609, de 6/7/87, conforme foi verificado em auditoria; V - determinar a remessa de cópias das fls. 147 a 180 do relatório de auditoria aos senhores Governador do Distrito Federal, Comandante-Geral da Polícia Militar do DF e ao Ministério Público Militar (artigo 185 do Regimento Interno do TCDF); VI - sobrestar o julgamento das tomadas de contas anuais da Polícia Militar do DF, referentes aos exercícios de 1994 a 1998, até a conclusão da tomada de contas especial mencionada no item III desta decisão. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 4469/97 (apenso 1 volume) - Esclarecimentos à Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a prestação de contas do Governador - exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1968/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento intitulado "Esclarecimentos à Câmara Legislativa sobre a Prestação de Contas do Governador - Exercício de 1997", fls. 1224 a 1270; II. determinar o arquivamento do processo, nas condições sugeridas, fls. 1282 e verso.

PROCESSO Nº 1352/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa do Processo de TCE nº 112.004.808/97. - DECISÃO Nº 1969/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 114/99-SUAUD/SEFP, de 22/2/99 (fls. 56/57); II. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 31/5/99, para que a SEF/DF conclua os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 112.004.808/97-NOVACAP; III. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1831/98 - Auditoria realizada na área de pessoal da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 1970/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1876/98 - Termos de concessão de áreas rurais da Companhia Imobiliária de Brasília, celebrados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal com diversas pessoas físicas. - DECISÃO Nº 1971/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para que a Secretaria de Agricultura dê cumprimento ao item II, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 8639/98, comunicada via OF GP nº 3852/98, de 17/11/98.

PROCESSO Nº 2248/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar a regularidade da aplicação dos recursos alocados à Conta do Convênio nº 14/94, firmado entre a Secretaria de Turismo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1972/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 162/99-GAB/SEF, de 8/3/99 (fls. 28/29); II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 24/5/99, para que a SEF/DF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 030.004.651/98; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 3567/98 (apenso o de nº 1755/95) - Inspeção realizada pela 3ª ICE, em atendimento aos itens III, IV e V da Decisão nº 745/97 (fl. 1), referente à regularização dos imóveis de propriedade da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1973/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados obtidos nos trabalhos de inspeção efetuada pela 2ª ICE, e da documentação acostada às fls. 7 a 25; II. considerar atendido o item III da Decisão nº 745/97, prolatada no processo nº 1755/95-apenso; III. autorizar o retorno dos autos e apensos à 2ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1093/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA CELESTE MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1974/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela Jurisdicionada, em cumprimento à Decisão n.º 5697/94 (fl. 111); II. considerar regular a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 4883/92 - Aposentadoria de MARIA INÊS FERREIRA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1975/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1689/93 - Aposentadoria de LÊA DA SILVA LAGES HERMIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 1976/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3939/93 (apenso o de nº 030.013.343/92) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA ROCHA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1977/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4105/93 - Aposentadoria de MARIA CÉLIA DE ALMEIDA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1978/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à FEDF para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se a inativa faz jus ao recebimento da parcela "Gratificação de Regência de Classe", providenciando, em caso positivo, a inclusão da referida parcela no abono provisório.

PROCESSO Nº 2435/94 - Aposentadoria de MIRACI DE OLIVEIRA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 1979/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se a inativa faz jus ao recebimento da parcela "Gratificação de Regência de Classe", providenciando, em caso positivo, a inclusão da referida parcela no abono provisório.

PROCESSO Nº 2143/95 - Aposentadoria de EDLÚZIA REIS DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 1980/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos na forma indicada pelo Corpo Instrutivo, fls. 95 e 96, Itens I a III, acrescentando que seja providenciada a certidão emitida pelo Estado do Rio de Janeiro, comprovando o tempo de serviço prestado ao mencionado Estado, o qual fora contado para efeito de ATS e aposentadoria.

PROCESSO Nº 2835/95 (apensos os de nºs 1218/83 e 132.002.181/94) - Reversão à atividade de LUIZA BATISTA-SEA, cumulada com nova aposentadoria. - DECISÃO Nº 1981/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6053/95 - Aposentadoria de JACI SARDINHA PIRES-FEDF. - DECISÃO Nº 1982/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3539/96 (apensos os de nºs 2601/91 e 030.010.311/95) - Pensão civil concedida a MARIA GIL DA ROCHA VIEIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1983/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei 8112/90.

PROCESSO Nº 5294/96 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1984/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OF nº 170/99 DEX/FEDF; b) conceder, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação solicitada para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 5294/96 - TCDF (082.022.296/95 - GDF).

PROCESSO Nº 5560/96 (apenso o de nº 082.027.419/95) - Aposentadoria de NAIR CATARINA TEIXEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1985/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6530/96 (apenso o de nº 082.007.558/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO MARMO RODRIGUES BATATA-FEDF. - DECISÃO Nº 1986/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 11-apenso, para inclusão da fundamentação legal dos "incentivos funcionais"; II. esclarecer se o inativo vem percebendo Gratificação de Regência de Classe; III. juntar declaração do servidor se, no último ano anterior à aposentadoria, exerceu outra atividade pública ou privada, para efeito de percepção da TIDEM.

PROCESSO Nº 6853/96 (apenso o de nº 082.028.946/95) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MIRANDA PASSOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1987/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte ao processo documentos concernentes à Gratificação de Titulação (Lei n.º 771/94), se houver direito.

PROCESSO Nº 7468/96 (apenso o de nº 082.028.352/95) - Aposentadoria de ELEUSA MARIA LUCAS RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1988/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja ultimada a seguinte providência: - juntada dos documentos concernentes às Gratificações de Regência de Classe, de Alfabetização e de Titulação (Leis nºs 696/94, 654/94 e 771/94), se houver direito à percepção, procedendo-se às retificações no abono provisório.

PROCESSO Nº 7526/96 (apenso o de nº 101.001.321/96) - Aposentadoria de JACYARA PERES PAES LEME-FSSDF. - DECISÃO Nº 1989/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FSS/DF que, "a posteriori", adote as providências a seguir indicadas, o que será alvo de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 - apenso, a fim de corrigir o tempo averbado para aposentadoria de 5.769 dias para 5.412 dias, consoante períodos discriminados à fl. 08 - apenso, levando em conta que houve contagem em duplicidade dos 180 dias inerentes à licença especial não gozada (fls. 08 e 15 - apenso); II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 18 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos na proporcionalidade de 26/30 avos, em decorrência do disposto no item I; III - apurar as quantias recebidas indevidamente pela servidora, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV - tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7969/96 - Aposentadoria de PEDRO PEREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1990/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OF nº 170/99 DEX/FEDF; b) conceder, por 60 dias, a prorrogação solicitada para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 7969/96 - TCDF (082.009.934/96 - FEDF).

PROCESSO Nº 8218/96 (apenso o de nº 082.008.247/96) - Aposentadoria de EZULDA GUIMARÃES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1991/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove o direito à Gratificação de Titulação.

PROCESSO Nº 0543/97 (apenso o de nº 082.003.537/96) - Aposentadoria de IOSHIKO MIZUSAKI IMOTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1992/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja regularizado o feito, com a efetiva comprovação do direito à Gratificação de Titulação de que trata a Lei n.º 771/94.

PROCESSO Nº 2211/97 (apenso o de nº 053.000.511/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 1993/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar o atraso apontado; c) ordenar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, a citação dos militares Cabo BM CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS, Matrícula n.º 04577-2, e o SBM/1 ADILSON BRAGA DE CARVALHO, Matrícula n.º 07856-5, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem solidariamente o débito equivalente a 18.706,63 UFIR's, apurado nos autos; d) autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4189/97 (apenso o de nº 082.000.379/97) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ALVES GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 1994/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4584/97 (apenso o de nº 082.001.866/97) - Aposentadoria de GENILZA MARIA DE ARAÚJO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 1995/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0958/98 - Contendo o Ofício PRESI-99/060, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 041.000.080/98. - DECISÃO Nº 1996/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício PRESI-99/060, prorrogando, por mais 90 (noventa) dias, até 19.06.99, o prazo para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 041.000.080/98.

PROCESSO Nº 2082/98 (apenso o de nº 061.033.665/97) - Aposentadoria de ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 1997/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FHDF que, "a posteriori", adote as providências a seguir elencadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 27 - apenso, a fim de fazer constar a data final de exercício do servidor na FHDF como sendo 11.12.97, em vez de 21.10.97, como consta, promovendo-se, também, as alterações necessárias nos demais campos desse documento, de modo a adequá-los à data correta; II) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2093/98 (apenso o de nº 061.039.775/97) - Aposentadoria de JOSÉ VALDEVINO BATISTA-FHDF. - DECISÃO Nº 1998/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2522/98 (apenso o de nº 094.000.537/98) - Aposentadoria de TIBÚRCIO CARLOS DA MOTA-SLU. - DECISÃO Nº 1999/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3890/98 (apenso o de nº 082.003.044/98) - Aposentadoria de ILDA DE SOUZA BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 2000/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4984/98 (apenso o de nº 082.005.280/98) - Aposentadoria de JOÃO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 2001/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5272/98 (apenso o de nº 101.001.123/98) - Aposentadoria de JOSÉ DE FRANÇA BARBOSA SOBRINHO-FSSDF. - DECISÃO Nº 2002/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, "a posteriori", à FSS/DF que cesse o pagamento da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Gratificação de Produtividade - 4% - Lei n.º 2065/98.

PROCESSO Nº 5276/98 (apenso o de nº 094.001.300/98) - Aposentadoria de ELZA DE SOUZA FROTA-SLU. - DECISÃO Nº 2003/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5277/98 (apenso o de nº 094.001.384/98) - Aposentadoria de LIOZINA RODRIGUES DA CRUZ-SLU. - DECISÃO Nº 2004/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao SLU que, "a posteriori", promova no abono provisório de fl. 27-apenso a correção do nome da aposentada para LIOZINA.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4125/92 (apenso o de nº 032.000.274/92) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 2005/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço; II) nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as Contas do Agente de Material da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do DF, relativas ao exercício de 1991; III) em consequência, considerar quite o responsável, Sr. GUELFO JORGE POLTRONIERI, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 31.12.91, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes, e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0213/94 (apenso o de nº 074.000.015/93) - Prestação de contas anual da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em Liquidação), relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2006/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de inspeção efetuada na PROFLORA S/A - Em Liquidação, considerando atendida a Decisão n.º 5.252/97; II) determinar ao Liquidante da PROFLORA S/A que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Casa informações atualizadas a respeito do Processo n.º 074.000.023/92-6, referente à instauração de sindicância para apurar os bens não localizados no inventário físico, esclarecendo se houve a instauração de tomada de contas especial e quais os resultados e as providências adotadas para o resguardo do patrimônio público, alertando-o para a multa prevista no artigo 57, incisos IV e VI e parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 01/94; III) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4869/94 (apensos os de nºs 7745/93 e 2649/94) - Representação formulada pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre eventuais irregularidades na contratação e execução de serviços técnicos especializados pela Fundação Instituto de Administração da FEA/USP. - DECISÃO Nº 2007/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, ordenar, para fins de eventual aplicação da penalidade prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos signatários do Contrato nº 704/93 (fls. 02/08 do Apenso nº 7745/93), para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas justificativas para o fato de terem celebrado o ajuste em tela sem a realização prévia de procedimento licitatório, contrariando a determinação feita pelo Tribunal no Processo nº 2196/92 (alínea "b" da decisão prolatada na Sessão Ordinária de 15.12.92); II) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2047/96 (apensos os de nºs 190.000.115/94, 040.001.693/95, 040.005.005/95 e 040.007.098/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2008/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 187/197 do Processo nº 040.005.005/95, para considerar atendidas as diligências contidas na Decisão nº 5995/97; II) com fulcro nos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do R/TCDF, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1994; III) em consequência, considerar quitos os responsáveis, Newton de Castro, Secretário no período de 01/01 a 28/03/94 e Maria do Carmo de Lima Bezerra, Secretária no período de 29.03 a 31.12.94, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida em Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção para as providências pertinentes, e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2056/96 (apensos os de nºs 050.002.128/94, 050.002.129/94, 050.002.130/94, 050.002.131/94, 050.002.132/94, 050.002.133/94, 050.002.134/94, 050.002.135/94, 040.005.585/95 e 19 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2009/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1.205/97 - GAB/SSP, para considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4.544/97; II) determinar à SSP que instaure, imediatamente, Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades pelas irregularidades constatadas no inventário Patrimonial de 1994, objeto do OI nº 296/95 - DEGEPAT/SEFP, relativa à ocorrência de 3.095 bens não localizados naquele exercício; III) determinar a todas as Jurisdicionadas da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, em especial à Secretaria de Fazenda, que adotem as providências necessárias para que em todos os processos de tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesas: a) seja(m) informado(s), no rol de responsáveis, o(s) agente(s) setorial(ais) de patrimônio, quando as contas deste(s) não forem organizadas individualmente; b) venham discriminadas as irregularidades apuradas no inventário físico de bens móveis e imóveis, que tiverem origem no exercício sob análise; IV) autorizar o sobrestamento das contas em apreço até conclusão da TCE determinada pelo item II da presente decisão; V) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6314/96 (apenso o de nº 030.004.797/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Indústria e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2010/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço; II) considerar satisfatória a apresentação das referidas contas, não obstante a ausência do pronunciamento previsto no art. 142, parágrafo único, do R/TCDF; III) cientificar a Secretaria de Indústria e Comércio do DF quanto ao cometimento, no decorrer do exercício de 1995, das seguintes falhas, em relação às Contas do Agente de Material: a) aquisição de materiais perecíveis em quantidade superior às reais necessidades do órgão; b) ausência de metodologia de cálculo ou nota explicativa no Inventário Analítico, quanto a diferenças provenientes de resíduos de conversão de moeda; IV) determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias, visando evitar falhas como as informadas no item anterior; V) com fulcro nos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do R/TCDF, julgar regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1995; VI) em consequência, considerar quite o responsável, Sr. RICARDO DE CASTRO PAULINO, Chefe do Serviço de Apoio Geral, no período de 01.01 a 31.12.95, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; VII) autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8092/96 (apenso 1 volume) - Informação da 3ª Inspeção de Controle Externo, propondo mudanças na metodologia utilizada no acompanhamento das obras do Metrô do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2011/99.- O Tribunal decidiu autorizar a inclita Presidência editar Portaria, na forma da minuta apresentada pela Relatora às fls. 27/33. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo II).

PROCESSO Nº 1042/97 (apensos os de nºs 2002/95, 3632/95, 6438/95, 3086/96, 5356/96, 7442/96, 8243/96, 1553/97 e 1 volume) - Projetos de Enunciados de Súmula de Jurisprudência e de Decisões Normativas elaborados pela Consultoria Jurídica da Presidência, a partir das decisões selecionadas pela Secretaria das Sessões, com a colaboração das Inspeções de Controle Externo. - DECISÃO Nº 2012/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar os Projetos de Enunciados de Súmula de Jurisprudência e de Decisões Normativas, acostados a fls. 364/384, e autorizar o encaminhamento dos autos à inclita Presidência desta Corte, para a expedição dos atos de sua competência. Na oportunidade, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, solicitou, com a aquiescência dos demais membros, o registro em ata de elogio à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, pela qualidade do trabalho apresentado. Decidiu, mais, mandar publicar em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo III).

PROCESSO Nº 4617/97 (apenso o de nº 030.002.897/97) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2013/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço; II) considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do pronunciamento previsto no art. 140, inciso X, do R/TCDF; III) cientificar a PRG/DF quanto ao cometimento, no decorrer do exercício de 1996, das seguintes falhas, em relação às Contas do Agente de Material: a) manter em estoque no almoxarifado material de consumo obsoleto ou material permanente; b) armazenar inadequadamente materiais inflamáveis; IV) determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias, visando evitar falhas como as informadas no item anterior; V) nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do R/TCDF, julgar regulares as contas do Agente de Material da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1996; VI) em consequência, considerar quite a servidora ANA MARIA DE MOURA, matrícula nº 31.040-9, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 31.12.96, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; VII) autorizar o retorno dos autos à Inspeção competente, para as providências pertinentes, e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1290/87 (apenso o de nº 2350/92 e 5 volumes) - Resultado de auditoria programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2014/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3454/92 - Aposentadoria de MARIA DA CRUZ VIEIRA SA-FHDF. - DECISÃO Nº 2015/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência

determinada pela Decisão nº 8613/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 12 dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar que, "a posteriori", adote as seguintes providências: a) no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Instrução de 14/08/91, fl. 12, para considerar a servidora aposentada na referência NM 24, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Suplementar de Pessoal da FHDF; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela quinquênio somente sobre o vencimento básico da servidora, o que será objeto de verificação em futura auditoria;

PROCESSO Nº 5487/94 (apensos os de nºs 5208/92 e 111.001.226/93) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2016/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos constantes do Processo nº 111.001.226/93-4, apenso, referentes à Prestação de Contas Anual, exercício de 1992, da TERRACAP, bem como dos acostados às fls. 05/76; b) da Informação nº 33/98, da Divisão de Contas da 3ª ICE, fls. 79/108, e do Parecer nº 1766/98, do Ministério Público junto a esta Corte, fls. 112/114; II - autorizar a 3ª ICE a proceder, com esteio no § 1º do art. 172 do Regimento Interno, a citação das pessoas relacionadas na alínea "a" do item 7 do Parecer do douto Ministério Público, fl. 114, responsáveis pelo pagamento da antecipação de 30% da gratificação natalina, no mês de novembro de 1.992, alegarem razões de defesa, com vistas à multa prevista no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar à TERRACAP que instaure tomada de contas especial com o fito de apurar responsabilidade pelo recolhimento indevido equivalente a 9.562,30 UFIR, a título de Imposto de Renda sobre o lucro líquido presumido, no mês de julho de 1.992; IV - autorizar, mais: a) o sobrestamento do julgamento das referidas contas, no aguardo da conclusão dos Processos nºs 2449/87, 2193/91, 5431/91, 7715/91, 5521/92, 922/93, 1189/93, 2510/93, 1668/94, 1765/94, 1410/95, 2173/95, 3723/96 e 3083/97; b) o arquivamento do Processo apenso nº 5.208/92, sem prejuízo de futuras averiguações; V - recomendar à 3ª ICE que agilize a instrução dos processos relacionados no inciso IV, com vistas ao rápido deslinde das questões neles apresentadas. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0511/97 (apenso o de nº 097.000.023/95) - Prestação de contas anual da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2017/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, relativa ao exercício de 1994; b) dos documentos de fls. 03/10, 13 a 57 e da Informação nº 085/98, da Divisão de Contas da 3ª ICE; II - releva o atraso apontado na instrução; III - determinar, tendo em conta o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e considerando o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis identificados no item 9, fl. 66, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas alegações de defesa quanto às impropriedades apontadas na Informação nº 085/98, fls. 63/101, que dizem respeito à realização de despesas sem empenho e à apresentação das contas do Patrimônio Líquido, no Balanço Patrimonial, em desacordo com as disposições do art. 182, § 2º, da Lei nº 6404/76, que poderão ensejar a aposição de ressalvas às contas em apreço; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 085/98 aos responsáveis indicadas no item anterior, como subsídio às alegações de defesa; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1189/98 - Reclamações Trabalhistas, ajuizadas por empregados e ex-empregados admitidos sem concurso público em diversas jurisdicionadas, encaminhadas a esta Corte de Contas pela Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis. - DECISÃO Nº 2018/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos remetidos a esta Corte pela Justiça do Trabalho, acostados às fls. 02/445; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3653/98 - Representação apresentada pela firma TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra a Administração Regional do Gama. - DECISÃO Nº 2019/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada, consubstanciando no Relatório de Inspeção nº 003/99, fls. 88/98; II - recomendar à Administração Regional do Gama - RA II: a) que adote um controle mais rigoroso sobre seus serviços de repografia, encaminhando, a título de subsídio, cópia da instrução referida no inciso I; b) que realize estudos com vistas a dimensionar o número de cópias com base nas reais necessidades da administração, e promova a adequação do contrato em vigor, utilizando-se, se necessário, da faculdade contida no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas adotadas; III - ordenar a citação dos responsáveis pelo superdimensionamento da franquia de cópias reprográficas relativa ao contrato de Prestação de Serviços nº 03/98-RAII, relacionados no parágrafo 27 da instrução, fl. 96, para apresentação de defesa, em conformidade com os arts. 172 a 174 do Regimento Interno, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4366/98 - Resultado de inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal objetivando verificar justificativas utilizadas para fundamentar dispensas de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 2020/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 02/99, fls. 66/70, bem como dos documentos acostados às fls. 11/65; II - considerar, em caráter excepcional, regulares as dispensas de licitação originárias das Notas de Empenho nºs. 98NE00190, 192, 234, 250, 257, 258, 457 e 458/98; III - encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal cópia do Relatório de Inspeção de fls. 66/70 e do referido voto, recomendando que envide esforços no sentido de promover, com a urgência que o caso requer, as medidas necessárias à adoção de mecanismos definitivos que superem as dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelos órgãos e entidades que dependem da sua atuação nos processos de licitação; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, autorizando, desde já, que, mediante inspeção, a ser realizada em 30 (trinta) dias, verifique junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO Nº 4391/98 (apenso o de nº 082.017.783/97) - Aposentadoria de MARIA EFIGÊNEA DE ASSIS-FEDF. - DECISÃO Nº 2021/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de MARIA EFIGÊNEA DE ASSIS, visto à fl. 33 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei (artigo 78, inciso X, da LOEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 5657/94 (apenso o de nº 053.001.076/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2022/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 31 a 41, considerando encerrada a tomada de contas especial, ante a incidência ao caso da hipótese prevista no art. 13, inciso II, da Resolução-TCDF nº 102/98; b) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, devendo juntá-los àqueles referentes à Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do exercício de 1995.

PROCESSO Nº 0986/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 081.000322/95. - DECISÃO Nº 2023/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos O.I. nºs 068/96, 045/97-PRES-FCDF e demais documentos encaminhados Fundação Cultural do DF; b) considerar cumprida a diligência expressa pela Decisão nº 2986/96, relevando, em consequência, a falha ocorrida; c) ante os termos do art. 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 1/98, e artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102, de 15.07.98, ter por encerrada a Tomada de Contas Especial, em face da extinção de seu objeto, ante à satisfatória recomposição do prejuízo; d) considerar a ex-servidora Maria das Graças Teixeira de Farias, neste caso, quite com os cofres públicos, dando conhecimento desta decisão à FCDF; e) restituir os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7621/96 (apensos os de nºs 4193/90 e 132.001.613/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JUVENAL RODRIGUES DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 2024/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de anulação de aposentadoria (fl.48-apenso-aposentadoria), determinando, via de consequência, o cancelamento do registro da aposentadoria publicada no DODF de 05.07.90, retificada pelo ato publicado no DODF de 24.04.91; b) determinar à SEA/DF que torne sem efeito o ato de revisão de proventos (fl.22-apenso-revisão), devendo tal medida ser objeto de verificação por parte da 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 1989/97 (apenso o de nº 050.000.289/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. - DECISÃO Nº 2025/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em questão, relevando o atraso de seu encaminhamento a esta Corte; b) autorizar o arquivamento dos autos, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, bem como a devolução do feito apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4489/97 (apenso o de nº 050.000.694/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. - DECISÃO Nº 2026/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em questão; b) autorizar o arquivamento dos autos, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, bem como a devolução do feito apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3672/89 (apensos os de nºs 7116/93 e 030.020.110/90 e anexo o de nº 4978/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades constatadas nas aquisições de materiais e prestações de serviços pela Gerência de Transportes e Equipamentos daquele Serviço. - DECISÃO Nº 2027/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. MAURO MONTEIRO, para julgá-la procedente na parte relativa ao cálculo do débito; b) considerar que o provimento parcial da defesa apresentada pelo Sr. MAURO MONTEIRO aproveite, também, ao servidor ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE; c) determinar o arquivamento dos autos, dispensando à aplicação de sanções, ante os precedentes enumerados no referido voto.

PROCESSO Nº 1763/91 - Aposentadoria de MARIA CÉLIA MONTEIRO LOBATO DO AMARAL-FEDF. - DECISÃO Nº 2028/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 16, sem prejuízo de, oportunamente, por ocasião de procedimento de inspeção ou auditoria seja analisado com maior profundidade o documento inquinado pelo douto Ministério Público.

PROCESSO Nº 3356/91 - Auditoria programada realizada na Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações feitas pelo Tribunal. - DECISÃO Nº 2029/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos enviados, dando por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5080/97; II - conhecer da defesa apresentada pelo Sr. Vivaldo Martins Alves Filho (fls. 123/246), para no mérito, dar-lhe provimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4464/91 - Aposentadoria de JOSÉ ENY FARIA-SES. - DECISÃO Nº 2030/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Saúde do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a decisão Normativa nº 02-TCDF, para fins de que as parcelas "Vencimento, Opção e Representação Mensal" sejam calculadas à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos), em face do tempo apurado no demonstrativo de fl. 77; II - apure o montante pago indevidamente ao servidor, em decorrência do item anterior, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da lei nº 8.112/90; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7519/91 - Aposentadoria de FLORISBELA VIEIRA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 2031/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar aos autos certificado de licenciatura plena (art. 15, da Lei nº 66/89), objetivando comprovar o direito à vantagem "Gratificação de Titularidade".

PROCESSO Nº 4947/92 - Aposentadoria de MARIA GEMA FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 2032/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos e informações comprobatórios de que o tempo de serviço prestado no desempenho das funções de confiança listadas às fls. 03 (EC-08 e EC-09), contado como de efetivo exercício de magistério, enquadra-se nas disposições da Decisão nº 5778/94, exarada no processo de interesse desta jurisdição nº 5019/92.

PROCESSO Nº 1634/93 - Aposentadoria de MARIA EMILIA PICCININI VERAS-FEDF. - DECISÃO Nº 2033/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar os nomes dos cargos em comissão exercidos pela servidora, referentes ao EC-12 e EC-14, (certidão de fls. 3), para fim de verificação se o referido tempo se enquadra como atividade de magistério, nos termos das decisões proferidas nos Processos nºs 5.019/92 e 3.069/96.

PROCESSO Nº 2488/94 (apenso o de nº 061.003.093/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição irregular de selos. - DECISÃO Nº 2034/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da notificação do Sr. ARMINDO BALDUINO DA SILVA; II - com esteio no inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal a proceder o desconto parcelado, nos limites do art. 46 da Lei nº 8.112/90 nos vencimentos do servidor responsabilizado nas contas em apreço, correspondente a 70.121,0773 UFIR's; III - determinar a devolução do Processo apenso de nº 061.003.093/94 à entidade de origem, juntamente com cópia do demonstrativo de débito de fls. 233 dos autos.

PROCESSO Nº 4574/94 - Aposentadoria de LENIVALDO MOURA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 2035/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência preliminar, para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar porque o servidor permaneceu no cargo de Agente de Portaria NM-14, mesmo na vigência do parágrafo 5º do art. 2º da Lei nº 87/89, efetuando as retificações necessárias, se for o caso.

PROCESSO Nº 6197/94 (apenso o de nº 054.001.316/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2036/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada para, no mérito, dar-lhe provimento; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1198/95 (apenso o de nº 081.001.283/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de salário ao servidor Ângelo Augusto de Araújo Escarlante. - DECISÃO Nº 2037/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta

a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. 554/97 - PRES/FCDF (fls. 45); II - determinar à Fundação Cultural do Distrito Federal que adote medidas necessárias, administrativas ou judiciais, com vistas ao ressarcimento do débito apurado na TCE, objeto do Processo nº 081.001.283/94, da qual restou responsabilizado o Sr. ÂNGELO AUGUSTO DE ARAÚJO ESCARLATE, pelo prejuízo equivalente a 759,95 UFIR's; III - esclarecer à entidade jurisdição que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 081.001.283/94 e a efetividade dessas medidas ficarão registradas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 1319/95 (apenso o de nº 030.002.291/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas divergências verificadas no inventário patrimonial de 1994. - DECISÃO Nº 2038/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 108/109; II - considerar os Srs. Eraldo Lima de Jesus e Nilda Ribeiro Barbosa, neste caso, quites, com o erário; III - dar por cumprida a decisão nº 5297/98; IV - autorizar a devolução do feito apenso à origem e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2375/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2039/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 70/95-SE e 144/98-Dex (fls. 01 e 62); b) considerar a TCE encerrada, com fundamento no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102, de 15.06.98; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5167/95 (apenso o de nº 7924/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA PAIXÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 2040/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das providências adotadas pela FEDF em relação à Decisão nº 5340/97; b) determinar a Fundação Educacional que, no prazo de 10 (dez) dias, instaure Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade pelo pagamento indevido registrado no processo.

PROCESSO Nº 5803/95 (apenso o de nº 082.028.017/94) - Aposentadoria de ELIZABETE DA SILVA SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 2041/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2062/96 (apenso o de nº 072.000.021/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2042/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público para que aquele Órgão se digne manifestar sobre as soluções dispares verificadas na TCE em exame e, ainda, sobre o procedimento a ser aplicado ao caso, bem como, no futuro, a situações semelhantes.

PROCESSO Nº 4664/96 (apensos os de nºs 527/95, 528/95, 529/95, 530/95, 081.000.164/91, 081.004.110/91, 081.001.641/92, 081.002.244/92, 081.002.887/92, 081.002.888/92, 081.003.509/92, 081.000.034/93, 081.000.035/93, 081.000.471/93, 081.001.296/93, 081.001.297/93, 081.001.298/93, 081.001.299/93, 081.001.621/93, 081.000.828/94, 081.000.829/94, 081.000.830/94, 081.000.839/94, 081.001.079/94, 081.001.121/94, 081.001.437/94 e 081.001.510/94) - Prestação de contas de subvenções sociais concedidas pela Fundação Cultural do Distrito Federal à Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek. - DECISÃO Nº 2043/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar a devolução dos Processos apensos nºs 081.001.437/94, 081.004.110/91, 081.001.079/94, 081.001.298/93, 081.003.509/92, 081.000.034/93, 081.000.035/93, 081.000.164/91, 081.000.839/94, 081.001.296/93, 081.001.299/93, 081.001.621/93, 081.002.887/92, 081.000.829/94, 081.001.510/94, 081.000.471/93, 081.001.641/92, 081.002.888/92, 081.000.828/94, 081.000.830/94, 081.001.297/93, 081.001.121/94, 081.002.244/92, à Secretaria de Fazenda, para que aquele órgão proceda ao exame das prestações de contas de subvenções sociais constantes dos citados autos, em obediência às disposições do Decreto nº 19.730, de 28.10.98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

O Tribunal, de conformidade com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, a antecipação das Sessões Ordinárias previstas para os dias 20 e 24.4 para, respectivamente, 14.4 (Quarta-feira) e 15.4 (Quinta-feira), a partir das 15 horas.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que propôs, com o apoio dos demais membros do Plenário, o registro em ata de um voto de congratulações ao Doutor WALTON ALENCAR, oriundo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, pela sua posse no cargo de Ministro daquela Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 16h55, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo I.

PROCESSO nº 2860/97
APENSO: Processo TCDF nº 583/96
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-PMDF
ASSUNTO: AUDITORIA
EMENTA: Relatório SISCOEX registrou elevado gasto com ajuda de custo e indenização de transporte na PMDF em 1997. Auditoria especial na Polícia Militar do DF. Fraudes e outras irregularidades. Sindicância da Corregedoria da PMDF. Parecer do Ministério Público. Prazo à Corporação para informar providências. Instauração de TCE determinada à SSP/DF. Representação ao Governador do DF sobre o desvirtuamento da Lei nº 7.609, de 6/7/87. Comunicação ao Ministério Público Militar.

RELATÓRIO

Este processo vinha sendo relatado pelo insigne Conselheiro Ronaldo Costa Couto que, em despacho de 29/10/98, declarou-se impedido, por razões de foro íntimo, de continuar a presidi-lo. Retomando o andamento do feito, verifico que já haviam sido apresentados ao colendo Plenário os resultados da auditoria especial realizada na Polícia Militar do Distrito Federal para apurar as causas dos elevados gastos com ajuda de custo e indenização de transporte em 1997 (S.O. nº 3352, de 11/8/98, Decisão nº 5898/98, fls. 183/189). No texto do relatório-voto com que o relator que me antecedeu propôs a remessa dos autos ao Ministério Público, constavam excertos do relatório de auditoria, retratando veementes indícios de irregularidade, resumíveis assim: - transferência de veículos para cidades longínquas, como Boa Vista - RR, região de difícil acesso, visando fraudar a concessão de indenização de transporte;

- conluio entre os requerentes do benefício e outras categorias profissionais, para impedir a confirmação da saída dos veículos transferidos, do DF;

- aceitação de documentos rasurados e sem autenticação, para essa finalidade;

- falta de controle por parte da Corporação;

- em trinta casos examinados, apenas dois ofereceram subsídios que permitem inclinar-se pela regularidade do benefício;

- o direito de policiais-militares receberem indenização de transporte, em decorrência de passagem para a inatividade, e terem declarado que iriam fixar residência noutra localidade, a princípio, parece absurdo e até imoral, tendo em vista ser a Polícia Militar uma Força local;

- um policial-militar apresentou um certificado de registro de veículo emitido pelo DETRAN do Rio Grande do Norte com o objetivo de comprovar a transferência do veículo para aquele estado, quando, na verdade, ocorreu o inverso, ou seja, o automóvel foi adquirido lá e trazido para o DF;

- as declarações falsas integram basicamente o requerimento de solicitação do benefício, com a finalidade de auferir e/ou aumentar o valor da vantagem;

- entre as declarações falsas, são comuns, inscrever dependentes ilegais, incluir veículo na bagagem para em seguida vendê-lo ou dar-lhe destinação diferente da declarada, e indicar cidade de outra unidade da Federação para fixar residência e não efetivá-la;

- tolerância sem tamanho na análise e aprovação dos documentos pertinentes à indenização de transporte, com pagamento de benefício requerido fora do prazo e aceitação de documentos de terceiros, ou em papéis sem timbre, no lugar de documentos oficiais de bancos ou outras instituições;

- enquadramento de falsificações, omissões e uso de documentos falsificados em crimes contra a Administração Militar ou o Dever Funcional, tipificados nos artigos 311, 312, 315 e 324 do Código Penal Militar;

- nulidade dos documentos falsos e das concessões que neles se apoiaram;

- as amostragens da auditoria não são suficientes para comprovar a mudança ou não de domicílio prometida nos requerimentos, o lugar onde o beneficiário está gastando o dinheiro recebido, nem o montante dos prováveis prejuízos, havendo necessidade de se proceder uma revisão em todas as concessões autorizadas em decorrência de passagem para a inatividade dos requerentes, num período inicial de cinco anos;

- conforme a gravidade das fraudes apuradas e caso a representatividade dos valores recuperáveis justifique, novas investigações poderão ser determinadas;

- o Centro de Inteligência da PMDF constatou que nos endereços constantes nos contratos de locação pertinentes a concessões de indenização de transporte a dois policiais que haviam declarado mudar-se para Tabatinga - AM, residiam pessoas estranhas ao benefício, o que levou o Comando a determinar a abertura de processo administrativo com a finalidade de efetuar a devida apuração das circunstâncias do caso.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A informação nº 038/98 da Divisão de Auditoria da 1ª ICE encerrou seus 52 parágrafos, estendidos por 35 páginas, com a sugestão ao Plenário no sentido das providências seguintes:

I) tome conhecimento da presente auditoria, bem assim, dos documentos acostados às fls. 20 a 145;

II) determine à Polícia Militar do Distrito Federal que:

a) tome providências urgentes no sentido de criar mecanismos rígidos de controle visando acabar com os abusos verificados na concessão e pagamento de indenização de transporte;

b) proceda as investigações cabíveis sobre os policiais-militares cujas matrículas vem a seguir, beneficiários de indenização de transporte em razão de passagem para a inatividade e terem declarado que iriam fixar residência fora do DF, tendo em vista haver indícios de que a mudança de domicílio prometida não se concretizou e no intuito de comprová-la, os mesmos cometeram irregularidades, listadas, também, a seguir, adotando em seguida as providências saneadoras para cada caso;

■ inclusão de dependente - matrícula 02.621-2 (incluir a filha Rosângela Pereira dos Santos - 7/11/69 - a qual, segundo a Receita Federal, apresentou declaração de rendimentos em 1996;

■ inclusão de veículo sem proceder a respectiva transferência - matrícula 03.011-2, 00.895-8, 05.061-X, 04.710-4, 04.529-2, 02.187-3, 02.118-0, 02.467-8, 00.079-5 e 00.895-8;

■ apresentação de CRV para comprovar a transferência do veículo para a localidade indicada, a qual não foi ratificada pelo DETRAN-DF - matrículas 02.621-2 e 00.103-1;

■ apresentação de documentos cuja fidedignidade é duvidosa (declarações, cópias sem autenticação, etc) - Mat. 00.110-4, 02.003-6, 02.700-6, 04.171-8, 11.107-4, 02.621-2, 08.252-X, 02.529-1, 02.104-0, 03.011-2, 00.895-8, 02.887-8, 05.965-X, 03.059-7, 05.061-X, 01.828-7, 04.710-4, 04.529-2, 02.187-3, 02.118-0, 02.005-2, 00.968-7, 02.448-1, 02.946-7, 02.467-8, 00.103-1 e 02.663-8;

■ abuso de confiança ou boa fé - Mat. 03.059-7 (apresentou CRV do veículo Placa TV-6337/RN com a finalidade de comprovar a transferência do veículo quando na verdade tratava-se de aquisição).

III) recomende à PMDF que, com relação aos acompanhantes do policial militar beneficiado com a indenização de transporte, passe a seguir os ditames da Lei nº 7.609/87, tendo em vista o que determinam as Leis nºs 7.961/89 (art. 2º) e 8.852/94 (art. 1º - item III - alínea "b");

IV) considerando que o Comandante-Geral da PMDF é o ordenador de despesa daquela Corporação, determine, com base nos arts. 152 c/c 153 § único do RI-TCDF, ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) no sentido de apurar a extensão dos fatos tratados, ocorridas na concessão de indenização de transporte requeridas em razão de passagem para a inatividade, e assim identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos resultantes das irregularidades apontadas nos autos - inicialmente no período de 1994 a 1998, e em uma segunda fase, ampliando-se tal período na medida em que os resultados forem justificando novas investigações;

V) represente, com base no art. 21 - inciso XIV, combinado com o art. 61 - § 1º - inciso II - alínea "c" da Constituição Federal, ao Presidente da República, informando-o sobre as irregularidades ocorridas na PMDF para que ele, caso considere o assunto relevante, tome as providências cabíveis;

VI) envie cópia deste relatório ao Ministério Público Militar e ao Governador para as medidas pertinentes, sugerindo o obséquio de manter esta Corte informada das providências adotadas;

VII) sobresteja o julgamento dos processos de Tomada de Contas Anual da PMDF, referentes aos exercícios de 1994 a 1998, até a conclusão da TCE determinada no item IV".

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, reportando-se a um parecer emitido noutro processo pelo sr. Procurador-Geral, fundamenta seu pronunciamento na perspectiva de que esta Corte, além de avaliar a mera expressão da legalidade, tem por imprescindível mister verificar se os atos da Administração não agredem os princípios da legitimidade e da moralidade. Classificando como perecível o trabalho de auditoria, reproduz os trechos que descrevem as principais irregularidades, sobre as quais assim se manifesta:

"Inobstante estas irregularidades verificadas na concessão da verba de indenização de transporte, este parquet considera a despesa em seu mérito questionável, apesar de prevista na Lei Federal. É que a indenização de transporte deveria se restringir às Forças Armadas que, como já foi dito, têm características itinerantes, isto é, seus membros precisam se deslocar compulsoriamente para as mais longínquas terras deste país em nome da defesa de suas fronteiras, ou em outras atribuições pertinentes. Quando entram na inatividade, no mais das vezes, estão deslocados de sua terra natal, para onde gostariam de voltar e gozar a aposentadoria. Por isso a existência da norma.

A PMDF não deveria receber esta verba, posto que seu contingente de pessoal é formado por pessoas que residem no Distrito Federal, que são naturais ou vieram para cá e fixaram residência com ânimo definitivo, ou seja, não estão residindo no DF por força de deslocamentos advindos da natureza de sua atividade. Diferentemente das

Forças Armadas, não se deslocam de sua Unidade de Federação para defesa e segurança, o fazem aqui e sem necessidade de transferência.

Ocorre, indiscutivelmente, um desvirtuamento da função do instituto da "indenização de transporte", que onera os cofres públicos com uma despesa paga sem razão de existir que a justifique e moralmente questionável, posto que a citada verba tem caráter indenizatório e uma indenização pressupõe o reembolso de despesas. Porém, neste caso, não ocorreram despesas indenizáveis, os servidores do DF não se deslocaram compulsoriamente de suas terras natais para trabalharem aqui e portanto não fazem jus a esse direito."

Recorrendo à doutrina e à própria exposição de motivos da lei de remuneração dos servidores militares federais (Lei nº 8.237, de 30/9/91), a representante do Ministério Público assevera:

"Certo é que formalmente estão amparados pela legislação os servidores que percebem a indenização de transporte, porém também é correto dizer que materialmente a norma está desamparada, desvirtuada de sua finalidade precípua e maculada pela imoralidade.

Resta inabalável que a verba em questão não deve ser paga, para quaisquer casos, em nome do princípio da moralidade pública, constante no caput do art. 37 da Carta Política."

Adiante acrescenta que *"pagar a indenização de transporte para a PMDF é ferir, inclusive, e, em última análise, o princípio da isonomia, posto que os demais servidores públicos que trabalham no Distrito Federal e no restante do Brasil não possuem esta regalia."*

E arremata:

"No que tange aos pagamentos já feitos e analisados por amostragem pela Instrução, em vista do exposto pelo Corpo Técnico, que demonstrou a existência de fraudes nas concessões, este Ministério Público entende ser necessária a imediata devolução dos valores pagos a título de indenização de transporte nos casos em que se evidenciaram as irregularidades descritas nos parágrafos 22 e 23 da Instrução e transcritos neste Parecer, pois manifestamente concedidos de maneira irregular, bem como a imediata instauração de TCE para ser aferido o valor do prejuízo causado aos cofres públicos e a responsabilidade pelos danos, nos casos ainda não auditados.

Outrossim, este Órgão Ministerial entende ser necessária a citação de todos os servidores que constam no item II.b das sugestões da Instrução, bem como do Comandante-Geral da PMDF para que prestem esclarecimentos a respeito das concessões de indenização de transporte nitidamente concedidas com base em documentações não fidedignas, com vista a aplicação de multa para ambos.

Por fim, o parquet corrobora o entendimento da Instrução no sentido do envio de cópias deste relatório ao Ministério Público Militar e ao Governador para as medidas pertinentes em vista das irregularidades que podem configurar crimes, sugerindo o obséquio de manter esta Corte informada das providências adotadas, bem como o sobrestamento do julgamento dos processos de Tomada de Contas Anual da PMDF, referentes aos exercícios de 1994 a 1998, até a conclusão da TCE sugerida."

VOTO

Como ficou bem demonstrado no excelente trabalho de auditoria, as concessões pela Polícia Militar do DF da ajuda de custo com base nos artigos 35 a 39 da Lei federal nº 8.237, de 30/9/91, atingiram elevadas despesas em razão de erros de lançamento no SIAFEM, têm origem em portarias de movimentação de pessoal com mudança de sede e serão objeto de auditoria programada.

É interessante o lembrete dos auditores quanto à diferença entre a ajuda de custo, devida quando há mudança de sede, da concessão de diárias, que pressupõe apenas afastamento de caráter eventual, sem mudança de sede.

Por esse motivo, o relatório acabou centralizando seu enfoque na indenização de transporte, até porque não foram identificadas irregularidades nas poucas concessões de ajudas de custo examinadas.

A retrospectiva da legislação aplicável, revelou que a ajuda de custo e a indenização de transporte foram incluídos na remuneração dos policiais-militares inativos pela Lei nº 7.609, de 6/7/87. O argumento da exclusão dessas vantagens do conceito de remuneração, sustentado pelos auditores nos itens 15 e 16 do seu relatório, fl. 150, é considerável mas perde alguma influência a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/98, que modificou a redação do inciso XI do artigo 37 da Constituição, regulamentado, na sua forma anterior, pela Lei nº 8.852, de 4/2/94.

Depreende-se daí que, antes da Lei nº 7.609/87, o regime de vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos dos integrantes da PMDF (Lei nº 5.619, de 3/11/70), além de não prever indenização de transporte na inatividade, nem ajuda de custo, somente admitia este último tipo de concessão para militares em missão no exterior (e em moeda estrangeira).

Toda restrição que está sendo oposta nestes autos, portanto, incide em torno da Lei federal nº 7.609, de 6/7/87, visto que o restante da legislação invocada nas portarias regulatórias da concessão de transporte de pessoal da Polícia Militar, além da citada Lei nº 5.619/79, consiste em normas editadas para os militares da União, ou seja, vinculados às Forças Armadas, (e não aos militares estaduais ou das Forças Auxiliares).

Ora, se foi necessária uma lei federal específica para criar essas vantagens na Polícia Militar do DF, é porque as disposições da mesma natureza instituídas na legislação dos militares das Forças Armadas não era extensível às corporações locais. Evidentemente que esta limitação não atinge a pré-falada Lei nº 8.852, de 4/2/94, porque esta teve por finalidade definir o que entra, ou não, na definição do teto remuneratório de toda a Administração Pública.

Portanto, a concessão de ajuda de custo e indenização de transporte aos policiais-militares quando passam para a inatividade não é uma peculiaridade da PMDF mas, infelizmente, somente agora (onze anos depois) provoca indagações sobre a sua justificativa.

A nobre representante do Ministério Público, a certa altura do seu parecer, invoca a isonomia mas, se tivermos de considerá-la em relação aos servidores civis para não reconhecer a oportunidade dessas vantagens, por que não apreciar a aplicação de tal princípio, também, em relação aos demais servidores militares?

Veja-se que não se pode questionar a indenização de transporte sem discutir o cabimento também da ajuda de custo, ambas concessíveis ao policial-militar na ocasião da sua transferência para a inatividade, posto que ambos institutos pressupõem instalação noutra localidade.

A questão da moralidade aqui também comporta duas direções: uma em relação à aplicação da lei que, como foi visto, resultou escancaradamente violentada pelas fraudes e pela convivência do descontrole. Sobre esta não se haverá de tergiversar, ante as claras atribuições constitucionais desta Corte.

A outra face da moralidade, porém, diz respeito aos motivos da Lei nº 7.609/87, se apenas obedeceram ao princípio da isonomia, ainda que encarado sob aspecto superficial e predominantemente pecuniário, ou se não levaram em conta as diferenças de territorialidade na aplicação das vantagens ali instituídas, em relação à sua concessão nas Forças Armadas ou noutras polícias militares.

Ante essa dúvida, fico com o Erário. Concorro em que não haveria razão para custear a mudança do militar que se desliga da ativa, se ele fora recrutado por concurso público ou voluntariado na mesma localidade onde veio a cumprir todo o seu tempo de serviço.

Mas na dúvida, entendo que não se deve impor sanções ou glosar despesas. E a essa acrescento outra dúvida: o recente pleito eleitoral para Governador do Distrito Federal trouxe à baila a questão de se tratar as antigas "cidades-satélites" de Brasília como bairros, ou como localidades com autonomia aproximada da municipal, já que o DF tem procurado se comportar como uma unidade da Federação equiparada aos Estados. O transporte do militar e seus dependentes, da cidade onde se encontra seu batalhão para aquela onde fixará residência na inatividade, dentro do DF, em certas circunstâncias, não se compararia àquela que poderia ocorrer com militares das Forças Armadas ou das outras unidades federadas?

Outra variante que poderia se oferecer, na aplicação futura da Lei nº 7.609/87, seria a extensão ao recrutamento da PMDF do critério recentemente adotado para outras carreiras do serviço público distrital, de abrir inscrições em localidades fora do Distrito Federal.

Na impossibilidade de me alongar mais no tema, entendo já estarem expostos argumentos suficientes para sustentar medidas que coibam o desvirtuamento da lei, com força comparável à com que ela foi conspurcada, e outras que alertem o poder competente para a fragilidade das disposições do parágrafo 3º, incisos I e II, do artigo 93 da Lei nº 5.619, de 3/11/70, no acréscimo que lhe foi dado pela Lei nº 7.609, de 9/7/87.

Isso posto, na esteira dos pareceres do Corpo Instrutivo e do Ministério Público, **VOTO** por que o Tribunal I - tome conhecimento da informação nº 038/98 da Divisão de Auditoria da 1ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre auditoria nas ajudas de custo e indenizações de transporte concedidas no exercício de 1996 pela Polícia Militar do DF;

II - determine à Polícia Militar do Distrito Federal que comunique ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de providências com os objetivos seguintes:

- a) criar mecanismos rígidos de controle visando acabar com os abusos verificados na concessão e pagamento de indenização de transporte;
- b) proceder as investigações cabíveis, com relação a indícios de que a mudança de domicílio prometida na documentação de indenização de transporte em razão de passagem para a inatividade não se concretizou e no intuito de comprová-la, sobre os policiais militares identificados no relatório de auditoria (matrículas no parágrafo 51, item II, b);
- c) determinar as providências saneadoras adequadas a cada caso;
- d) seguir os ditames da Lei nº 5.619, de 3/11/70, com os acréscimos da Lei nº 7.609, de 6/7/87 e as alterações das Leis nºs 7.961, de 21/12/89 e 8.852, de 4/2/94, notadamente acerca dos acompanhantes do policial-militar beneficiado com a indenização de transporte, evitando inclusão de empregado doméstico ou dependente não autorizado;
- e) informar o andamento ou desfecho da sindicância nº 129/98, mencionada em seu ofício nº 360/SEC, de 30/4/98;

III - determine à Secretaria de Segurança Pública que, em face do que dispõe o artigo 153 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), instaure tomada de contas especial, na forma da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98), com a finalidade de apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão de indenização de transporte na PMDF durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, de modo a quantificar os prejuízos verificados;

IV - represente ao Exm.º Sr. Governador do Distrito Federal quanto à conveniência de propor aos poderes competentes da União, com base no artigos 21, inciso XIV, e 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” da Constituição Federal, as medidas cabíveis com relação ao desvirtuamento da aplicação aos militares locais transferidos para a inatividade, da indenização de transporte introduzida pela Lei federal nº 7.609, de 6/7/87, conforme foi verificado em auditoria;

V - determine a remessa de cópias das fls. 147 a 180 do relatório de auditoria aos senhores Governador do Distrito Federal, Comandante-Geral da Polícia Militar do DF e ao Ministério Público Militar (artigo 185 do Regimento Interno do TCDF);

VI - sobresteja o julgamento das tomadas de contas anuais da Polícia Militar do DF referentes aos exercícios de 1994 a 1998, até a conclusão da tomada de contas especial mencionada no item III desta decisão.

Sala das Sessões, em de abril de 1999.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

Anexo II

Processo: 8092/96 - A (com 1 anexo)
Origem: 3ª Inspeção de Controle Externo
Natureza: Informação
Autuação: 11.12.96
Ementa

Informação do titular da 3ª Inspeção, propondo mudanças na metodologia utilizada no acompanhamento das obras do Metrô do Distrito Federal. Proposta de edição de Portaria com a finalidade de revogar a Portaria nº 043/93, extinguindo a Comissão de Auditoria incumbida de promover a fiscalização e acompanhamento das obras do Metrô/DF. Apresentação de minuta do ato em comento. Pela aprovação, observadas as alterações propostas. Encaminhamento dos autos à inclita Presidência, para lavratura do ato de sua competência.

RELATÓRIO

Reporto-me ao relatório que proferi em Sessão de 1º de abril de 1997, constante das fls. 16/20:

“Iniciam - se estes autos com a Representação formulada pelo então titular da 3ª ICE, Analista Marcelo de Albuquerque Lins, em 11 de dezembro de 1996, manifestando, em síntese, sua preocupação com a metodologia até então utilizada para acompanhamento das obras do metrô do Distrito Federal, entendendo que, a complexidade e o vulto desse empreendimento estavam a requerer uma maior participação das outras Inspeções de Controle Externo, através dos seus titulares e diretores de Divisão, de modo a permitir ... “maior flexibilidade na utilização de recursos humanos”.

Argumentou estarem sendo analisados atos iniciais da obra, tais como: **Projeto Básico, Edital de Licitação, Planilhas de Quantitativos e Preços, Execução Físico-Financeira, Proposta Comercial da Contratada (superfaturamento), dentre outros.**

Ao final, sugeriu que o Tribunal:

- a) determinasse à Comissão de Auditoria do Metrô do Distrito Federal, que elaborasse o planejamento das atividades de fiscalização para o corrente exercício, submetendo-o à aprovação deste Plenário; e
- b) promovesse, ouvidos os relatores dos processos relacionados ao metrô e a Comissão Permanente de Inspectores-CICE, reestudo da forma adotada para a execução da fiscalização em comento.

Em 10 de janeiro de 1998, a Presidência retornou o processo à Unidade de origem, em razão não só da mudança do seu titular mas, também, em função das novas atribuições conferidas às Inspeções de Controle Externo, mediante a Portaria nº 076, de 22.01.97.

O titular da 3ª ICE, após reestudar o assunto, entendeu que, com a nova estrutura definida pela Portaria nº 076/97, a pretensão inicial perdeu o seu objeto, não se justificando, inclusive, a manutenção da Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 043/93, uma vez que as suas atribuições seriam, então, desempenhadas pela Divisão de Auditoria.

Concluiu sugerindo que este Plenário atribua à Divisão de Auditoria não só a incumbência de realizar as auditorias e inspeções, mas, também, outras atividades relacionadas com a implantação do Sistema de Transporte de Massa do Distrito Federal (METRÔ), dentro das atribuições que foram a ela conferidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “e” da Portaria nº 076, de 11.01.97.

Finalmente, sugeriu que este Plenário autorizasse à inclita Presidência revogar a Portaria nº 043/93 e alterações posteriores, tendo em conta a proposta contida no parágrafo imediatamente anterior.”.

Naquela oportunidade, o Tribunal, acolhendo integralmente o voto que proferi, entendeu que caberia à inclita Presidência desta Casa avaliar a conveniência ou não de dissolver a Comissão Permanente de Auditoria do Metrô/DF, instituída pela Portaria nº 043/93 e alterações supervenientes e prolatou a Decisão nº 1.729/97, de seguinte teor:

“O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo da representação inserta nos autos, devolveu-os à Presidência, autorizando-a, desde já, a proceder as adequações que julgar convenientes ao presente caso e de outros que

porventura venham surgir, bem assim avaliar a conveniência de dissolver a Comissão Permanente de Auditoria do Metrô/DF, ante as novas competências definidas na Portaria nº 076/97.” (grifei).

Retornam os autos à apreciação, acrescidos de nova informação do atual titular da 3ª ICE, juntamente com a minuta de Portaria de fl. 25, cujo teor transcrevo:

“PORTARIA N.º ____, DE ____ DE 1999

Revoga a Portaria n.º 043/93 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 043/93 e alterações posteriores, extinguindo a Comissão de Auditoria incumbida de proceder a fiscalização e acompanhamento das obras de implementação do Projeto - Metrô no Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar que fique a cargo da Divisão de Auditoria da 3ª Inspeção de Controle Externo, além da realização permanente de auditorias e inspeções, outras atividades relacionadas com a implantação do Sistema de Transporte de Massa do Distrito Federal (METRÔ), dentro das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso I, da Portaria 076, de 22.01.97.”.

É o relatório.

Processo: 809296 - A (com 1 anexo)
Origem: 3ª Inspeção de Controle Externo
Natureza: Informação
Autuação: 11.12.96

VOTO

Não vejo óbice à proposta de extinguir a Comissão incumbida de promover as fiscalizações afetas à implantação do sistema Metrô/DF. Também não vislumbro inconveniência em que as atribuições daquela Comissão sejam exercidas pela Divisão de Auditoria da 3ª Inspeção de Controle Externo.

Preocupa-me, no entanto, a parte final do artigo 2º da minuta ora apresentada, na medida que limita a ação da Divisão de Auditoria, a quem se pretende atribuir o acompanhamento de todas as questões atinentes à implantação do Metrô/DF, às atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso I, da Portaria 076, de 22.01.97, quais sejam:

“Art. 2º. As áreas de atuação das Divisões Técnicas das Primeira, Segunda e Terceira Inspeções de Controle Externo são estabelecidas por natureza de controle, na forma dos incisos a seguir:

I - Às Divisões de Auditoria competem as seguintes atividades:

a) realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação das Inspeções de Controle Externo - PGA;

b) efetuar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial - inclusive em projetos de obras e serviços de engenharia - nos órgão e entidades da Administração do Distrito Federal, afetos à respectiva Inspeção de Controle Externo;

c) realizar inspeções decorrentes de suas atividades;

d) controlar e acompanhar as diligências determinadas pelo Tribunal, relacionadas às suas atividades;

e) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos.”.

Como se pode observar, a atuação dessa Divisão está limitada às auditorias e inspeções, e ao acompanhamento de seus resultados. Por outro lado, a fiscalização do Metrô/DF, conforme vem ocorrendo por meio da Comissão Especial instituída para este fim, envolve todos os assuntos a ele relacionados (contratos, convênios, denúncias, etc.).

Foi em razão da complexidade e da importância dessa fiscalização que o Tribunal entendeu por bem atribuí-la a uma comissão especial, tendo em conta os termos do voto do insigne Conselheiro Jorge Caetano, Relator do Processo nº 1594/92, à época em que se decidiu pela sua criação, decisão essa fundada nas seguintes razões (fls. 15 e 18 do volume anexo aos autos):

“(…)

A magnitude do empreendimento, quer pelo seu alcance social, quer pelo volume de recursos envolvido, está a exigir desta Corte de Contas um tratamento diferenciado do emprestado ao exame das demais matérias que lhe são afetas. A celeridade nas ações do Tribunal reveste-se, neste caso, de singular importância.

Neste contexto, vejo como uma alternativa de solução, a designação de uma equipe permanente de auditoria, à qual incumbir-se-ia o acompanhamento *pari-passu* de todas as ações da Coordenadoria Especial do Metrô, da NOVACAP - gestora do convênio nº 036/91 - e das demais entidades conveniadas, no mesmo ajuste, com o Distrito Federal.

(…)

Por todo o exposto,……, VOTO por que o Plenário:

(…)

VII - autorize a Presidência do Tribunal a designar uma equipe permanente de auditoria, ouvidos os titulares das Inspeções de Controle Externo, que ficará subordinada ao Inspetor da 3ª ICE e incumbir-se-á, além da realização de auditorias e inspeções, do exame de todo e qualquer assunto relacionado, direta ou indiretamente, com a implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) do Distrito Federal; (grifei)”..

Isto posto, considerando que as condições humanas e materiais hoje existentes nas Inspeções é bem melhor do que aquelas existentes à época da criação da referida comissão especial, creio que a Divisão de Auditoria encontra-se, hoje, em condições de assumir essa nova atribuição, tanto que a proposta que ora se examina partiu daquela Unidade Técnica.

Assim, entendo que este Plenário pode aprovar tal proposição, porém com ligeiras alterações, conforme texto que apresentarei no voto a seguir.

Nessas condições, VOTO por que o Plenário autorize a inclita Presidência editar Portaria, observando o seguinte teor:

PORTARIA N.º ____, DE ____ DE 1999

Revoga a Portaria n.º 043/93 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 043/93 e alterações posteriores, extinguindo a Comissão de Auditoria incumbida de proceder a fiscalização e acompanhamento das obras de implementação do Projeto - Metrô no Distrito Federal.

Art. 2º - Conferir à Divisão de Auditoria da 3ª Inspeção de Controle Externo, além das atribuições previstas no art. 2º, inciso I, da Portaria 076, de 22.01.97, o exame de todo e qualquer assunto relacionado, direta ou indiretamente, com a implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) do Distrito Federal.

Sala das Sessões em 13 de abril de 1999.

Marli Vinhadeli
Conselheira
(cód. 05)
(cópias previamente distribuídas aos Membros do Plenário)

Anexo III
Processo: 1042/97 - C
Aposens n.º 2002/95, 3632/95, 6438/95, 3086/96, 5356/96, 7442/96, 8243/96, 1553/97 e anexa uma pasta.
Origem: Secretaria das Sessões
Natureza: Projeto de Enunciados de Súmula de Jurisprudência e de Decisões Normativas
Autuação: 13.03.97

Ementa
Projetos de Enunciados de Súmula de Jurisprudência e de Decisões Normativas elaborado pela Consultoria Jurídica da Presidência, a partir das decisões selecionadas pela Secretaria das Sessões, com a colaboração das Inspetorias de Controle Externo. Distribuição de cópia dos autos aos nobres Conselheiros, Procurador-Geral e Auditores, nos termos do art. 54 do RI/TCDF. Sugestões oferecidas e acolhidas. Versão final elaborada pela DIPLAN, de acordo com a competência estabelecida no art. 1º da Portaria TCDF n.º 95/98 (homogeneizar e padronizar textos de atos normativos). Necessidade de alteração e de exclusão de alguns enunciados em razão da superveniência de fatos novos. Processo relatado em Sessão de 25.03.99, oportunidade em que votei pela aprovação das minutas constantes das fls. 364/384. Acolhendo proposição da Presidência, de conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, foi adiada a apreciação da matéria. Reapresentação do processo ao Plenário, ratificando o voto proferido em Sessão de 25.03.99.

RELATÓRIO
Em exame os Projetos de Enunciados de Súmula de Jurisprudência e de Decisões Normativas, elaborados pela Consultoria Jurídica da Presidência desta Casa (incisos IV e VI, artigo 8º da Resolução 10/86), a partir das Decisões selecionadas pela Secretaria das Sessões (artigo 3º da Portaria n.º 104, de 31.01.97 - fl. 65, c/c artigo 7º da Resolução n.º 61, de 14.09.93 - fls. 63/64, e inciso II, artigo 9º da Resolução 10/86).

Levado a Plenário na Sessão de 25.03.99 (fl. 396), foi adiada a apreciação da matéria, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF.

Naquela oportunidade, proferi o Relatório/Voto constante das fls. 385/394, no seguinte teor :

“(…)
Por meio do Parecer n.º 31/97-CJP, de 23.06.97 (fls. 150/154), a Consultoria Jurídica submeteu os referidos Projetos à consideração da Presidência, com vistas à apreciação plenária. Na oportunidade, esclareceu que havia solicitado a contribuição dos titulares das Inspetorias de Controle Externo e que obteve retorno apenas das 5ª e 4ª ICES: a primeira informou que os projetos de enunciados e de decisões normativas não diziam respeito àquela Inspeção; a segunda prestou preciosa colaboração, propondo retoques nas redações, completando referências legislativas e precedentes jurisprudenciais e acrescentando emendas, tendo sido acolhidas todas as sugestões.

Em Sessão Extraordinária Administrativa de 21 de agosto de 1997, acompanhando voto que proferi, o Tribunal entendeu relevante a participação das Inspetorias de Controle Externo no processo de elaboração das súmulas e decisões normativas, razão pela qual decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos à Comissão Permanente de Inspetores de Controle Externo para que fossem aduzidas as considerações das demais Inspetorias a respeito dos Projetos em causa, devendo os mesmos retornarem à Consultoria Jurídica da Presidência.

Atendendo à determinação plenária, as Inspetorias de Controle Externo emitiram o pronunciamento constante das fls. 175/185, com as observações que entenderam pertinentes, acolhidas, parcialmente, pela Consultoria Jurídica da Presidência, nos Termos do Parecer n.º 57/97, fls. 187/193.
(…)

Com relação ao Projeto de Decisões Normativas, em cumprimento à determinação contida no artigo 7º da Resolução n.º 61, de 14 de setembro de 1993 c/c artigo 3º da Portaria n.º 104, de 31 de Janeiro de 1997, a Secretaria das Sessões levantou as decisões proferidas pelo Tribunal, em caráter normativo, para efeito de formalização, numeração e publicação, conforme minutas consolidadas pela Consultoria Jurídica da Presidência, apresentadas as fls. 127/135.

Releva destacar que a Decisão Normativa n.º 02/94 sofreu pequena modificação, nos termos sugeridos pelos Inspetores de Controle Externo (fl. 184), acolhida pela Consultoria Jurídica da Presidência conforme item XVII do Parecer n.º 57/97-CJP (fl. 193). Algumas das Decisões consolidadas não obtiveram numeração seqüencial, nos termos do artigo 5º da Resolução n.º 61/97, razão pela qual apresento novo Projeto de Decisões Normativas, com a referida modificação, cujas versões finais foram por mim acostadas às fls. 257 a 268.

Em Sessão de 29.04.98 (fls. 280/305), o Tribunal, tendo em conta a compilação apresentada nos Projetos de Decisões Normativas e de Enunciados (fls. 257/279), decidiu, em conformidade com o previsto no artigo 54, inciso I, do RI/TCDF, preliminarmente, pela distribuição de cópias dos autos (fl. 257 e seguintes) aos ilustres Membros do Plenário, para oferecimento de emendas e sugestões, no prazo de quinze dias, a contar daquela Decisão n.º 2380, de 29.04.98.

Apresentaram sugestões os ilustres Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira e José Eduardo Barbosa, acostadas a fls. 306/310, perfeitamente acolhidas na nova redação dos Projetos por mim elaborada, constantes das fls. 311/332.

Cumpra destacar a sugestão no sentido de excluir a proposta de enunciado n.º 24, abaixo transcrita, pois, nas palavras do Conselheiro José Milton, “o Tribunal estaria legislando, editando norma para a Administração. O intérprete não pode restringir onde a lei não restringe. O conceito de serviço continuado é meramente operacional.”.

“24 - Contrato, serviço continuado - Os serviços continuados, alcançados pelo art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, referem-se àqueles cuja falta paralisa ou retarda o trabalho, de sorte que comprometa a correspondente função do órgão ou da entidade.

- Lei n.º 8.666/93, art. 57/II
- Decisão TCDF n.º 5.252/96, no Processo n.º 4.986/95.”.

Da mesma forma, foi excluída a Proposta de Enunciado n.º 01, haja vista a mudança no ordenamento jurídico que lhe deu suporte, conforme oportuna observação do Conselheiro José Eduardo Barbosa no sentido de que, por força do

Decreto n.º 17.857/96, o Conselho de Política de Pessoal passou a conhecer previamente apenas as pautas de negociação dos acordos coletivos de trabalho, cujo exame por aquele colegiado é feito “a posteriori”.

“1 - Acordos Coletivos - Os acordos coletivos de trabalho, quanto aos empregados das entidades da Administração Indireta do GDF, devem ser submetidos previamente ao Conselho de Política de Pessoal.

- Decreto n.º 12.549/90, art. 30
- Decreto n.º 16.251/94, art. 1º, inciso XII
- Decisão TCDF n.º 10.462/95, no Processo n.º 6.644/91
- Decisão TCDF n.º 3.198/95, no Processo n.º 3.081/90.”.

Em 29 de julho de 1998, mediante despacho singular, encaminhei os autos à inclita Presidência, com vistas à Divisão de Planejamento - DIPLAN, objetivando implementar os fins colimados no artigo 1º da Portaria n.º 95, de 03 de março de 1998, quais sejam, homogeneizar e padronizar textos de atos normativos.

Nos termos da informação de fls. 361/362, os trabalhos daquela Divisão de Planejamento podem ser assim resumidos:
• foram examinados os enunciados, formulando-se a proposta de fls.348/358, com a formatação usada no atual compêndio de Súmulas de Jurisprudência do TCDF, editado em 1996;

• conforme disposto no artigo 5º da Resolução n.º 61/93, as decisões normativas têm numeração anual distinta, motivo porque elas devem continuar com os números originais, numerando-se seqüencialmente por ano aquelas já comentadas e concernentes às deliberações adotadas em caráter normativo, na forma constante das fls. 257/268. Quanto ao padrão de redação, devem conservar também, o original. Isto posto, foi revisada tão-somente o Projeto de Decisão Normativa de fls. 331/332.

Os autos retornaram ao meu Gabinete em 10.02.99 (fl. 363).

VOTO

Acolho a formatação elaborada pela DIPLAN aos projetos em tela, em razão da competência que lhe foi conferida pela Portaria 95/98.

No entanto, ao rever o Projeto de Enunciados das Súmulas de Jurisprudência, verifico, nesta oportunidade, a necessidade de promover algumas alterações de mérito, bem assim exclusões, além daquelas já comentadas e concernentes às sugestões dos dignos Conselheiros, haja vista a superveniência de fatos novos, notadamente a edição da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998.

A seguir, apresento as modificações efetuadas e já incorporadas ao Projeto de Enunciados constante das fls. 364/373, a saber:

1) alterar a fundamentação da proposta de enunciado n.º 7, trocando a referência ao § 4º do artigo 40 da Constituição Federal para o § 8º do mesmo dispositivo, tendo em vista as modificações introduzidas pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 20/98.

“7 - Aposentadoria. Policial civil. Aos policiais civis que se aposentaram antes de 01.10.87 são devidos os benefícios financeiros decorrentes da incorporação da Gratificação por Operações Especiais, no percentual de 60%, ao respectivo provento-base, a partir de 05.10.88, até a superveniência da legislação que suprimiu essa vantagem.

- Constituição Federal, art. 40, (§ 4º) § 8º (Emenda n.º 20/98).
- Lei n.º 7.923/89, art. 2º, § 2º.
- Decisão TCDF n.º 5.804/96 - Processo n.º 4.684/90.
- Decisão TCDF n.º 7.397/96 - Processo n.º 3.869/91.
- OF. GP. n.º 1.585/90 - Processo n.º 122/89.”.

2) excluir as propostas de enunciado n.º 8, em razão do novo ordenamento jurídico estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 20/98, artigo 1º (Constituição, art. 40, § 5º).

“8 - Aposentadoria com Proventos Proporcionais ao Tempo de Serviço. Magistério - A proporcionalidade dos proventos a ser adotada na aposentadoria dos professores, que não preencham o requisito temporal exigido no art. 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição, deve ser à base de 35 e 30 anos, respectivamente, se for homem ou mulher.

- Constituição, art. 40, inciso III/b.
- LODF, art. 41, inciso III/b.
- Decisão TCDF n.º 2.518/95 - Processo n.º 7.799/91.”.

3) também em razão da Emenda Constitucional n.º 20/98, alterar a redação das propostas de-enunciados nos 11, 12, 13 e 15, acrescentando os trechos abaixo destacados e excluindo aqueles colocados entre parênteses:

“11 - Aposentadoria. Tempo de inatividade. O período de inatividade é computado como tempo de serviço, exclusivamente, para efeito de nova aposentadoria, observados os arts. 3º e 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98, vedada sua contagem para outras vantagens.

- Emenda Constitucional n.º 20/98, arts. 3º e 4º.
- Lei n.º 8.112/90, art. 103, § 1º.
- Decisão TCDF n.º 3.585/95 - Processo n.º 3.439/91.
- Decisão TCDF n.º 372/96 - Processo n.º 3.324/90.
- Decisão TCDF n.º 1.298/96 - Processo n.º 4.155/94.
- Decisão TCDF n.º 3.473/96 - Processo n.º 5.327/90.
- Decisão TCDF n.º 3.475/96 - Processo n.º 7.787/91.
- Decisão TCDF n.º 4.911/96 - Processo n.º 364/95.”.

“12 - Aposentadoria. Tempo de magistério. Para efeito da concessão da aposentadoria especial de magistério (prevista no art. 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal), modalidade restrita ao ocupante de cargo de professor, consideram-se como tempo de efetivo exercício de magistério as atividades de regência de classe, as desenvolvidas no Departamento de Pedagogia e as referentes aos cargos de Secretário de Educação, de Diretor-Executivo e de outros ligados, direta e preponderantemente, ao ensino oficial, até 29.04.97, contando-se, a partir dessa data, exclusivamente o tempo de serviço em sala de aula.

(- Constituição, art. 40/III/b).
- Emenda Constitucional n.º 20/98, arts. 3º e 8º, § 4º.
- LODF, art. 41, inciso III, alínea b.
- Lei n.º 8.112/90, art. 186, inciso III, alínea b.
- Decisão TCDF n.º 7.638/96 - Processo n.º 3.069/96.
- Decisão TCDF n.º 5.778/94 - Processo n.º 5.019/92.
- Decisão TCDF n.º 2.566/97 - Processo n.º 3.069/96.”.

“13 - Aposentadoria. Tempo de serviço. Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, ao servidor aposentado com proventos integrais que contou tempo indevido, mas que, somado o período de inatividade, observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, faz jus à aposentadoria com proventos proporcionais, deve ser facultado retornar à atividade ou postular nova aposentadoria, computando-se o tempo de inatividade somente para esse fim.

- Constituição Federal, art. 40, § 10.
- Emenda Constitucional n.º 20/98, art. 3º.
- LODF, art. 41.

- Lei n.º 8.112/90, art. 103 e 186.
- Decisão TCDF n.º 372/96 - Processo n.º 3.324/90.
- Decisão TCDF n.º 465/96 - Processo n.º 3.827/89.
- Decisão TCDF n.º 1.298/96 - Processo n.º 4.155/94.
- Decisão TCDF n.º 3.473/96 - Processo n.º 5.327/90.
- Decisão TCDF n.º 3.475/96 - Processo n.º 7.787/91.
- Decisão TCDF n.º 4.911/96 - Processo n.º 364/95.”

“15 - **Aposentadoria. Vantagem da Lei n.º 1.711/52, art. 184.** O benefício instituído pelo art. 184 da Lei n.º 1.711/52, alterado pela Lei n.º 6.701/79, refere-se aos funcionários que contarem tempo de serviço fixado em lei, para aposentadoria voluntária com proventos integrais.(não se incluindo nessa hipótese a prevista no artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal.)

(- Constituição, art. 40, inciso III, alínea “c”).
- Emenda Constitucional n.º 20/98, art. 3º.
- Lei n.º 1.711/52, art. 184 (c/c Lei n.º 6.701/79).
- OF. GP. n.º 2.248/90 - Processo n.º 1.740/88.”

4) excluir as propostas de enunciado n.ºs 18 e 31, na medida em que a matéria nelas tratada é objeto de estudo em andamento nesta Corte de Contas, conforme Processo n.º 3564/97 (estudo sobre os institutos da concessão, permissão, autorização e cessão de uso de bens públicos).

“18- **Contrato, concessão de uso** - A concessão de uso é gênero de contrato, a ser precedido de autorização legislativa e concorrência, do qual são espécies a concessão administrativa de uso (que atribui ao concessionário um direito pessoal intransferível) e a concessão de direito real de uso (que atribui direito real, transmissível por ato “inter vivos” ou “causa mortis”), aplicando-se, na segunda hipótese, em relação à distribuição de terras na área rural do Distrito Federal a transferibilidade prevista nos artigos 16 e 17 do Decreto n.º 10.893/87, obedecidas as normas legais vigentes relativas a essa matéria.

- LODF, arts. 18/IV e 47, § 1º
- Decreto n.º 10.893/87, arts. 16 e 17
- OF. GP. n.º 2.081/89, no Processo n.º 3.652/88
- OF. GP. n.º 209/90, no Processo n.º 113/90
- OF. GP. n.º 379/90, no Processo n.º 517/88.”

“31 - **Utilização de Bens Públicos, licitação.** - Em obediência ao art. 2º da Lei n.º 8.666/93, a concessão ou permissão de uso de bem público a particulares deve ser precedida de licitação, salvo nas hipóteses previstas em lei, devendo constar dos editais e dos respectivos instrumentos a remuneração a ser paga pelos concessionários ou permissionários, bem como, no caso de permissão de uso, seu caráter unilateral e precário.

- LODF, arts. 18/IV e 47, § 1º
- Lei n.º 8.666/93, art. 2º
- Decisão TCDF n.º 9.274/96, no Processo n.º 5.166/93.”

5) excluir a proposta de enunciado n.º 23, haja vista que o assunto nela abordado ainda não está pacificado nesta Casa, encontrando-se em discussão nos Processos n.ºs 5.156/96 e 288/97, de meu relato.

“23 - **Contrato, publicação** - A publicação do contrato administrativo é formalidade que o aperfeiçoa, sem o que não estará apto a produzir efeitos e a despesa dele decorrente será ilegal, respondendo quem lhe deu causa, cuja falta funcional será agravada se houver execução, no período anterior à publicação tardia.
- Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único
- OF. GP. n.º 704/90 - CIRCULAR, de 22-05-90.”

6) alterar a fundamentação da proposta de enunciado n.º 40, trocando a referência ao § 3º do artigo 40 da Constituição Federal para o § 9 do mesmo dispositivo, em razão, também, da alteração produzida pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

“40 - **Tempo de Serviço. Averbação.** O tempo de serviço federal, estadual ou municipal, prestado por servidor admitido na vigência da Lei n.º 8.112/90 no Distrito Federal (Lei n.º 197/91), só conta para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

- Constituição Federal, art. 40, (§ 3º.) § 9º (Emenda n.º 20/98).
- LODF, art. 41, § 3º.
- Lei n.º 8.112/90, art. 103, inciso I.
- Decisão TCDF n.º 5.102/96 - Processo n.º 6.412/95.”

Impende alertar que, em consequência das exclusões acima, foram reenumeradas as propostas de Enunciados de Súmula de Jurisprudência, conforme nova consolidação que apresento a fls. 364/373. As Decisões Normativas encontram-se consolidadas a fls. 374/384, incluindo o Projeto de Decisão Normativa de fls. 383/384, que ora submeto ao Plenário. De esclarecer que referido projeto me foi submetido, inicialmente, em conjunto com os projetos de enunciados de jurisprudência. Preferi, no entanto, apresentá-lo como Decisão Normativa, conforme comentário visto a fl. 294, integrante do VOTO que proferi em Sessão de 29.04.98 (fls. 281/304).

Por oportuno, quero ainda externar minha preocupação diante do grande número de Enunciados em estudo nos autos, invocando, desde já, que os setores competentes, tão logo tomem conhecimento de decisões da Corte a respeito de determinado assunto, merecedor de ser incluído na Súmula de Jurisprudência desta Corte, na forma de Enunciado, evitem esforços nesse sentido, de modo a evitar-se o acúmulo de matérias, conforme a situação aqui presente.

Assim, tendo em conta a argumentação já produzida na Sessão de 29.04.98 (fls. 280/304), VOTO por que o Plenário aprove os Projetos de Enunciados de Súmula de Jurisprudência e de Decisões Normativas, acostados aos autos a fls. 364/384 e autorize o encaminhamento dos autos à inclita Presidência desta Corte, para a expedição dos atos de sua competência.”

É o relatório.

Processo: 1042/97 - C

Apenso n.º 2002/95, 3632/95, 6438/95, 3086/96, 5356/96, 7442/96, 8243/96, 1553/97 e anexa uma pasta.

Origem: Secretaria das Sessões

Natureza: Projeto de Enunciados de Súmula de Jurisprudência e de Decisões Normativas

Autuação: 13.03.97

VOTO

Reapresento os autos ao Tribunal, oportunidade em que ratifico integralmente o voto que proferi em Sessão de 25.03.99, conforme reproduzido, no sentido de que o Plenário aprove os Projetos de Enunciados de Súmula de Jurisprudência e de Decisões Normativas, acostados a fls. 364/384 e autorize o encaminhamento dos autos à inclita Presidência desta Corte, para a expedição dos atos de sua competência.

Sala das Sessões em 13 de abril de 1999.

Marli Vinhadeli
Conselheira

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3408

Aos 14 dias do mês de abril de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária n.º 3407 e Extraordinárias Reservada n.º 120 e Administrativa n.º 285, todas de 13.4.99.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0765/92 - Aposentadoria de WALDIR MARQUES SANTANA-FSS. - DECISÃO Nº 2044/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a remessa dos autos à FSS/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelo INSS, que comprove o período informado à fl. 16, prestado a TCB (item IV.b da diligência determinada à fl. 30); II - caso confirmado pelo INSS, o período prestado a TCB, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31, para dele fazer constar a proporcionalidade de 32/35 ao invés de 31/35, tendo em vista que, à época da aposentadoria (13/12/91), ainda vigia o permissivo legal do arredondamento; III - caso negativo, desconsiderar esse tempo, providenciando novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, mantendo o abono provisório de fl. 31, haja vista que ele já considerou a proporcionalidade de 31/35 avos; IV - tomar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 3751/93 (apenso o de n.º 030.017.762/90) - Pensão civil concedida a IZABEL BOMFIM CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 2045/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2001/95 (apenso o de n.º 4634/96 e 1 volume) - Representação n.º 058/95, da 1ª Inspeção de Controle Externo, sugerindo auditoria especial na Secretaria de Administração do Distrito Federal e nas unidades jurisdicionadas onde se fizesse necessário verificar a regularidade dos procedimentos administrativos pertinentes a despesas com serviços de hospedagem, aquisição de passagens aéreas e concessão de vales-alimentação. - DECISÃO Nº 2046/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ofícios n.ºs 179/99-GAB/SEA, de 10/3/99, e 278/99-GAB/SEA, de 31/3/99; II. conceder à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação, por 30 (trinta) dias de prazo, para atendimento do item VI da Decisão n.º 10.875/98, alertando a jurisdicionada no sentido de que os pedidos de prorrogação de prazos sejam apresentados ao Tribunal antes do vencimento do prazo anteriormente estabelecido; III. esclarecer à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) a instauração de tomada de contas especial, conforme comunicado no OF n.º 179/99-GAB/SEA, não exime aquela entidade do cumprimento da diligência de que trata a supracitada Decisão n.º 10.875/98; b) conforme disposto na Resolução n.º 102/98, a data final para conclusão dos trabalhos da referida comissão de tomada de contas especial e remessa do respectivo processo à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal é 24/5/99; IV. determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de cópia desta decisão, dê cumprimento à diligência de que trata a mencionada Decisão n.º 10.875/98, S.E. n.º 73, de 15/12/98 (OF GP n.º 4513/98, de 22/12/98).

PROCESSO Nº 2761/95 (apenso o de n.º 093.000.201/95 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, pertinente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2047/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3056/95 - Auditoria de regularidade efetuada junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com vistas ao exame da legalidade das admissões de pessoal decorrentes do concurso público para o cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Edital Normativo n.º 075/95-IDR. - DECISÃO Nº 2048/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4608/95 - Acompanhamento do concurso público para o cargo de Assistente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objeto do Edital n.º 167/95-IDR. - DECISÃO Nº 2049/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2045/96 (apensos os de n.ºs 3476/94, 2575/95 e 151.000.123/97) - Auditoria realizada no Arquivo Público do Distrito Federal, em cumprimento ao GAPLAN/96. - DECISÃO Nº 2050/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial apensada (Processo n.º 151.000.123/97) e dos documentos acostados às fls. 111/112 do processo principal; II. relevar os atrasos apontados na instrução (parágrafos 3 e 4, fls. 113/114); III. considerar a empresa Ampla Construções e Serviços Ltda. quite apenas com relação ao ressarcimento das notas fiscais de serviços n.ºs 170, 173 e 174 e, portanto, parcialmente cumprida a determinação do item III da Decisão n.º 7740/97, de 6/11/97, fl. 107; IV. determinar ao Arquivo Público do Distrito Federal que, a) no prazo de 30 (trinta) dias, em complemento ao atendimento da Decisão n.º 7740/97, obtenha junto à comissão de tomada de contas especial, para fins de ressarcimento, o valor do débito remanescente, referente ao cálculo do reajustamento dos meses de maio/94 e junho/94, excluindo desse valor o montante do dissídio coletivo de empregados, os quais foram incluídos em desacordo com o art. 11 da Lei n.º 8.880, de 27/5/94, e com o Decreto distrital n.º 15.635, de 12/5/94; b) observe, para efeito de encaminhamento da TCE, as disposições contidas na Resolução n.º 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98); V. autorizar a devolução do Processo n.º 151.000.123/97 ao Arquivo Público do DF, para o atendimento da diligência.

PROCESSO Nº 2641/96 - Nota de Empenho n.º 57/96 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2051/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pelo 1º Ten QOBM/Adm. ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA e Cel. QOBM/Comb. RRM EDSON CÉSAR, mediante os documentos relacionados nas fls. 83/97, dos documentos acostados às fls. 102/107 e dos resultados de inspeção realizada; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 4993/97 e relevar, em caráter excepcional, o atraso de 21 (vinte e um) dias no seu atendimento; III - determinar a citação do responsável pela elaboração do anexo único da Carta-Convite n.º 008/96-CBMDF, nominado no 1º parágrafo da fl. 59 dos autos, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas alegações de defesa com vistas à aplicação da multa prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Complementar n.º 1/94, tendo em vista que as propostas apresentadas pelos licitantes no referido certame continham exatamente todos os materiais e serviços especificados na Parte s/nº/96, embora estas informações não tivessem constado do anexo único da Carta-Convite n.º 008/96, o que acarretou a não observância do princípio da vinculação ao ato convocatório (arts. 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93); IV - restituir os autos à 1ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 6448/96 (apenso o de n.º 082.010.261/95) - Aposentadoria de CARLOS FLORENCE BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 2052/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, em razão de que os períodos de 1º/10/77 a 31/12/77 (servidor à disposição do DGA - fl. 9-apenso) e de 1º/1/80 a 31/8/82 (servidor à disposição do DGA - fl. 9-apenso, requisitado com função de assessoramento no MEC de 25/4/80 a 1º/7/81 e sem essa função no período de 2/7/81 a 31/8/82), bem como o interstício de 1º/9/82 a 1º/4/84 (tempo exercido no Ministério da

Educação e Cultura no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais), não poderem ser considerados para aposentadoria especial de professor, o que torna insuficiente o requisito temporal para a inativação pretendida; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1568/98 - Representação nº 001/98-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das alterações promovidas pela Lei nº 9527, de 10 de dezembro de 1997, no Regime Jurídico Único - Lei nº 8112/90. - DECISÃO Nº 2053/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a apensação dos autos ao Processo nº 3275/96, para posterior deliberação conjunta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3247/90 (apenso o de nº 040.007.800/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por contratação considerada irregular. - DECISÃO Nº 2054/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido de reconsideração de fls. 550/554; b) dos documentos de fls. 547 e 549 e, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 01/94, considerar a Sra. SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO e o Sr. RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SÁ TELES quites com o erário distrital, neste caso; II. comunicar ao recorrente o efeito suspensivo decorrente da letra "a" do item anterior; III. solicitar o pronunciamento da douta Procuradoria.

PROCESSO Nº 2413/91 (apensos os de nºs 2483/90, 081.001.943/91, 081.001.944/91 e 081.002.718/91) - Prestação de contas anual da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 2055/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Cultural do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, dê cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 8522/98.

PROCESSO Nº 0829/95 (apensos os de nºs 2712/95, 191.000.638/91, 191.000.639/91, 191.000.156/92, 191.000.201/92, 191.000.275/92, 191.000.287/92, 191.000.534/92, 191.000.570/92, 191.000.632/92, 191.000.644/92, 191.000.663/92, 191.000.672/92, 191.000.682/92, 191.000.757/92, 191.000.839/92, 191.000.863/92, 191.000.864/92, 191.000.968/92, 190.000.029/93, 191.000.038/93, 191.000.063/93, 191.000.090/93, 191.000.168/93 e 191.000.170/93) - Resultado de auditoria realizada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2056/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3560/95 (apensos 2 volumes) - Resultado de inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para apurar irregularidades que estariam ocorrendo em seus registros contábeis. - DECISÃO Nº 2057/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da petição de fls. 476/481 e documentos que a acompanham, como pedido de reexame; II. comunicar aos recorrentes o efeito suspensivo do apelo; III. solicitar o pronunciamento da ilustrada Procuradoria.

PROCESSO Nº 5660/95 (apenso 1 volume) - Contrato nº 43/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma LUMA Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 2058/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação de fls. 57/60 e dos documentos a ela vinculados; b) considerar cumprida a etapa de auditoria realizada naquela Autarquia; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5670/95 - Ressarcimento de valores pagos à empresa prestadora de serviço, a título de abonos instituídos pelas Leis nºs 8.178/91 e 8.276/91, efetuados pela Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 2059/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Of. nºs 283/98 e 332/98 - PRESI, e anexos, que noticiam o andamento das ações de cobrança movidas pela Terracap em desfavor das empresas Colina - Conservadora Nacional Ltda. e Dinâmica - Vigilância e Segurança Ltda., relativas às restituições dos abonos salariais de que tratam as Leis nº 8178/91 e 8276/91; II - considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 6262/98, dispensando a Terracap, por via de consequência, do envio de novas informações relativas às ações de cobrança supramencionadas; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo do acompanhamento da ação de ressarcimento impetrada contra a empresa Colina - Conservadora Nacional Ltda.

PROCESSO Nº 6776/96 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem, Departamento de Trânsito, Fundação Hospitalar, Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Distrito Federal para apurar divergências no pagamento de adicionais por tempo de serviço aos inativos das carreiras de Procurador Autárquico e Fundacional do DF. - DECISÃO Nº 2060/99.- O Tribunal, aprovando proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, com a qual concorda o Relator, decidiu não acolher o pedido de reexame formulado pelo Ministério Público junto à Corte, fs. 60-61.

PROCESSO Nº 7172/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 030.008535/96. - DECISÃO Nº 2061/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2855/97 (apensos os de nºs 6365/96, 2429/97, 2430/97, 2431/97, 2432/97 e 097.000.704/97) - Prestação de Contas Anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2062/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3067/97 - Concurso público para o ingresso no emprego de Agente de Suporte da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 01/97-CAESB/5.- DECISÃO Nº 2063/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as dúvidas levantadas nos itens 06 a 15 da Instrução, quanto à classificação dos candidatos não portadores do 2º grau.

PROCESSO Nº 0297/98 (apenso o de nº 054.000.063/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 2064/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a. tomar conhecimento das referidas Contas; b. determinar à Secretaria de Fazenda que proceda a baixa da inscrição de responsabilidade do SD QPPMC OSVALDO AVELINO DE JESUS, constante do Certificado de Auditoria nº 124/98-DADI/SUAUD; c. autorizar o devido arquivamento dos autos, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, bem como a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 0340/98 - Atas do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 2065/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2409/98 - Representação nº 009/98-JUJF, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a Lei nº 1533/97. - DECISÃO Nº 2066/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde dos autos de nº 2670/98; II. devolver os autos à 3ª ICE, para instrução oportuna.

PROCESSO Nº 3129/98 (apenso o de nº 1190/98) - Balancetes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referentes aos 1º e 2º trimestres de 1998. - DECISÃO Nº 2067/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 167/98-PRES e 237/98-PRES-TCB, bem como dos Balancetes Analíticos da TCB referentes aos 1º e 2º Trimestres/98; II. autorizar a apensação dos autos à Prestação de Contas Anual da TCB.

PROCESSO Nº 3505/98 (apenso o de nº 1823/98 e 1 volume) - Balancetes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativos aos 1º e 2º trimestres de 1998. - DECISÃO Nº 2068/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios GP nº 1527/98 e GAB/PRES nº 596/98, por meio dos quais foram encaminhados os balancetes da NOVACAP, relativamente aos 1º e 2º trimestres de 1998; II - relevar o atraso no encaminhamento dos Demonstrativos de Multas; III - alertar a jurisdicionada para a observância, no que couber, do art. 14 da Resolução nº 102 deste TCDF, para aqueles valores inferiores ao fixado pelo § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar à NOVACAP que, em seus futuros balancetes: a) envie conciliação bancária para as contas de aplicação financeira; b) contabilize suas despesas dentro de seus respectivos períodos de competência; c) no que tange a suprimento de fundos, observe os prazos estabelecidos no Decreto nº 13.771/92; d) conforme OF GP nº 670/91 - CIRCULAR, de 25.05.91, faça constar no Demonstrativo de Multas: d1) a procedência das multas; d2) as providências para o seu ressarcimento; d3) justificativas circunstanciadas no caso de absorção das mesmas pela empresa; d4) saldo do trimestre anterior e atual; d5) os valores registrados a débito ou a crédito dessas multas no período; V - retornar os autos à 3ª ICE, para apensação a prestação de contas anual da NOVACAP.

PROCESSO Nº 3507/98 (apenso o de nº 2335/98 e 1 volume) - Balancetes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referentes aos primeiro e segundo trimestres do exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 2069/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos Ofícios nºs 380/98 e 695/98-DER/DF, relativos à remessa dos balancetes dos primeiro e segundo trimestres do exercício de 1998, do DER/DF, em obediência ao disposto no art. 113 do RI-TCDF, aprovado pela RES nº 38/90; II) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a juntada ao processo de prestação de contas do DER, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 0538/99 - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para verificar possível ilegalidade de publicidade vinculada na imprensa. - DECISÃO Nº 2070/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0554/99 - Ajustes celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 2071/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, sem prejuízo de futuras averiguações, determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0555/99 - Ajustes celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 2072/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, sem prejuízo de futuras averiguações, determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0595/99 - Contrato nº 5.707 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa GIOVANNI FCB S.A. - DECISÃO Nº 2073/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3622/91 (apenso o de nº 040.000.018/98) - Prestação de contas anual da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 2074/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do Apenso nº 040.000.018/98 e dos documentos constantes a fls. 185/276, decidiu: I) considerar cumprida a diligência formulada por meio da Decisão nº 8296/95; II) determinar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB), sucessor da antiga SHIS, que, se ainda não o fez, proceda à regularização contábil e patrimonial referente às alterações ocorridas, em 1996, com as 54 projeções localizadas no setor central da Cidade Satélite do Gama, que foram recebidas pela extinta SHIS em substituição a outros lotes devolvidos à NOVACAP; III) tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, autorizar a audiência dos signatários das Resoluções de Diretoria nºs 032 e 049/90 (fls. 249/250 e 254) para, no prazo de 30 dias, querendo, apresentarem suas justificativas para o fato de terem concedido, por meio dos referidos atos administrativos, gratificação a servidores não contemplados por decisões judiciais, fato esse que reflete diretamente sobre as contas em apreço; IV) manter sobrestado o julgamento das contas até o deslinde final do Processo nº 3028/94; V) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0890/95 (apensos os de nºs 1705/94, 5099/94 e 6127/94) - Balancetes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e do Fundo de Transporte Coletivo do Distrito Federal, referentes ao 4º trimestre de 1994. - DECISÃO Nº 2075/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e conhecendo dos documentos acostados a fls. 70/237, considerou saneadas as falhas apontadas pela Inspeção nos Balancetes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU), referentes ao 4º Trimestre de 1993, 2º, 3º e 4º Trimestres de 1994, ordenando, via de consequência, o arquivamento do feito e de seus Apenso nºs 1705, 5099 e 6127/94.

PROCESSO Nº 6629/96 (apensos os de nºs 2847/95, 3116/96 e 071.000.071/96) - Prestação de contas anual dos Administradores da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2076/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas dos Administradores da CEASA/DF, referente ao exercício de 1995, e do Processo nº 071.000.071/96, relevando o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 152 do Regimento Interno; b) dos apensos nºs 2.847/95, 5.503/95, 5.734/95 e 1.948/95, referentes aos Balancetes Trimestrais de 1995, cujos exames conclusivos foram examinados em conjunto com as contas em tela, autorizando o arquivamento do feito; c) do Ofício nº 187/97 - PRESI, de 24 de setembro de 1997, constante das fls. 29/30 do Processo nº 3116/96 - apenso, para considerar atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 10.342/96, fl. 21 daqueles autos; II) determinar à CEASA/DF que adote as providências pertinentes, descritas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, objetivando a recomposição do Erário nos seguintes casos: a) pagamento a mais à firma PANACOPY Com. Equip. Ltda., referente aos serviços pagos pela N.F. nº 1534, Contrato nº 01/95, conforme observado no item 1.2.3 do Relatório de Prestação de Contas nº 031/96 - DAIN/SUAUD; b) pagamento a mais ao empregado Belchior Souza dos Reis, referente à ação trabalhista, juntamente com encargos e multa por atraso no pagamento do INSS e IRRF, conforme observado no item 1.2.4 do referido relatório do Controle Interno; III) tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e considerando o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência dos responsáveis nominados à fl. 101 dos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa pela ocorrência das falhas a seguir discriminadas, as quais poderão ensejar a oposição de ressalvas à regularidade de suas contas, referentes ao exercício de 1995: a) ausência do Balanço Orçamentário (art. 147, II, RI/TCDF); b) o Demonstrativo da Execução Orçamentária não trouxe informações sobre as receitas (art. 147, II, RI/TCDF); c) ausência de inventário físico de bens móveis e imóveis (art. 148 do RI/TCDF); d) controle ineficaz dos valores a receber relativos às Taxas de Permissão Remunerada de Uso (existência de permissãoários inadimplentes desde longa data); e) remanejamento de recursos do Orçamento de Dispendio da CEASA/DF, pertinente ao exercício de 1995, por ato da Diretoria, acima do limite estabelecido no Decreto nº 16.098/94 (art. 35, inciso II); f) inobservância do percentual vigente, previsto na legislação fiscal, para constituição da Provisão para Devedores Duvidosos (art. 43 da Lei 8.981/95); g) concessão e prestação de contas de adiantamentos em desacordo com o Decreto nº 13.771/92 (arts. 4º, I e 23, VI e VII); h) ausência de contabilização das ações adquiridas da TELEBRASÍLIA e TELEBRÁS; i) realização de licitação em desacordo com a Lei 8.666/93 (art. 29), referente aos convites nos 26/95 e 12/95; j) Termo de Conferência de Caixa sem os registros dos Títulos/Certificados em poder da Tesouraria; k) classificação incorreta, no grupo Disponível, dos cheques devolvidos,

quando a técnica contábil recomenda que deveriam ser classificados como Créditos a Receber; l) falta de registro do valor de R\$ 656,01, referente aos rendimentos de aplicações financeiras (CDB - pré fixado); m) Termo de Conferência do Almoarifado divergente do saldo da conta Almoarifado; n) escrituração em atraso do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR (art. 177, § 2º, Lei 6.404/76); o) bens patrimoniais sem tombamento, identificados nos Termos de Guarda e Responsabilidade juntados ao Processo nº 071.000.071/96 (fls. 94/165); p) valores de depósitos judiciais sem registros de atualização monetária; q) correção monetária feita a menor na conta Empréstimo Compulsório, no valor de R\$ 1.293,60; r) o lucro inflacionário do exercício não foi calculado conforme estabelece a legislação do IRPJ; s) a previsão para débitos trabalhistas deixou de ser considerada no cálculo do Lucro Real; t) pagamento de obrigações sem o devido registro contábil de baixa (conta nº 2.15.3.0003); u) saldos incorretos de rubricas do Balanço Patrimonial (Direitos Realizáveis no Exercício e Reserva de Capital); v) direitos vencidos pendentes de regularização no exercício (referente à cessão de empregado à Adm. Regional do Recanto das Emas); IV) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2365/97 (apenso o de nº 055.000.193/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desvio de recursos da folha de pagamento dos participantes da Banca Examinadora. - DECISÃO Nº 2077/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar o atraso apontado pela instrução; II) nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do RI/TCDF, ordenar a citação do servidor nominado a fls. 13 para que, no prazo de 30 dias, apresente defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída na TCE processada sob o nº 055.000.193/97, ou, se preferir, recolha aos cofres distritais, desde logo, a quantia equivalente a 6.013,36 UFIRs; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4107/98 (apenso o de nº 082.003.214/98) - Aposentadoria de MAURA GONÇALVES DA SILVA BEZERRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2078/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) alertar a Fundação Educacional do DF de que a servidora faz jus ao cômputo, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, do tempo prestado ao Estado de Minas Gerais, consignado na certidão de fls. 06 - apenso, num total de 2.983 dias, tendo em conta que seu cargo era regido anteriormente pela Lei nº 1.711/52.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGÊ CAETANO

PROCESSO Nº 5662/95 (apenso 1 volume) - Contrato nº 045/95 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 2079/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 15/99, fls. 56/62, e dos documentos a ela vinculados; II) considerar cumprida a etapa de auditoria e autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4688/96 (apenso o de nº 061.023.659/95) - Aposentadoria de MARLENE PIRES-FHDF. - DECISÃO Nº 2080/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2083/98 (apenso o de nº 061.039.495/97) - Aposentadoria de TÂNIA REGINA SANTOS DE LOIOLA-FHDF. - DECISÃO Nº 2081/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2086/98 (apenso o de nº 061.030.556/97) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA MARQUES-FHDF. - DECISÃO Nº 2082/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2087/98 (apenso o de nº 061.042.567/97) - Aposentadoria de ANANIAS PEREIRA DO NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 2083/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANANIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, visto às fls. 20/21 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que "a posteriori" adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28 do processo apenso, observando o item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para fazer constar a parcela pecuniária de que trata a Lei nº 1.062/96, cujo valor de R\$ 35,69 já integra o montante dos proventos (fl. 25); b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2096/98 (apenso o de nº 061.023.227/94) - Aposentadoria de MARIA LÍGIA FERREIRA DO NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 2084/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2103/98 (apenso o de nº 061.030.171/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA NEIVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2085/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA NEIVA, visto às fls. 21/22 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que "a posteriori" adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28 do processo apenso, visando corrigir a parcela relativa ao Triênio para 4% em lugar de 5%; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2108/98 (apenso o de nº 061.027.594/97) - Aposentadoria de IDALINA LEMOS DE AMORIM-FHDF. - DECISÃO Nº 2086/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 7200/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo pagamento de contas telefônicas. - DECISÃO Nº 2087/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Fundação Cultural do Distrito Federal, que, se ainda não o fez, adote no caso do processo de Tomada de Contas Especial nº 081.000.632/96, as providências prescritas no artigo 14, da Resolução nº 102/98 deste Tribunal, publicada no DODF de 20.07.98, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3655/98 - Contendo o Ofício nº 247/99-GAB/SECRAS, mediante o qual a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2088/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OF Nº 247/99-GAB/SECRAS e dos documentos que o acompanham; b) conceder à Secretaria da Criança e Assistência Social, em caráter excepcional, o prazo que solicita para conclusão dos trabalhos de que cuidam os autos do Processo nº 102.123.387/97, informando-lhe que o seu termo dar-se-á em 24 de maio de 1999.

PROCESSO Nº 4948/98 - Contendo o Ofício nº 83/99-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2089/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do OF Nº 83/99-PRESI, concedeu à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em caráter excepcional, o prazo que solicita para conclusão dos trabalhos de que cuidam os autos do processo nº 030.035.479/76, informando-lhe que o seu termo dar-se-á em 26 de abril de 1999.

PROCESSO Nº 0203/99 - Contendo o Ofício PRESI-1999/067, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo para remessa de balancete. - DECISÃO Nº 2090/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. PRESI-1999/067, de 29.03.99, originário do Banco de Brasília S.A.; b) prorrogar, até o dia 20 de abril do corrente exercício, o prazo para remessa a este Tribunal do balancete do 4º trimestre de 1998 do Banco de Brasília S.A.

PROCESSO Nº 0204/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Banco de Brasília S.A. para remessa de balancete. - DECISÃO Nº 2091/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. PRESI-1999-s/n, de 29.03.99, originário do Banco de Brasília S.A.; b) prorrogar, até o dia 20 de abril do corrente exercício, o prazo para remessa a este Tribunal do balancete do 4º trimestre de 1998 da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

PROCESSO Nº 0205/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Banco de Brasília S.A. para remessa de balancete. - DECISÃO Nº 2092/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. PRESI-1999-s/n, de 29.03.99, originário do Banco de Brasília S.A.; b) prorrogar, até o dia 20 de abril do corrente exercício, o prazo para remessa a este Tribunal do balancete do 4º trimestre de 1998 da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

PROCESSO Nº 0833/99 - Contendo o Ofício nº 147/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2093/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do OF nº 147/99-GAB/SEA e dos documentos que o acompanham; b) conceder, excepcionalmente, a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pelo Tribunal no Processo nº 030.015.024/88, de interesse de Marcelo Augusto Varella.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1503/86 (apenso o de nº 073.003.279/86) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2094/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - autorizar a devolução do Processo apenso nº 073.003.279/86 à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para que aquela Entidade, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01, de 02.07.98, combinado com os arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, de 15.07.98, ambas publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 20.07.98, comunique ao Tribunal o desfecho do caso, mediante demonstrativo a ser anexado à respectiva Prestação de Contas Anual; II - determinar, desde já, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2272/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2095/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 271/96-GAB/PRG, de 17.12.96; II - considerar cumprida a diligência expressa na Decisão nº 10.406/96; III - determinar à SEA que as medidas adotadas para o ressarcimento do dano e a regularização patrimonial deverão constar do Processo nº 030.001.318/94, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo a que se refere o art. 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2661/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de danos causados a veículo de sua propriedade, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2096/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OE nº 1227/95-GAB/SEA; II - considerar cumprida a diligência expressa na Decisão nº 4966/95; III - determinar à SEA que as medidas adotadas para o ressarcimento do dano e a regularização patrimonial deverão constar no Processo nº 030.005.217/94, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo a que se refere o artigo 14, da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à tomada de contas anual de 1998; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5451/95 (apenso o de nº 061.039.346/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2097/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das contas em exame; II) autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III) esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 061.039.346/95, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0485/96 (apenso o de nº 072.000.190/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 072.000.190/95. - DECISÃO Nº 2098/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das contas em exame; II) autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III) esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 072.000.190/95, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1027/96 (apenso o de nº 082.018.855/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2099/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III) esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 082.018.855/95, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1394/96 (apenso o de nº 061.030.038/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2100/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das contas em exame; II) autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III) esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 061.030.038/96, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4176/96 (apenso o de nº 093.001.276/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2101/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 334/98 e demais documentos (fls. 58/70); b) solicitar à Companhia Energética de Brasília, no prazo de 15 (quinze) dias, informações pormenorizadas acerca da composição consensual do feito, constante do processo nº 093.001.276/95, indicando a forma de pagamento e a origem dos recursos utilizados para recomposição do débito.

PROCESSO Nº 4818/96 (apenso o de nº 082.009.225/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2102/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das contas em apreço; II) autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III) esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 082.009225/96, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2814/97 (apenso o de nº 062.000.381/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de Adicional de Insalubridade a servidor do ISDF. - DECISÃO Nº 2103/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III - esclarecer ao ISDF que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 062.000.381/97, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no art. 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2692/98 - Auditorias realizadas em diversas Regiões Administrativas, objetivando à Avaliação dos Sistemas de Controle Interno das Unidades Administrativas Auditadas. - DECISÃO Nº 2104/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 234/99-GAB/SEA e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, reportando-se ao lançamento, nesta data, do livro "Fundações e Entidades de Interesse Social", da lavra do Promotor de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES, que foi servidor desta Casa, propôs, com o apoio dos demais membros do Colegiado, o registro em ata de um voto de congratulações com o insigne autor, pela qualidade e oportunidade da obra ora editada.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3409

Aos 15 dias do mês de abril de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3408, de 14.4.99.

O Senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário a Representação nº 09/99-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre notícia veiculada na imprensa local de que no dia do trabalhador o GDF venderá a "preço simbólico" cinco mil lotes em todas as cidades satélites do DF.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes (Processo nº 1524/99).

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 5818/93 - Auditoria de regularidade para proceder ao exame da legalidade das admissões decorrentes do concurso público para o curso de formação de Oficiais Policiais Militares, objeto do Edital Normativo nº 5-DP/93-PMDF. - DECISÃO Nº 2105/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria em apreço, realizada na PMDF; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da PMDF, objeto do Edital nº 05-DP/3 - PMDF, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: - Adriano André dos Santos Henriques; Alex Paulino Ferreira; Ana Paula Barros da Silva; Aristóteles Rodrigues Cardoso; Carlos Augusto Monteiro Morgado; Carlos Monteiro de Santana; Célio Roberto Dias Dutra; Cíntia Queiroz dos Santos; Cristiano Curado Guedes; Daniel Carlos Manoel Pereira; Dirlei Antônio Neves Miranda; Edmar Barros da Silva; Emerson David de Moura; Emerson Eduardo Alves de Andrade; Euzair Teixeira Nunes; Fabrício Boechat de Camargos; Francisco Carlos de Sousa Bastos; Gilson Silvano da Costa; Herbert de Almeida Jardim; Iranildo Claudino de Oliveira; Janisson Elias Mariano da Silva; Jorge Henrique da Silva Pinto; Karla Cristian Rodrigues de Menezes; Leonardo Lacerda Malva; Leonardo Siqueira dos Santos; Lotus Vieira Lins; Luciano Lima de Araújo; Luis Marcelo Silva de Almeida; Marcelo Augusto Koboldt; Marcelo Casimiro Vasco Rodrigues; Marcelo de Araújo Alves; Márcio Barbosa da Silva; Marco Antônio da Silva; Marcus Vinícius da Silva Antunes; Osvaldo Cordeiro de Lisboa Júnior; Ricardo de Souza Costa; Sérgio Roberto Roballo; Simoney Alves Soares; Valseck Peixoto de Oliveira Melo; Vanda Célia de Sousa; Waldecir Ramalho; Wellington Alberto Silva Mendes e Wesley de Almeida e Santos.

PROCESSO Nº 6090/93 - Auditoria Especial para verificar a legalidade, para fim de registro, das admissões decorrentes do concurso público para o ingresso no primeiro ano do curso de formação de Oficiais Bombeiros Militares, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, objeto do Edital Normativo s/nº, publicado no DODF de 23/9/93. - DECISÃO Nº 2106/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da auditoria em apreço e dos documentos acostados aos autos às fls. 89/94; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para Oficial Bombeiro Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, decorrentes do concurso público objeto do edital normativo publicado no DODF de 23/9/93: - Adriano Azevedo Lacerda; Alessandro Santos da Rocha; Alexandre Spíndola de Ataídes; Alexandre Teixeira Mendes de Souza Costa; Alexon Vales Leite; Altamiro Rajão; Amí Soares da Silva; André Noble Cordeiro; Antônio Álvaro Rigaud de Melo Júnior; Cristianne da Silva Antunes; David Rodrigues dos Santos; Dimas Malaquias Nunes; Edilson Carvalho dos Santos; Emília Bernardes da Silva; Eunasley Alves de Castro; Flávio da Costa Portela; Gláuber Anderson Martins de La Fuente; Gustavo Erley Santos Moraes; Hélio Pereira Lima; Hildebeto Barbosa dos Santos; Humberto Marques Veras; Isaac Abrahão da Silva; José Carlos Lobo Monteiro; Juliana Virgínia Nunes Tempesta; Júlio César Vasques Setúbal; Marcelo Nunes Gonçalves; Márcia Amarílio da Cunha; Márcio Roberto Teixeira Dantas; Marcos Antônio Nascimento de Souza Apolônio; Maurício Silva de Oliveira; Pablo Alcides Ananias Xavier; Pedro Anibal Caixeta Júnior; Ricardo Alexandre Costa Fontenele; Robson

de Oliveira Lagares; Rômulo Quinhones Pires; Samuel Freitas de Oliveira; Tarcísio de Souza Vasconcelos; Walter Fernandes da Silva Júnior; Wellington Cavalcante Teles e Wender Camilo Costa; III. autorizar a publicação da relação de candidatos constante de fls. 97/98; IV. autorizar, ainda, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3555/94 (apensos os de nºs 030.002.683/94 e 030.004.318/95) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária ao Instituto de Desenvolvimento Humano - IDHUM. - DECISÃO Nº 2107/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 338/346 do processo; II - autorizar a citação por edital da Sra. SOLANGE VIEIRA DE LARA, na forma proposta, fls. 348/349; III - determinar, em caráter excepcional, a citação, com hora marcada, nos moldes previstos pelos artigos 227 a 229 do Código de Processo Civil, do Sr. AUGUSTO CONDE DE MELLO SOUZA, solidariamente e para as finalidades expressas na Decisão nº 70/98, fls. 309/310, e pela instrução, fls. 347/349.

PROCESSO Nº 3937/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal abrangendo o período de janeiro de 1995 a maio de 1996. - DECISÃO Nº 2108/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 757/97-GAB/SEA e 124/97-GAB/ISDF, bem como dos respectivos anexos; II. considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 1951/97 (itens IV e V); III. determinar ao Instituto de Saúde do Distrito Federal que: a) providencie o levantamento e incorporação de todos os bens estocados no almoxarifado, identificando as exatas características e respectivos valores, independente da forma de ingresso, quer seja por compra, doação ou transferência, uma vez que, por princípio, todo bem estocado deve ser identificado e controlado; b) adote as providências necessárias para agilizar a regularização na distribuição de cargos e funções, em face do descumprimento do disposto no Decreto nº 7.612/83, realizando, inclusive, as gestões necessárias junto ao Excelentíssimo Senhor Governador; c) promova a regularização da situação dos servidores do Instituto lotados na Fundação Hemocentro de Brasília, procedendo às interações que se fizerem necessárias junto à Secretaria de Administração, à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Excelentíssimo Senhor Governador; d) indique o(s) responsável(is) pela fundamentação irregular no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 do objeto dos Processos nºs 062.000.165/96, 062.000.260/96, 062.000.273/96 e 062.000.400/96, para que apresente(m) as razões que tiver(em) em sua(s) defesa(s), com vistas à possível aplicação de penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; e) observe com maior rigor às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, em especial aos artigos 24, 25 e 26, bem como ao princípio do julgamento objetivo referente às licitações. IV. determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que promova a regularização da situação dos servidores do ISDF que optaram por permanecer lotados na Fundação, realizando as gestões necessárias junto ao ISDF, à SEA e ao Excelentíssimo Senhor Governador; V. representar ao Excelentíssimo Senhor Governador, com esteio no art. 170 do RI/TCDF, quanto às seguintes ocorrências verificadas em auditoria realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal: a) inobservância do Decreto nº 7.612/83 no que concerne a distribuição de cargos e funções, tendo em vista que o mencionado Decreto não mais atende às necessidades da Entidade, motivando desvios na distribuição dos cargos comissionados; b) situação irregular de servidores gerada com a criação da Fundação Hemocentro de Brasília, que facultou aos servidores do ISDF lotados na FHB a opção pela Fundação, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 600/93. Verifica-se que 135 servidores, correspondendo a 25% da força de trabalho do ISDF, permanecem lotados na FHB, contudo as despesas respectivas continuam à conta do ISDF, a despeito da Fundação Hemocentro de Brasília ser um órgão legalmente constituído e possuir personalidade jurídica própria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4466/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALCEBÍADES LOURENÇO DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 2109/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3925/93 (apenso o de nº 030.016.253/92) - Pensão civil concedida a JAMIN ALVES RIBEIRO e outro-SEA. - DECISÃO Nº 2110/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", adote as seguintes providências, objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 77 do Processo nº 030.016.253/92, para excluir 799 dias referentes à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, considerando que o servidor faleceu em atividade e que tal benefício só pode ser concedido para fins de aposentadoria; b) em decorrência, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 78 do Processo nº 030.016.253/92, para alterar o percentual do ATS de 16% para 13%; c) apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, para fins de ressarcimento ao erário; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4689/93 (apenso o de nº 030.003.799/93) - Pensão civil concedida a EDINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2111/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, "a posteriori", elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 24 (Processo nº 030.003.799/93), a fim de adequar suas parcelas à tabela salarial vigente em janeiro de 1992, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4690/93 (apenso o de nº 030.015.118/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA PINHEIRO DE SOUZA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 2112/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4963/93 (apenso o de nº 030.004.602/92) - Integralização da pensão civil concedida a FRANCISCA IZABEL FERNANDES-SEA. - DECISÃO Nº 2113/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3101/95 (apenso o de nº 061.036.054/95) - Aposentadoria de MARIA DALVA GOMES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2114/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FHDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. numerar a folha do abono provisório; II. convocar a interessada para que a mesma providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Hospital das Forças Armadas - DF (período de 18.07.73 a 03.10.74 - 443 dias, fls. 4-v e 5 - apenso), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando a contagem do referido tempo para fins de adicional por tempo de serviço - ATS.

PROCESSO Nº 3216/95 (apenso o de nº 040.013.593/94) - Aposentadoria de JORGE PEREIRA DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 2115/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEFP e à SEA que, "a posteriori", adotem as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: I. Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP: a) efetuar o levantamento e ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, da quantia de Gratificação de Desempenho e Produtividade paga indevidamente ao inativo, Sr. JORGE PEREIRA DA SILVA, matr. 057-4, conforme constatado pelo cotejamento dos Abonos Provisórios de fls. 19 e 27 do Apenso de nº 040.013.593/94; II. Secretaria de Administração - SEA: a) confirmar se a Portaria de 24.01.95, publicada no DODF de 25.01.95, foi retificada para incluir o nome dos cargos ocupados pelos interessados ali relacionados, observando que a situação do servidor inativo, Sr. JORGE PEREIRA DA SILVA, matr. 057/4, foi regularizada por meio do Decreto de 07.12.98, publicado no DODF de 08.12.98, fls. 29/31, do Apenso de nº 040.013.593/94.

PROCESSO Nº 3484/95 (apenso o de nº 061.039.002/95) - Aposentadoria de VANDA FERREIRA DA MOTA IKEDA-FHDF. - DECISÃO Nº 2116/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3582/95 (apenso o de nº 082.027.610/94) - Aposentadoria de ROSA LUISA RODRIGUES RABELO-FEDF. - DECISÃO Nº 2117/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, "a posteriori", adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44 - apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para fazer consignar os percentuais corretos da GRC 17,60% e da GAL 10%, conforme apurado no documento de fl. 42 - apenso; II. apurar os valores acaso pagos a mais à servidora, a título de GRC e de GAL, objetivando providenciar o ressarcimento ao erário, na forma da lei; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3872/95 (apenso o de nº 061.036.190/95) - Aposentadoria de TERESINHA LOPES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 2118/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3888/95 (apenso o de nº 061.036.098/94) - Aposentadoria de EVENITA DO NASCIMENTO SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 2119/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FHDF esclarecer "a posteriori" se as licenças gozadas pela servidora foram para tratamento da própria saúde, para efeito de cômputo do ATS, adotando as medidas cabíveis, conforme o caso.

PROCESSO Nº 3914/95 (apenso o de nº 061.030.174/95) - Aposentadoria de AMÉRICA EURIPEDES DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2120/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FHDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o correto cargo ocupado pela servidora, bem como a respectiva legislação criadora, devendo o ato concessório ser retificado nesse particular.

PROCESSO Nº 4973/95 (apenso o de nº 101.000.918/95) - Pensão civil concedida a ZÉLIA PASCOAL DE ARAÚJO e outro-FSSDF. - DECISÃO Nº 2121/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5943/95 - Pensão civil concedida a THATIANE PEREIRA DA FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 2122/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, adotando "a posteriori" a seguinte providência, a ser verificada em futura auditoria: - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11, computando para todos os efeitos o tempo de serviço apurado na certidão de fl. 41, bem como elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 38, para alterar o percentual do adicional por tempo de serviço e o total dos proventos, conforme tempo apurado para esse fim.

PROCESSO Nº 4537/96 (apenso o de nº 061.043.038/95) - Aposentadoria de VANDA GOMES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2123/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FHDF que, posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18 do Processo n.º 061.043.038/95-GDF, observando o item II da Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, a fim de que a soma de suas parcelas seja corretamente calculada; II. junte aos autos as fichas financeiras da inativa referentes ao período posterior a 11/95, a fim de que se esclareça se, conforme abono de fl. 18 do Processo n.º 061.043.038/95, a mesma está recebendo a mais os proventos da inatividade; III. caso se verifique que a interessada esteja efetivamente recebendo a mais os seus proventos, apure as quantias percebidas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei n.º 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculo; IV. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4719/96 (apenso o de nº 082.003.338/95) - Aposentadoria de SÔNIA AUXILIADORA RIBEIRO BERNARDES-FEDF. - DECISÃO Nº 2124/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) informar se a inativa faz jus ao recebimento das Gratificações de Regência de Classe e Alfabetização. Em caso positivo, providencie a inclusão das referidas parcelas no abono provisório; b) excluir a parcela "Gratificação por Exercício em Zona Rural" do abono provisório; c) renumerar as páginas do processo em apenso a partir da fl. 36; d) tornar sem efeito o abono provisório substituído.

PROCESSO Nº 5031/96 (apenso o de nº 061.027.748/95) - Aposentadoria de MARIA LETÍCIA TEIXEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2125/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5526/96 (apenso o de nº 082.025.452/95) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 2126/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, reiterando a diligência constante da Decisão n.º 5634/98.

PROCESSO Nº 0493/98 (apensos os de nºs 1700/98, 3124/98 e 3589/98) - Representações do Ministério Público junto a esta Corte sobre a inconstitucionalidade de leis. - DECISÃO Nº 2127/99.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2097/98 (apenso o de nº 061.030.059/98) - Aposentadoria de ZENÓBIA BARROSO FEITOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 2128/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2148/98 (apensos os de nºs 602/96 e 030.006.349/97) - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA FILHO-DER. - DECISÃO Nº 2129/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, elaborando-se, "a posteriori", novo demonstrativo do tempo de serviço para o processo de pensão, a fim de compatibilizá-lo com o demonstrativo da aposentadoria.

PROCESSO Nº 4294/98 (apensos os de nºs 2410/94 e 082.013.939/98) - Pensão civil concedida a HILDA PEREIRA MARTINS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 2130/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4303/98 (apenso o de nº 082.008.852/98) - Aposentadoria de AUZELINA LUSTOSA NOGUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2131/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, retifique o ato concessório para caracterizar de forma adequada o posicionamento da inativa, substituindo nível XIX por Padrão XIX, o que será objeto de verificação quando da publicação do respectivo ato.

PROCESSO Nº 4380/98 (apenso o de nº 094.000.388/98) - Aposentadoria de MATIAS GONÇALVES DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 2132/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao SLU que, posteriormente, renumere os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 26-apenso.

PROCESSO Nº 4680/98 (apenso o de nº 101.000.807/98) - Aposentadoria de RAIMUNDA DE JESUS OLIVEIRA PAIVA-FSS. - DECISÃO Nº 2133/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4727/98 (apenso o de nº 073.001.378/98) - Aposentadoria de ANTENOR PEREIRA DE OLIVEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 2134/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4730/98 (apenso o de nº 101.000.964/98) - Aposentadoria de MARIA SUZANA PEREIRA LUSTOSA-FSS. - DECISÃO Nº 2135/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Jurisdicionada que cesse o pagamento da parcela "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei n.º 2056/98".

PROCESSO Nº 5210/98 (apensos os de nºs 4561/95 e 030.006.797/98) - Pensão civil concedida a JOSEFA GARCIA GONÇALVES e outro-SEA. - DECISÃO Nº 2136/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, desentranhe o documento de fl. 11 - Processo n.º 030.006.797/98.

PROCESSO Nº 5274/98 (apenso o de nº 030.005.889/97) - Pensão civil concedida a MARIA ISABEL FERNANDES BRANDÃO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2137/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, apure, para fins de ressarcimento ao erário, o pagamento indevido ao ex-servidor, em função da classificação errônea na 2ª Classe, Padrão IV (indicada no documento de fl. 18 do Processo n.º 030.005.889/97-GDF), ao invés de 2ª Classe, Padrão II, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5296/98 (apenso o de nº 094.001.345/98) - Pensão civil concedida a FRANCISCA LUIZA DA SILVA MENDES-SLU. - DECISÃO Nº 2138/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5428/98 (apenso o de nº 061.003.351/98) - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2139/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5460/98 (apensos os de nºs 427/83 e 030.003.903/98) - Pensão civil concedida a MARFISA TAVARES DOS ANJOS-SEA. - DECISÃO Nº 2140/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, "a posteriori": - apure as quantias pagas indevidamente, verificadas no contracheque de fl. 03 (Processo n.º 030.003.903/98), relativas ao pagamento ao ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, ao invés de 1ª Classe, Padrão II, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1438/86 - Aposentadoria de ILKA CAMPELO ARAGÃO-SEA. - DECISÃO Nº 2141/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato revisório em apreço, como se apostilamento fosse, e dos documentos que o acompanham (fls. 28/33); II - recomendar à SEA/DF observância ao contido no inciso do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao SLU que, posteriormente, renumere os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 26-apenso.

PROCESSO Nº 4680/98 (apenso o de nº 101.000.807/98) - Aposentadoria de RAIMUNDA DE JESUS OLIVEIRA PAIVA-FSS. - DECISÃO Nº 2133/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4727/98 (apenso o de nº 073.001.378/98) - Aposentadoria de ANTENOR PEREIRA DE OLIVEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 2134/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4730/98 (apenso o de nº 101.000.964/98) - Aposentadoria de MARIA SUZANA PEREIRA LUSTOSA-FSS. - DECISÃO Nº 2135/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Jurisdicionada que cesse o pagamento da parcela "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei n.º 2056/98".

PROCESSO Nº 5210/98 (apensos os de nºs 4561/95 e 030.006.797/98) - Pensão civil concedida a JOSEFA GARCIA GONÇALVES e outro-SEA. - DECISÃO Nº 2136/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, desentranhe o documento de fl. 11 - Processo n.º 030.006.797/98.

PROCESSO Nº 5274/98 (apenso o de nº 030.005.889/97) - Pensão civil concedida a MARIA ISABEL FERNANDES BRANDÃO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2137/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, apure, para fins de ressarcimento ao erário, o pagamento indevido ao ex-servidor, em função da classificação errônea na 2ª Classe, Padrão IV (indicada no documento de fl. 18 do Processo n.º 030.005.889/97-GDF), ao invés de 2ª Classe, Padrão II, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5296/98 (apenso o de nº 094.001.345/98) - Pensão civil concedida a FRANCISCA LUIZA DA SILVA MENDES-SLU. - DECISÃO Nº 2138/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5428/98 (apenso o de nº 061.003.351/98) - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2139/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5460/98 (apensos os de nºs 427/83 e 030.003.903/98) - Pensão civil concedida a MARFISA TAVARES DOS ANJOS-SEA. - DECISÃO Nº 2140/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, "a posteriori": - apure as quantias pagas indevidamente, verificadas no contracheque de fl. 03 (Processo n.º 030.003.903/98), relativas ao pagamento ao ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, ao invés de 1ª Classe, Padrão II, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1438/86 - Aposentadoria de ILKA CAMPELO ARAGÃO-SEA. - DECISÃO Nº 2141/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato revisório em apreço, como se apostilamento fosse, e dos documentos que o acompanham (fls. 28/33); II - recomendar à SEA/DF observância ao contido no inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 01/94 (Lei Orgânica do TCDF); III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0385/90 (apenso o de nº 030.014.231/93) - Contrato nº 2067/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONFAB - Industrial S.A. - DECISÃO Nº 2142/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de auditoria especial levada a

efeito na CAESB, em cumprimento à Decisão n.º 2880/97, e dos documentos acostados a fls. 553/618; II) considerar procedentes as alegações de defesa constantes das fls. 506/520; III) julgar regulares as contas em exame, considerando quite o responsável, Sr. Ulisses Assad, neste caso; IV) dar conhecimento desta decisão à CAESB, para que se proceda a respectiva baixa da inscrição contábil de responsabilidade; V) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente, para os devidos fins, inclusive devolução do Processo n.º 030.014.231/93 à origem.

PROCESSO Nº 1632/93 - Aposentadoria de JUSIRE REZENDE GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 2143/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2887/95 - Aposentadoria de MARIA AZENETE DE BRITO-FHDF. - DECISÃO Nº 2144/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3481/97 - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos no período de julho a dezembro de 1997. - DECISÃO Nº 2145/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU) que preste esclarecimentos quanto ao fato de ter enquadrado as despesas com água, energia elétrica e esgoto como "dispensa", no campo "modalidade de licitação" de seus empenhos emitidos durante o período de julho a dezembro de 1997, quando tais gastos são "inexigíveis", à luz do disposto no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3508/98 (apenso o de nº 2332/98 e 1 volume) - Balancetes do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, relativos aos 1º e 2º Trimestres de 1998. - DECISÃO Nº 2146/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos balancetes em apreço, relevando o atraso apontado; II - alertar o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal sobre o prazo estabelecido no artigo 113, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90; III - autorizar a apensação dos autos e seu apenso ao processo de Prestação de Contas Anual da referida entidade, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 3943/98 (apensos os de nºs 2512/98, 3504/98, 3945/98 e 1 volume) - Balancetes trimestrais do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e do Fundo Habitacional do Distrito Federal, relativos aos 1º e 2º Trimestres de 1998. - DECISÃO Nº 2147/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos balancetes em apreço e dos documentos de fls. 04/18 e 23/36, relevando o atraso apontado; II - determinar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal que observe o disposto no inciso II, artigo 113, do Regimento Interno do Tribunal, especificamente o contido nas alíneas "b", "c" e "d", cujo cumprimento será verificado por ocasião do exame do próximo balancete; III - autorizar a apensação dos autos e seus apensos ao processo de Prestação de Contas Anual do exercício de 1998 da referida entidade.

PROCESSO Nº 4709/98 - Contrato nº 030/96-PJ-FHDF, e seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF e a firma Elevadores Kone Ltda. - DECISÃO Nº 2148/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 186/99-GAB/SES, de 22/01/99, e seus anexos, fls. 28/43, relevando o atraso apontado pela instrução; II - considerar insuficientes as justificativas apresentadas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 10.221/98; III - ordenar a citação dos responsáveis pela contratação da empresa Elevadores Kone Ltda. e pela assinatura dos respectivos termos aditivos, relacionados à fl. 52, que apresentem defesa, em conformidade com os arts. 172 a 174 do Regimento Interno, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94, por terem realizado a referida contratação com inexigibilidade de certame licitatório, contrariando a legislação em vigor e, em especial, a Decisão prolatada na Sessão Ordinária nº 2745, realizada em 13/06/91, de que tomou conhecimento pelo OF GP Nº 1157/91, de 03/07/91, alínea "b", item II; IV - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que: a) adote imediatas providências para a realização de licitação, com vistas à contratação da execução dos serviços de que tratam os autos, dando conhecimento a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas adotadas, alertando para que, somente em caráter excepcional, acolherá eventual prorrogação do contrato em vigor, desde que pelo prazo estritamente necessário à concretização do procedimento licitatório; b) esclareça, em 30 (trinta) dias, qual a razão social correta da empresa contratada, tendo em vista as divergências encontradas nos seguintes documentos: Contrato principal, 1º e 2º Termos Aditivos e Certidão do CREA/DF, em nome de Elevadores Kone Ltda.; e proposta de preços, Declaração do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico do Distrito Federal, Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal e parecer técnico da Divisão de Pesquisa Aplicada da FHDF, em nome de Kone Elevadores Ltda.; V - autorizar a 2ª ICE a encaminhar cópia da Informação nº 001/99, fls. 44/53, e do Relatório/Voto do Relator, à Fundação Hospitalar e aos citados, como subsídio às ações que serão desenvolvidas pela entidade e às razões de defesa, que deverão ser apresentadas; VI - retornar os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0408/99 - Cópias das atas das 3117ª a 3180ª Reuniões da Diretoria, 2159ª a 2172ª do Conselho de Administração e 559ª, 562ª a 573ª do Conselho Fiscal, Órgãos Colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 2149/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0412/99 - Cópias das atas das 862ª a 878ª Reuniões da Diretoria, 187ª a 199ª do Conselho de Administração e 806ª a 818ª do Conselho Fiscal, Órgãos Colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 2150/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0422/99 - Cópias das atas das 9ª a 12ª Reuniões Ordinárias do Conselho Técnico do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2151/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas em exame, relevando o atraso apontado; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3815/95 - Termo de contrato firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e o escritório Nilton Correia Advogados Associados S/C. - DECISÃO Nº 2152/99.- Havendo o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1451/97 - Ajustes celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 2153/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 1 a 123; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0545/99 - Ajustes celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 2154/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 1 a 54; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0546/99 - Ajustes celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 2155/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 1 a 69; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0547/99 - Ajustes celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 2156/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 1 a 18; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0548/99 - Ajustes celebrados entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 2157/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 1 a 7; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0549/99 - Ajustes celebrados entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e terceiros. - DECISÃO Nº 2158/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 1 a 17; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0550/99 - Ajustes celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 2159/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 1 a 4; b) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2542/89 (anexo o de nº 2894/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZÉLIA MARIA CARDIM DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 2160/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Administração, em atendimento aos termos da Decisão nº 5699/94 (fls. 199); II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos; III - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 203, para deduzir as licenças não computáveis para fins de adicionais por tempo de serviço e acrescentar 25 dias referentes à Lei nº 22/89, no total de tempo de serviço de aposentadoria e adicionais, sendo que essa providência será objeto de verificação em futura auditoria a ser realizada no órgão jurisdicionado.

PROCESSO Nº 3270/92 (apenso o de nº 142.000.544/92 e 3 volumes) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 2161/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares, com ressalvas face a ocorrência de falhas nos documentos de controle de estoque bem como pela falta de espaço adequado para o armazenamento de material, as contas do Agente de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, relativas ao exercício de 1991, dando quitação ao responsável JOSÉ YTIRO TSUJIMOTO; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem, sem prejuízo de se recomendar à RA- XII (Samambaia) que adote as necessárias providências no sentido de dar maior eficácia e eficiência aos seus controles internos, em especial aqueles relativos aos bens patrimoniais e almoxarifados.

PROCESSO Nº 4623/92 - Aposentadoria de NORMA SILVA PAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2162/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar a Fundação Educacional do DF que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor utilizado como base no cálculo das parcelas, usando como referência o vencimento do Padrão 25E, em vez de 24E; b) tornar sem efeito a peça substituída.

PROCESSO Nº 1861/93 - Aposentadoria de RACHEL DE GUIMARÃES SOUTO E MOTTA-FEDF. - DECISÃO Nº 2163/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5003/93 (apensos os de nºs 040.009.949/91, 060.000.455/93, 060.000.569/93, 060.000.621/93, 060.000.784/93, 060.000.900/93 e 061.006.336/93) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2164/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar encerradas as contas em apreço, e, em caráter excepcional, em face da natureza dos bens tidos como desaparecidos, julgá-las regulares, determinando a baixa na responsabilidade dos servidores envolvidos na referida TCE; II - alertar a Secretaria de Saúde para a necessidade de serem adotadas as medidas administrativas internas, com vistas à observância dos regulamentos que regem o controle patrimonial, sob pena de aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, etc.) aos servidores que, responsabilizados pelo exercício do controle patrimonial, descurem de suas atribuições; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1977/94 (apenso o de nº 081.003.165/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na execução do Contrato de Concessão e Patrocínio firmado entre aquela Fundação e a Confederação Nacional do Teatro Amador - CONFENATA. - DECISÃO Nº 2165/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da notificação efetuada; II - com esteio no inciso II, do art. 29, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a Fundação Cultural do Distrito Federal a adotar as medidas necessárias, administrativas ou judiciais, com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nestas contas correspondentes a 19.430, 4222 UFIR's, pelo qual restou responsabilizada a Confederação Nacional do Teatro Amador-CONFENATA; III - para fins de cumprimento do decidido, determinar a devolução do feito apenso de nº 081.003.165/91 à entidade de origem, juntamente com cópia do demonstrativo de débito visto às fls. 118 dos autos.

PROCESSO Nº 2426/94 (apenso o de nº 054.000.567/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2166/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos apresentados pelo militar em sua defesa, relevando o atraso verificado e considerando procedentes os argumentos alinhados; b) determinar à SEF que proceda à baixa na responsabilidade do servidor, quanto a este caso; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4729/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 030.008487/94. - DECISÃO Nº 2167/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OE nº 068/97-GAB/SEA; II - considerar cumprida a diligência expressa na Decisão nº 11.004/96; III - determinar à SEA que as medidas adotadas para o ressarcimento do dano e a regularização patrimonial deverão constar no Processo nº 030.008.487/94, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução Nº 102/98, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5081/94 - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS MOREIRA ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 2168/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a presente concessão; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 28, para calcular a TIDEM de forma integral; III - alertar a entidade jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe e de Ensino Especial.

PROCESSO Nº 0476/95 (apenso o de nº 055.004.469/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2169/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) acolher, parcialmente, a proposta constante do documento de fls. 98, determinando à NOVACAP que adote providências administrativas no sentido de efetuar acordo com o ex-funcionário JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO, para que seja cobrado 50% do valor do débito apurado nos autos, através de descontos parcelados nos proventos de sua

aposentadoria, no limite de 10%; b) determinar, também, ao DETRAN que promova o desconto nos vencimentos do servidor DOMINGO LOPES MARTINS de 50% do valor correspondente ao débito apurado, de forma parcelada, nos limites legais previstos, devendo os referidos órgãos remeter à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre procedimentos até então adotados no atendimento dessas diligências; c) autorizar a restituição do apenso à origem e o envio à NOVACAP de cópia dos documentos de fls. 95, 96 e 98.

PROCESSO Nº 5666/95 - Contrato nº 55/95-DERTERCON celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa TERCON - Brasília Terraplenagem e Construção Ltda. - DECISÃO Nº 2170/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da de Informação constante dos autos e dos documentos a ela vinculados; b) considerar atendida a determinação contida no item "c" da Decisão nº 2.280/97; c) considerar cumprida a última etapa de auditoria realizada; d) autorizar, para os devidos fins, o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2231/96 (apenso o de nº 082.000.831/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 2171/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apelo; II - autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução, III) esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 082.000.831/96, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual referente ao exercício de 1998; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3654/96 (apenso o de nº 061.042.215/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2172/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das referidas contas; II - autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução, III) esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 061.042.215/96, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual, referente ao exercício de 1998; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4058/97 (apenso o de nº 082.020.862/96) - Aposentadoria de JONAS CORRÊA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2173/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 27/33 do feito apenso e determinou o arquivamento dos autos, bem como a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4291/97 (apenso o de nº 054.001.115/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados veículo oficial. - DECISÃO Nº 2174/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - relevar o atraso de um dia no encaminhamento dos autos pela PMDF à SEF; III - encaminhar o apenso e cópias dos documentos de fls.16/19 à PMDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, determine o valor efetivamente gasto pela Corporação no reparo da viatura FIAT ELBA WEEKEND, tombamento nº 30.823-36, esclarecendo onde o mesmo foi realizado e anexando documentação comprobatória; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5425/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a materiais pertencentes à FCDF, em decorrência de incêndio. - DECISÃO Nº 2175/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 e 08; II - esclarecer à Jurisdicionada que as medidas adotadas no Processo nº 081.003.253/97 deverão ser registradas em demonstrativos a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que fez dois pronunciamentos:

Pelo primeiro, lamentou o falecimento, aos 30 (trinta) anos de idade, no último dia 13, em Belo Horizonte-MG, do Doutor AFONSO LAGES, filho do Conselheiro JOÃO BOSCO MURTA LAGES, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e propôs a inserção em ata de um voto de sentidos pêsames pelo prematuro desaparecimento do jovem médico mineiro. O Tribunal aprovou a proposição, fazendo-se as comunicações de praxe.

No segundo, deu conhecimento ao Plenário que o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO comparecerá, no dia 23 do mês em curso, à 9ª Bienal do Livro, a ser realizada no Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro, para participar, com escritores brasileiros, de importante debate literário, ocasião em que será lançada a obra "Memória Viva do Regime Militar", de sua autoria, que trata de 26 (vinte e seis) depoimentos sobre os Governos Militares implantados a partir de março de 1964, obra que complementa os profundos estudos do autor sobre aqueles governos.

Finalmente, passou a palavra ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, que assim se pronunciou:

"Senhor Presidente, Vem a imprensa oficiosa ocupando-se em divulgar casos, fatos e episódios envolvendo os órgãos do Poder Judiciário e Tribunais de Contas.

Em recente reportagem em prestigiosa revista foi, mais uma vez revelado interesses escusos que podem estar patrocinando a deformação de alguns fatos (Revista Época, manifestação do Dr. Dalmo Dalari sobre terceirização do controle).

É evidente que as instituições de controle tem deficiências. Deficiências graves, nós mesmos reconhecemos. Mas deve ser reconhecido que também tem méritos.

Como formadores de opinião, os veículos da imprensa devem ser buscados pelas instituições de controle para que cumpram o seu verdadeiro papel de informar.

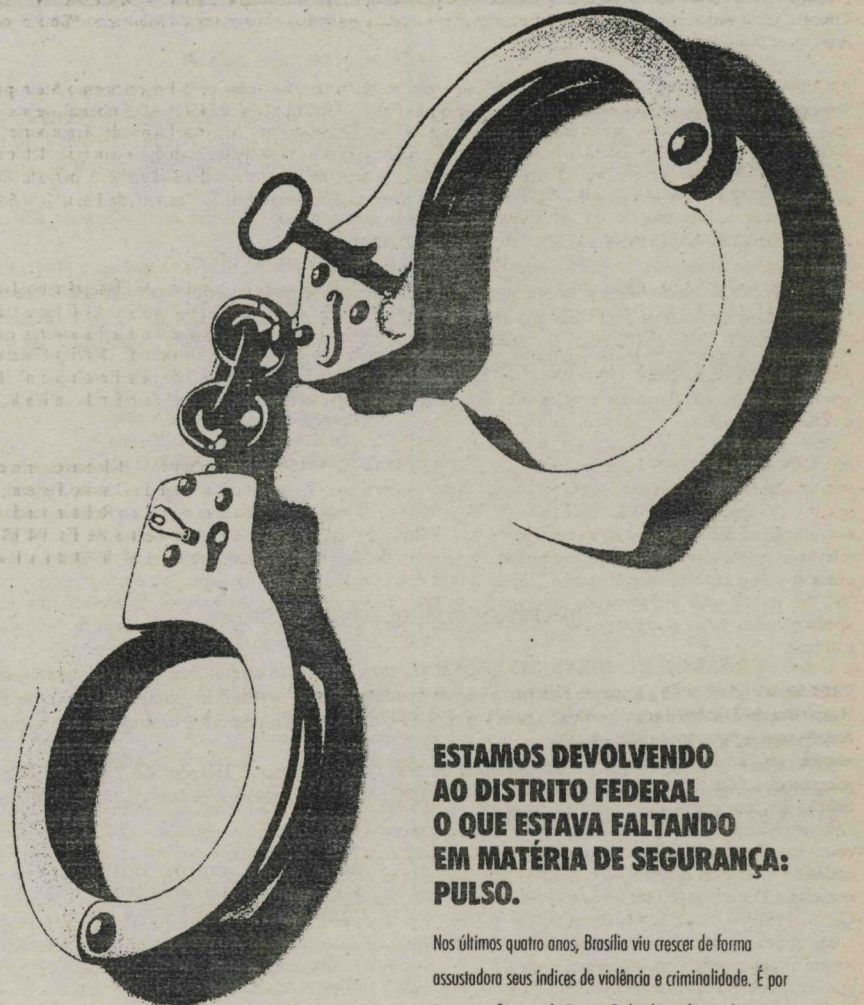
Por esse motivo, requeiro, na qualidade de integrante desta Corte, a Vossa Excelência, que envie urgentes e imediatos esforços nessa direção.

A omissão de todas as instituições de controle em esclarecer e informar, ignorando a força dos seus veículos, tem se revelado pernicioso ao interesse público, constringendo as pessoas de bem, que a elas devotam tempo, iniciativa e labor.

Senhor Presidente, queremos ter o direito de ter orgulho de integrar o Sistema de Controle Externo!"

Nada mais havendo a tratar, às 11h20, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 71 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem trêguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.180, DE 23 DE ABRIL DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8, parágrafo único, do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de julho de 1986, e considerando o que consta no processo nº 2444/78-TCDF, resolve:

1. Alterar o Decreto de 31 de outubro de 1984, que trata da reforma do Subtenente BM CELSO PEREIRA DE ASSIS;

2. Rever os proventos do Subtenente BM CELSO PEREIRA DE ASSIS, para que seus proventos sejam constituídos do soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, mais diária de asilado, com base nos artigos 146, “d” e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, em cumprimento à decisão, contida no Acórdão nº 40049, de 26 de março de 1987, Apelação Cível nº 14.099 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Brasília, 23 de abril de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.181, DE 23 DE ABRIL DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, parágrafo único, do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de julho de 1986, e considerando o que consta no processo nº 13.564/69, resolve:

REVOGAR o Decreto de 17 de setembro de 1984, que retificou o Decreto de 23 de julho de 1969, referente a reforma do Cabo BM ARY MACHADO, em cumprimento o ordem contida no Ofício GP nº 317/88 do Tribunal de Contas do Distrito

Brasília, 23 de abril de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETOS DE 23 DE ABRIL DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 50, inciso II, da Lei nº 4.878/65, e tendo em vista o que consta do Processo Disciplinar nº 08/98-CPD-SSP/DF, protocolado sob o nº 050.000.642/98-SSP, resolve:

CANCELAR o ato de demissão do servidor CLÁUDIO MIGUEL SALLES NETO, mat. 23.783-3, Papiloscopista Policial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, publicado no DODF nº 248, de 31 de dezembro de 1998, convertendo em suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a penalidade anteriormente imposta, por infringência aos preceitos do artigo 43, incisos XX e XXIX, da Lei nº 4.878/65.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta no Processo nº 14.918/70 (1795/85-TCDF), resolve:

Rever a remuneração do Soldado BM Reformado AMÉRICO GOMES GUIMARÃES, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que seus proventos passem a ser calculados com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM, acrescido de gratificações incorporáveis, nos termos dos artigos 146, “d” e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, combinado com os artigos 28, “d”, 31, § 2º “b”, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 23 de abril de 1999

PROCESSO N.º : 030.002.718/99; INTERESSADO: Luis Felipe Pereira da Cunha; ASSUNTO: Afastamento do País

1. AUTORIZO, com base no Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, combinado com o Decreto n.º 14.649, de 23 de março de 1993, o afastamento do País do Subsecretário de Valorização da Juventude do

Distrito Federal, LUIS FELIPE PEREIRA DA CUNHA, a fim de participar de reunião da Comissão de Juventude do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Aruba, no dias 27, 28 e 29 de abril corrente, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta do presente processo, devendo a passagem aérea correr à conta do Gabinete do Governador.

2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

EXCLUIR da Ordem de Serviço nº 028, de 13.04.99, publicada no DODF nº 72, de 15.04.99, o servidor ALEX ZISCHEGG, matr. 24.749-9.

DESIGNAR o servidor RUBENS ALVES FERREIRA, matr. 24.716-2, como Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Inventário Patrimonial de 1998, conforme processo nº 138.000650/99.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Concedo Licença Gala , conforme o Artigo 97, item III, alínea “A” da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, Servidor: HONÓRIO ANTÔNIO PRATA JULIANO
Matricula: 95.452-7
Período: 16/ABRIL/99 A 23/ABRIL/99, conforme certidão apresentada

MARCO TULIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Artigo 28, inciso IV do ões que lhe confere o disposto no Artigo 28, inciso IV do Regimento Interno , aprovado pelo Decreto nº 12.539, de Julho de 1990, combinado com o Artigo 53 e 54 de 09.12.97, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço de 14/04/98, publicada no DODF nº 71 de 16/04/98 que designou a servidora ELIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 33.312-3, como fiel depositária dos bens apreendidos, por motivo de exoneração da servidora acima citada.

DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 95.410-1, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, como fiel depositário dos bens apreendidos desta Administração, à partir de 25/03/99 .

RUBIM NESTOR BENDER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

Cancelar o pagamento de Indenização de Transporte ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	A PARTIR DE
EDMILSON SANTANA ALVES	40.614-7	FISCAL DE POSTURAS	14.04.99

RUBENS ALVES GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º 143.000.394/95 (*)
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VILENA DE SOUZA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecemos a dívida de despesas de exercícios anteriores, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, no valor R\$ 497,53 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), referente a pagamento atrasado de substituição de parcelas de Décimos, competência – abril de 1997, conforme cálculos da Seção de Pessoal. Autorizo a emissão e liquidação da Nota de Empenho à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 03.007.0021.8502.0059, Natureza de Despesa: 31.90.92, em favor de Luiz Carlos Vilena de Souza, CPF: 122.894.182-34. Publique-se, encaminhe-se a Seção de Orçamento e Finanças, para providências complementares.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 76, de 22/04/99.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais, resolve: DESIGNAR, os servidores MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, matrícula n.º 92.181-5, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão I, FRANCISCO MATTOS SILVA, matrícula n.º 94.608-7, Diretor Regional de Exame e Aprovação de Projetos, símbolo DFG-12 e RICARDO ALVES DE PAIVA, matrícula n.º 93.983-8, Diretor Regional de Obras Públicas, símbolo DFG-12, para sob a presidência do último comporem a comissão incumbida do recebimento definitivo da construção de 01 Centro Comunitário na Área Rural de Cavas - São Sebastião-DF, conforme processo n.º 144.000.575/97.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE MARÇO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo n.º 132.003.461/98, resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, CLAUDENOR BARROS LOPES, Inspetor de Obras, matrícula n.º 91.385-5, para ser EXECUTOR do Convite n.º 57/98 (Obra de construção da praça Dona Maria Galega - Praça do Cidadão QNF Taguatinga-DF) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga RA-III e a firma M.N. ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA, em substituição a PEDRO DE SOUSA OLIVEIRA JÚNIOR, Inspetor de Obras, matrícula n.º 91.221-2, em virtude ter sido exonerado do cargo. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo n.º 132.003.469/98, resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, CLAUDENOR BARROS LOPES, Inspetor de Obras, matrícula n.º 91.385-5, para ser EXECUTOR do Convite n.º 035/98 (Recuperação das praças na QNG 18/31 e QNG 32/43 e urbanização das EQS 08/23, 23/24 e 24/37 - Taguatinga) celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga – RA-III e a firma ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES LTDA, em substituição a PEDRO DE SOUSA OLIVEIRA JÚNIOR, Inspetor de Obras, matrícula n.º 91.221-2, em virtude ter sido exonerado do cargo. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

CASA MILITAR

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve: NOMEAR o CAPITÃO QOPM JOÃO BATISTA PEREIRA MAIA, MAT. 50.163-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar da Assessoria Para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti

R\$ 87,12

Remessa via Correios

R\$ 223,08

→

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991. NOMEAR o PRIMEIRO SARGENTO QPPMC ADEMAR BRANDÃO ROCHA, MAT. 07.762-3, o SEGUNDO SARGENTO QPPMC PAULO PEREIRA DE PAIVA, MAT. 08.942-7, e os TERCEIROS SARGENTOS QPPMC SANDRA MARIA FERREIRA MEIRA, MAT. 09.043-3, VERIDIANO BATISTA DE ARAÚJO, MAT. 11.994-6, da Polícia Militar do Distrito Federal do Distrito Federal, para exercerem a função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991. NOMEAR o CABO QPPMC ADNOEL ANTÔNIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, MAT. 16.489-5, e os SOLDADOS QPPMC ELMES RAMOS BERNARDES, MAT. 22.248-8, MARCO ANDRÉ VERNILE DOS SANTOS, MAT. 22.259-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, autorizada nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS – TEN CEL QOPM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1999
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO	19.499-9	SES	2º	06/01/94 a 04/01/99
VALDECY DE ALVARENGA BRITTO	22.390-5	SEF	2º	01/04/94 a 30/03/99
JOSÉ PINHEIRO NETO	23.960-7	ST	3º	12/03/93 a 10/03/98
MARCIO THOMÉ	24.625-5	SFP	3º	19/02/94 a 17/02/99
MARIA LÚCIA DA SILVA	24.654-9	SEMATEC	3º	08/03/94 a 06/03/99
MARIA ABADIA ALVES MARQUES	24.708-1	RA-III	3º	01/04/94 a 30/03/99
SANDRA RODRIGUES	24.698-0	RA-III	3º	31/03/94 a 28/02/99
ANTONIA MIRIAM BRANDÃO	24.710-3	RA-III	3º	31/03/94 a 01/04/99
AURICANDIDA RODRIGUES AGUIAR	24.712-X	RA-I	3º	31/03/94 a 29/03/99
JOÃO CARLOS DE SOUZA MARTINS	24.738-3	SES	3º	08/04/94 a 06/04/99
EDIO GLEISER DA SILVA GONDIM	24.746-4	RA-III	3º	10/04/94 a 08/04/99
LÚCIA RANGEL DE SOUSA	24.747-2	RA-III	3º	09/04/94 a 07/04/99
JOÃO ALVES DA COSTA FILHO	26.732-5	SES	2º	02/04/94 a 31/03/99
LUIS CLAUDIO VAREJÃO DE FREITAS	38.025-3	PRG	1º	23/03/93 a 21/03/98
SANDRA FARIAS DE MORAIS	30.254-6	SEF	2º	12/03/94 a 10/03/99
DAVID VITAL DA SILVA	39.031-3	RA-XII	1º	26/08/93 a 24/08/98
SALMA ALVES RODRIGUES	39.834-9	SEF	1º	22/10/93 a 20/10/98
PAULO ORÁCIO DE LIRA	40.569-8	SEF	1º	02/03/94 a 28/02/99
SANDRO LUIZ COSTA DE MACEDO	40.682-1	SEF	1º	10/03/94 a 08/03/99
GILIONE DE PAULA MONTEIRO	40.729-1	RA-I	1º	14/03/94 a 12/03/99
NATALIA REIS DOEDERLEIN	40.798-4	RA-I	1º	17/03/94 a 15/03/99
AGDA CRISTINA DA SILVA TAKADA	40.957-X	SES	1º	04/04/94 a 02/04/99
DANILO EDSON HAYAKAWA	40.998-7	RA-I	1º	05/04/94 a 03/04/99
ADHEMAR RAMIRES	41.021-7	SES	1º	06/04/94 a 04/04/99
ROBERTO CARLOS DA SILVA	41.035-7	RA-II	1º	06/04/94 a 04/04/99
LUCIANA DE NORONHA FONSECA	41.059-4	SES	1º	07/04/94 a 05/04/99
SANDRA MARA FIDELIS DE SOUZA	41.060-8	SES	1º	07/04/94 a 05/04/99
RODRIGO DE ASSIS REPUBLICADO SILVA	41.065-9	SES	1º	07/04/94 a 05/04/99
ROSEMARY SUCUPIRA LEITE	41.070-5	SES	1º	08/04/94 a 06/04/99
MARIA AUXILIADORA LOPES	41.077-2	SES	1º	08/04/94 a 06/04/99
JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO	41.078-0	SES	1º	08/04/94 a 06/04/99
ADÃO MARTINS DOS SANTOS	41.081-0	SES	1º	08/04/94 a 06/04/99
MARIA ACÉLIS DA SILVA LEITE	41.096-9	SES	1º	08/04/94 a 06/04/99
JACQUELINE CANDACK BARCELOS	41.103-5	SES	1º	11/04/94 a 09/04/99
JOSÉ DA LUZ ARAUJO	41.108-6	RA-I	1º	11/04/94 a 09/04/99
FABIANA BARROS DA SILVA	41.145-0	RA-X	1º	12/04/94 a 10/04/99
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA	41.194-9	SES	1º	14/04/94 a 12/04/99
ANTONIO CALIOPE DE ARAUJO	42.841-8	SES	2º	31/03/94 a 01/04/99
LIVIA ROMERO SANT'ANNA	43.557-X	SES	3º	30/03/94 a 28/03/99
WALDSON FERREIRA DE MOURA	46.236-5	SEF	4º	29/03/94 a 27/03/99
HURSULA LIMA DE MENDONÇA TELES	92.331-1	SEF	1º	28/03/89 a 26/03/94
			2º	27/03/94 a 25/03/99

MARIA BALBINA DE MORAES VIEIRA

RETIFICAÇÃO
NA ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1999, publicada no DODF nº 74 de 19/04/99 ONDE SE LÊ: NOME: DOMÊNICA FAQUINELI DE SOUSA – MATRÍCULA: 43.021-8 – LOTAÇÃO: SES – QUINQUÊNIO: 1º 30/03/94 a 28/03/99.
LEIA-SE: NOME: DOMÊNICA FAQUINELI DE SOUSA – MATRÍCULA: 43.021-8 – LOTAÇÃO: SES – QUINQUÊNIO: 1º 30/03/94 a 28/03/99

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 233, DE 23 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.005.011/99, resolve:

Conceder Indenização de Transporte ao servidor OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS, matrícula nº 32.354-3, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, para realização de atividades externas, as quais são executadas em objeto de interesse da Unidade Administrativa onde se encontra lotado, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 13.447, de 17 de Setembro de 1991, conforme alterações introduzidas pelos Decretos nº 16.955, de 22 de Novembro de 1995, e nº 17.685, de 18 de setembro de 1996.

VALDIVINO JOSÉ OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 23 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.026025/94, resolve: Designar MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, matrícula nº 71.759-2, como executor interno do Convênio nº 26/95, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a CONECTA- TECNOLOGIA DE SISTEMAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.371368/83, resolve: 1.Designar MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, matrícula nº 71.759-2, como executor interno do Convênio nº 16/94, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. 2.Dispensar ANA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula 71.757-6, da função de executor interno do ajuste supracitado.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.000283/99, resolve: Designar MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, matrícula nº 71.759-2, como executor interno do Convênio nº 02/99, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECAÂNICA LTDA.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

Conceder aposentadoria a AUREA DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº 74.125-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.018556/98.

Conceder aposentadoria a HERMELINDA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA, matrícula nº 83.443-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.024315/94.

Retificar a instrução de 06 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, do dia 07 de abril de 1995, que concedeu aposentadoria a MARIA GRACIETE ALVES CAVALCANTE, matrícula nº 92.355-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.027500/94.

Retificar a instrução de 04 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 05 de janeiro de 1993, que concedeu aposentadoria a MARIA DE LOURDES SALLES VAZ, matrícula nº 89.293-9, no cargo de Professor, Classe única, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Nível 03, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.017700/92.

Retificar a instrução de 09 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 154, do dia 10 de agosto de 1995, que concedeu aposentadoria a MARILDA GOMES, matrícula nº 89.586-5, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.003885/94.

Retificar a instrução de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 02, do dia 04 de janeiro de 1999, que concedeu aposentadoria a JORCELINA SIMÃO DE MORAES, matrícula nº 96.346-1, no cargo de Especialista de Educação, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogado pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.017893/98.

Retificar a instrução de 04 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, do dia 08 de setembro de 1998, que concedeu complementação salarial a JANIRA BASTOS NOVARINO, matrícula nº 90.343-4, no cargo de Professor MG3, Padrão 12, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 13F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004502/98.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Revogar a Portaria de 03 de fevereiro de 1999, publicada no DODF nº 27, de 05.02.99, que designou ELZA PASTOR MARTINEZ, Executora do Convênio nº 2299/97, firmada entre a Secretaria de Saúde/FHDF e o Ministério da Saúde/INC.
2. Designar IDELSON ALAN SANTOS, matrícula nº 121.475-6 como Executor do referido Ajuste.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.443, de 12 de junho de 1996, publicado no DODF nº 113, de 13 de junho de 1996, resolve:

- 1 - Designar JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO, médico - Nefrologia, matrícula nº 113.341-1, para exercer a função de Coordenador da Central de Capacitação de Órgãos e Tecidos para Transplante do Distrito Federal.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JOFRAN FREJAT

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 082/97 de 20 de agosto de 1997, celebrado entre ISDF X MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA e designar LUCIANO RODRIGUES LIMA, matrícula nº 100.012-8, para executor do Contrato nº 006/97, visando à locação de (04) quatro máquinas copiadoras de mesa, com vidro de exposição fixo, com ampliações e reduções e velocidade de 14 cópias por minuto (máquinas novas), marca sharp, modelo SF 2114, franquia por máquina de 3000 cópias/mês, incluindo assistência técnica periódica.

JORGE CAETANO JÚNIOR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 22 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fulcro no parágrafo único do artigo 160, da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

1. Designar os servidores MARIA DA CONCEIÇÃO DE C. C. KRAUSE - Psiquiatra, matrícula nº 113684-4, ELIANA MENDONÇA VILAR TRINDADE - Psicóloga, matrícula nº 135700-0, SEBASTIÃO DE SOUSA FILHO - Médico Clínico Geral, matrícula nº 110245-1 e OSVALDINA FONSECA BOTELHO - Médica do Trabalho, matrícula nº 128696-0, para sob a presidência da primeira, comporem a junta de avaliação médica psiquiátrica e psicológica para expedirem parecer a respeito do estado de saúde física e mental da servidora indiciada nos autos do processo nº 061.036.346/97
2. Publique-se

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o contido no Relatório de Auditoria nº 003/99-FHDF, resolve:

Designar os servidores MARIA GORETTI DE CASTRO SAMPAIO, matrícula nº 117.709-5, FÁBIO SIQUEIRA, matrícula nº 132.722-4 e ELOÍNA PEREIRA NUNES, matrícula nº 123.540-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância visando apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto do processo nº 061.003.565/99.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o disposto na Instrução nº 04/99-FHDF, de 05 de fevereiro de 1999, publicada no DODF nº 29, de 10.02.99, pag. 06/11, que aprova o Manual de Sindicância Administrativa e, tendo em vista o disposto no item 01 da Instrução nº 03/92, de 05 de março de 1992, publicada no DODF nº 50, de 11.03.92, pag. 09, resolve:

1. Designar os servidores SIMONE FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 127.729-4, MARIA NADIR SAMPAIO, matrícula nº 112.642-3, e ALESSANDRA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 134.840-0, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Central de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo nº 061.027.618/98.

2. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Deputado JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto à Portaria nº 50, de 25 de junho de 1993, DO de 28.06.97, resolve:

RETIFICAR a publicação do DODF de 04/12/98, onde se lê: GERTRUDES VIVÊNCIA MOTA, LEIA-SE: GERTRUDES VICÊNCIA MOTA.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: MARIA AUCILIADORA GARCEZ
MATRÍCULA: 113.213-1
QUINQUÊNIO(S): 4º 14/06/93 A 13/06/98.

PROCESSO: 061.006040/89

NOME: ANTÔNIO NEVES DE LIMA
MATRÍCULA: 117.828-8
QUINQUÊNIO(S): 3º 10/10/91 A 09/10/96.

PROCESSO: 061.011300/91

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: LUCILENE TAVARES DA CUNHA
MATRÍCULA: 134.173-1
QUINQUÊNIO(S): 1º 11/04/94 A 10/04/99.

PROCESSO: 061.003205/99

NOME: MANOEL LIMA
MATRÍCULA: 113.202-4
QUINQUÊNIO(S): 4º 11/07/93 A 10/07/98.

PROCESSO: 061.006038/89

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: JOSE PAULO SANTOS
MATRÍCULA: 133.315-1
QUINQUÊNIO(S): 1º 13/07/93 A 12/07/98.

PROCESSO: 061.003636/99

NOME: IDELSON ALAN SANTOS
MATRÍCULA: 121.475-6
QUINQUÊNIO(S): 3º 12/08/93 A 11/08/98.

PROCESSO: 061.009170/93

NOME: AGUINALDO CORREA DA SILVA
MATRÍCULA: 133.837-4
QUINQUÊNIO(S): 1º 22/03/94 A 21/03/99.

PROCESSO: 061.003500/99

NOME: DALMI ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 134.226-6
QUINQUÊNIO(S): 1º 14/04/94 A 13/04/99.

PROCESSO: 061.003595/99

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.19, da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a dispensa de ponto da servidora **SONIA DE LOURDES PEDROSA GUTTEMBERG**, matrícula 121.375-0, no cargo de Assistente Superior de Saúde (Médico - Medicina do Trabalho), Classe Especial, Padrão I, lotada no DESAT, nos dias 21 a 27.06.99, para participar do 1º Seminário Regional Norte da ANAMT, a realizar-se em Manaus/Amazonas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.24, da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder Licença Adoção à servidora **APARECIDA DE FÁTIMA B. MIRANDA**, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão V, matrícula 117.419-3, lotada no HMIB, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 210, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.003589/99.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da letra “d” do subitem 1.33, da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento da mãe, à servidora **ROZA MARIA M. DE ALBUQUERQUE**, Assistente Superior de Saúde (Médico - Sanitarista), 1ª Classe, Padrão III, matrícula 126.408-7, nos termos da alínea “b”, inciso III, artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 28 de março a 04 de abril de 1999.

Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito

Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do inciso II, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Designar os servidores **LUZIA HELENA GOMES DE SOUSA**, matrícula nº 118.879-8, Assistente Superior de Saúde (Administrador), Classe Especial, Padrão V, **MARLENE MARIA CAVALCANTE MARQUES**, Matrícula nº 133.448-4, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Classe 3A., Padrão VI, **VÂNIA VALÉRIA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 133.248-1, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Classe 3A., Padrão VI, **MARLENE DE OLIVEIRA BERTINO GONÇALVES**, matrícula nº 250.018-3-SAB, (Agente Administrativo), para sob a Presidência da primeira dar prosseguimento às atividades da Comissão de Incorporação de Quintos/Décimos, com os objetivos de proceder a conclusão dos processos de correlação de função e adotar providências nos assuntos pertinentes.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 18 de fevereiro de 1999, publicada no DODF nº 34, de 19 do mesmo mês e ano, de que declarou a vacância de **IVONETE DE BRITO, ONDE SE LÊ: “01.02.99”, LEIA-SE: “02.02.99”**.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 11/96, de 11 de abril de 1996, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Preceptores Coordenadores de Programas de Residência Médica e Preceptores de Residência Médica do Hospital de Base do Distrito Federal, para o ano de 1999:

Anestesiologia: Sandra Magnólia Alves de Oliveira, mat. 118.363-0 (Preceptora Coordenadora). Cardiologia: José Alexander de Mesquita Vieira, mat. 117.666-8; Lúcia Cristina Dumaresq Sobral, mat. 117.782-6. Cirurgia Geral: Luiz Pinto Fernandes, mat. 129.321-4 (Preceptor Coordenador); Milton Walter De La Cruz Hernandez, mat. 350.681-9. Cirurgia Cardíaca: Pedro Rocha Paniagua, mat. 128.396-1. Clinica Médica: Zélia Alves Serafim, mat. 120.242-1 (Preceptora Coordenadora). Gastroenterologia: Afonso da Rocha Campos, mat. 101.048-4 (Preceptor Coordenador). Neurologia: Mirian Conceição Moura, mat. 134.351-3 (Preceptor Coordenador). Oftalmologia: Vania Ribeiro Martins Hummel, mat. 128.644-07. Psiquiatria: Maria Dilma Alves Teodoro, mat. 128.424-0 (Preceptora Coordenadora). Reumatologia: Hellen Mary da Silveira de Carvalho, mat. 352.381-1. Traumatologia/Ortopedia: Paulo de Oliveira e Silva, mat. 118.519-5; Sidney Abrão Haje, mat. 117.312-0; Caio Fernando Vicente da Silva, mat. 129.859-3. Urologia: Didimo Carvalho Teles, mat.116.094-10; Elson Roberto Ribeiro Faria, mat. 125.430-8 (Preceptor Coordenador). UTI Adulto: David de Souza Geracy, mat. 111.313-05; Osório Luiz Rangel de Almeida, mat. 111.848-0 (Preceptor Coordenador). Alergia Pediátrica: Valcir Alves da Mata, mat. 109.787-3 (Preceptor Coordenador). Cardiologia Pediátrica: Ana Eunice Sobral Feitosa de Prado, mat. 128.165-8. Hematologia Pediátrica: José Carlos Martins Córdoba, mat. 128.105-4 (Preceptor Coordenador). Nefrologia Pediátrica: Ronaldo Ramos da Silva, 115.042-1.

Exonerar os servidores do Hospital de Base do Distrito Federal abaixo relacionados da função de Preceptores Coordenadores de Programas de Residência Médica, permanecendo como Preceptores de Ensino:

Anestesiologia: Joaquim Lucas de Castro, mat. 124.379-9. Cirurgia Geral: Roland Montenegro Costa, mat. 120.012-3. Clinica Médica: Luiz Fernando Galvão Salinas, mat. 120.012-3. Gastroenterologia: Columbano Junqueira Neto, mat. 118.651-5. Neurologia: Wajjha Ximenes, mat. 120.129-8. Psiquiatria: Cláudia Costa Guimarães, mat. 130.496-8. Urologia: Mario Pedro dos Santos, mat. 111.204-0. UTI Adulto: Renato Camargo Viscardi, mat. 114.260-7. Alergia Pediátrica: Wellington Gonçalves Borges, mat. 114.771-4.

Exonerar os servidores do Hospital de Base do Distrito Federal abaixo relacionados da função de Preceptores de Ensino:

Hematologia Pediátrica : Isis Maria Quezado Soares Magalhães, mat. 118.326-5. Gastroenterologia: Mauro Birche de Carvalho, mat. 114.920-2. Psiquiatria: Cesar Augusto Almeida Lyra, mat. 109.692-3.

Designar o servidor do Hospital Materno Infantil de Brasília João Paulo de Andrade Molina, mat.115.837-6 para exercer a função de Preceptor de Ensino de Residência Médica em Gravidez de Alto Risco e Medicina Fetal para o ano de 1999.

ROSANGELA CONDE WATANABE

REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2.7, da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, e conforme inciso III do artigo 141 da Lei 8.112/90, resolve: aplicar pena de Suspensão por 15 (quinze) dias à servidora **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MORAIS**, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 129.326-5, por transgressão aos incisos III, IV e X do artigo 116, da Lei 8.112/90.

ANTONIO ALVES COELHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve: conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90 cominada com a Lei 221, de 27.12.91 aos seguintes servidores:

JANDIR ALVES TEIXEIRA	Processo: 061042 285/93
Matrícula: 120.454-8	Quinquênio: 3º - 17.12.93 a 16.12.98
Lotação: HRC;	
SANDRA LÚCIA MOREIRA DE OLIVEIRA FONSECA	Processo: 061 043 013/92
Matrícula: 120.969-8	Quinquênio: 3º - 11.09.93 a 10.09.98
Lotação: HRC;	
CÉLIA XAVIER DE LIMA	Processo: 061 042 813/93
Matrícula: 121.223-1	Quinquênio: 3º - 08.08.93 a 07.08.98
Lotação: HRC;	
RAMÉSIA MOURA DA SILVA	Processo: 061 042 144/93
Matrícula: 121.657-1	Quinquênio: 3º - 23.09.93 a 22.09.98
Lotação: HRC;	
ISMÊNIA FRANÇA PORTO	Processo: 061 042 880/92
Matrícula: 122.375-5	Quinquênio: 3º - 24.02.94 a 23.02.99
Lotação: HRC;	
FRANCISCO CARLOS RAIMUNDO ALVAREZ	Processo: 061 042 259/94
Matrícula: 128.051-1	Quinquênio: 2º - 03.02.93 a 02.02.98
Lotação: HRC;	
MARIA SANTANA GONÇALVES DE AQUINO	Processo: 061 042 562/95
Matrícula: 128.563-7	Quinquênio: 2º - 20.09.93 a 18.12.98
Lotação: HRC;	
PALMIRA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	Processo: 061 042 156/99
Matrícula: 132.373-3	Quinquênio: 1º - 05.01.93 a 04.04.98
Lotação: HRC;	
AMADEO GONÇALVES DA SILVA	Processo: 061 042 157/99
Matrícula: 132.869-7	Quinquênio: 1º - 15.04.93 a 12.08.98
Lotação: HRC;	
ÁUREA SAKR CHERULLI	Processo: 061 042 158/99
Matrícula: 133.066-7	Quinquênio: 1º - 11.05.93 a 10.05.98
Lotação: HRC;	
VERA LUCIA MARIZ DA SILVA	Processo: 061 042 155/99
Matrícula: 133.427-1	Quinquênio: 1º - 11.01.94 a 10.01.99
Lotação: HRC;	
WANDERLI SILVA DE OLIVEIRA ALBERNAZ	Processo: 061 042 154/99
Matrícula: 133.474-3	Quinquênio: 1º - 03.01.94 a 02.01.99
Lotação: HRC;	
MARIA DE FATIMA DANTAS DE LIRA	Processo: 061 042 159/99
Matrícula: 133.499-9	Quinquênio: 1º - 27.12.93 a 26.12.98
Lotação: HRC;	
SONIA MIKA OYA	Processo: 061 042 153/99
Matrícula: 133.562-6	Quinquênio: 1º - 12.01.94 a 11.01.99
Lotação: HRC;	
ANA RITA DE ANDRADE SANTOS	Processo: 061 042 152/99
Matrícula: 133.569-3	Quinquênio: 1º - 02.02.94 a 01.02.99
Lotação: HRC;	
MARILZA OLIVEIRA DE MELO	Processo: 061 042 160/99
Matrícula: 133.643-6	Quinquênio: 1º - 07.02.94 a 06.02.99
Lotação: HRC;	
ENEISA SAMPAIO BARRIONUEVO	Processo: 061 042 144/99
Matrícula: 133.721-1	Quinquênio: 1º - 28.02.94 a 27.02.99
Lotação: CSC 11;	
DEUSA MARIA DUARTE VELOSO	Processo: 061042 072/92
Matrícula: 111.613-4	Quinquênio: 4º - 22.07.92 a 21.07.97
Lotação: HRC;	
FRANCISCO ALMEIDA FELINTO	Processo: 061 042 490/91
Matrícula: 113.948-7	Quinquênio: 4º - 18.01.94 a 17.01.99
Lotação: HRC;	
NILVA RODRIGUES DUARTE LEMOS	Processo: 061 043 045/92
Matrícula: 119.873-4	Quinquênio: 3º - 06.12.92 a 05.12.97
Lotação: HRC;	
MARIA DE JESUS CORTEZ DA SILVA	Processo: 061 042 674/93
Matrícula: 119.906-4	Quinquênio: 3º - 20.11.92 a 19.11.97
Lotação: HRC;	
MARIA SOCORRO MARTINS	Processo: 061 042 988/92
Matrícula: 120.635-4	Quinquênio: 3º - 01.09.93 a 30.10.98
Lotação: HRC;	
FRANCISCA EDVANDA DE ARAUJO COSTA	Processo: 061 042 122/92
Matrícula: 121.952-9	Quinquênio: 3º - 06.01.94 a 05.01.99
Lotação: HRC;	
JOSÉ NILTON VIEIRA LOPES	Processo: 061 042 443/93
Matrícula: 122.125-6	Quinquênio: 3º - 27.11.93 a 26.11.98
Lotação: HRC;	
SERGIO SILVA RAMOS	Processo: 061 042 465/93
Matrícula: 122.138-8	Quinquênio: 3º - 05.03.94 a 03.04.99
Lotação: HRC;	
PERPETUA DE SOUSA FERNANDES	Processo: 061 042 290/95
Matrícula: 122.141-8	Quinquênio: 3º - 30.11.93 a 29.11.98
Lotação: HRC;	
MARIA APARECIDA FARIA	Processo: 061 042 390/93
Matrícula: 122.154-0	Quinquênio: 3º - 25.01.94 a 24.01.99
Lotação: HRC;	
VANIA LUCIA MALTA COSTA	Processo: 061 042 657/96
Matrícula: 128.098-8	Quinquênio: 2º - 16.02.93 a 15.02.98
Lotação: HRC;	

IRANI FRANCISCA DE MORAIS

Matrícula: 133.591-0

Lotação: HRC;

MARIA SANTANA GONÇALVES DE AQUINO

Matrícula: 128.563-7

Lotação: HRC;

JANICE PONTES DE O. FREIRE

Matrícula: 121.734-8

Lotação: CSC 11;

SEMIRAMIS RODRIGUES DE ALMEIDA

Matrícula: 119.712-6

Lotação: CSC 11;

RITA SALES DOS SANTOS DE SÁ

Matrícula: 120.412-2

Lotação: CSC 11;

ABRÃO CLEMENTINO DE SÁ

Matrícula: 120.411-4

Lotação: CSC 11;

VALÉRIA FIGUEIREDO BARCELLOS

Matrícula: 133.735-1

Lotação: CSC 06;

LUCIANA BALBINO SOUZA

Matrícula: 133.766-1

Lotação: CSC 08;

KÁTIA CRISTINE DE OLIVEIRA

Matrícula: 132.498-5

Lotação: HRC;

MARILIA APARECIDA DE QUEIROZ

Matrícula: 133.265-1

Lotação: HRC;

ALESSANDRA CARVALHO ALVES

Matrícula: 133.656-8

Lotação: HRC;

EDINA RIBEIRO PINTO SALES

Matrícula: 133.687-8

Lotação: HRC;

ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA

Matrícula: 133.765-3

Lotação: HRC.

Processo: 061 042 166/99

Quinquênio: 1º - 17.01.94 a 16.01.99

Processo: 061 042 562/95

Quinquênio: 2º - 20.09.93 a 18.12.98

Processo: 061 042 554/93

Quinquênio: 3º - 19.09.93 a 18.09.98

Processo: 061 042 524/95

Quinquênio: 3º - 30.08.92 a 29.08.97

Processo: 061 031 310/93

Quinquênio: 3º - 06.04.93 a 05.04.98

Processo: 061 030 020/97

Quinquênio: 3º - 08.03.93 a 07.03.98

Processo: 061 042 169/99

Quinquênio: 1º - 09.03.94 a 08.03.99

Processo: 061 042 202/99

Quinquênio: 1º - 25.02.94 a 24.02.99

Processo: 061 042 165/99

Quinquênio: 1º - 18.01.93 a 13.11.98

Processo: 061 042 209/99

Quinquênio: 1º - 08.09.93 a 07.09.98

Processo: 061 042 207/99

Quinquênio: 1º - 02.02.94 a 01.02.99

Processo: 061 042 210/99

Quinquênio: 1º - 02.03.94 a 01.03.99

Processo: 061 042 208/99

Quinquênio: 1º - 28.02.94 a 27.02.99

conceder

Salário Família aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112/90.

EDILÂNIA FERREIRA GOMES, Matrícula 136.521-5, Dependente: Cecília Gomes Cartaxo, na qualidade de filha;

JOÃO PEREIRA DE ASSIS, Matrícula 120.264-2, Dependente: Samuel Rodrigues de Assis, na qualidade de filho;

MARGARETE MARTINS DOS SANTOS, Matrícula 350.051-9, Dependente: João Victor Santos Batista, na qualidade de filho;

MARCOS ROBERTO NETTO, Matrícula 136.864-8, Dependente: Gabriel Barbosa Rosa Netto, na qualidade de filho e Jéssica Barbosa Rosa Netto, na qualidade de filha;

ANTÔNIO NASCIMENTO SEVERO, Matrícula 136.906-7, Dependente: Rúbia Maria da Silva Severo, na qualidade de filha;

VALDIR APARECIDO DE FARIAS, Matrícula 136.901-6, Dependente: Fabrícia Moita de Farias, na qualidade de filha e Fernando Moita Farias, na qualidade de filho.

ELVIO BERNARDES GUEDES, Matrícula 122.804-8, Dependente: Miguel Hilário Soares Guedes, na qualidade de filho;

MARÍLIA ARRUDA MELLO GOMES, Matrícula 136.921-1, Dependente: Henrique Arruda Gomes, na qualidade de filho;

SINAZAIDE XAVIER DA SILVA BRASIL, Matrícula 125.191-1, Dependente: Vitória Eugênia Brasil, na qualidade de filha;

WENDEL DOS SANTOS FURTADO, Matrícula 351.701-2, Dependente: Camila Carvalho Furtado, na qualidade de filha;

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS RIBEIRO, Matrícula 136.246-1, Dependente: Ana Carolina Ribeiro, na qualidade de filha;

SOLANGE NEVES BATISTA, Matrícula 351.739-0, Dependente: Maria Tatyana Neves Batista, na qualidade de filha;

CARLOS HUMBERTO DA ROCHA, Matrícula 126.451-6, Dependente: Matheus Oliveira da Rocha, na qualidade de filho;

ELZA KLIMACH, Matrícula 133.828-5, Dependente: Luís Filipe Klimach Vilela, na qualidade de filho;

MAURÍCIO ANTONIO DA SILVA, Matrícula 136.914-8, Dependente: Paula Gabriela Lisboa da Silva, na qualidade de filha;

ELIZABETH DIAS DE LOIOLA, Matrícula 136.913-0, Dependente: Amanda Dias Esteves, na qualidade de filha.

Tornar sem

efeito Ordem de Serviço de 18 de Março de 1998, publicada no DODF Nº 68, de 13.04.98, página 110, que autoriza a servidora, REGINA APARECIDA DA COSTA SANTOS, Assistente Superior de Saúde, Médica Dermatologista, Matrícula 127.079-6, para participar 53º Congresso Brasileiro de Dermatologia, realizado em Blumenau - SC, no período de 04.09.98 a 11.09.98.

Autorizar o

afastamento dos servidores abaixo relacionados, já incluídos os dias previstos para trânsito nos termos da Instrução No 27, de 05 de setembro de 1998:

GIANINA BEZERRIL CARDOSO, Assistente Superior de Saúde, Odontóloga, Matrícula 350.878-1, para participar do VIII Congresso de Odontologia do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 17.03.99 a 21.03.99;

ADRIANA COCINELL DE LIMA OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde, Médica - Gineco-Obstetrícia, Matrícula 129.613-2, para participar do 5 Congresso Teórico-Prático de Ultra-Sonografia, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 11.03.99 a 15.03.99;

ANTÔNIO VICENTE DE ALMEIDA, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 132.634-1, para participar do VIII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 17.03.99 a 21.03.99;

ELLENA ALMEIDA GONSIOROSKI, Assistente Superior de Saúde, Odontóloga, Matrícula 135.684-4, para participar do VIII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 17.03.99 a 21.03.99;

JOSÉ CARLOS BETONI, Assistente Superior de Saúde, Médico Clínica Médica, Matrícula 135.461-2, para participar do XI Congresso Brasileiro de Ecocardiografia, a realizar-se em Belo Horizonte-MG, no período de 26.04.99 a 03.05.99;

CLAÚDIA MARIA FERREIRA MOREIRA, Assistente Superior de Saúde, Médica Pediatra, Matrícula 136.534-7, para participar do VI Congresso Goiano de Pediatria, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 04.05.99 a 09.05.99;

SILVIA ROSAS DE AGUIAR, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, Matrícula 134.449-8, para participar do IV Congresso Brasileiro de Obesidade, 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 19.05.99 a 24.05.99;

ELISABETH RODRIGUES VIEIRA, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, Matrícula 134.924-4, para participar do IV Congresso Brasileiro de Obesidade, 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 19.05.99 a 24.05.99;

DÉBORA KEILA DE SOUSA, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, Matrícula 132.531-1, para participar do IV Congresso Brasileiro de Obesidade, 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 19.05.99 a 24.05.99;

ANA MARIA RIBEIRO DE AZEVEDO, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, Matrícula 126.119-3, para participar do IV Congresso Brasileiro de Obesidade, 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 19.05.99 a 24.05.99;

FRANCISCA MARIA FERREIRA SANTOS, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, Matrícula 132.223-1, para participar do IV Congresso Brasileiro de Obesidade, 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 19.05.99 a 24.05.99;

MARIA GRACIENE PEREIRA DA CUNHA, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutica-Bioquímica, Matrícula 132.497-7, para participar do XXVI Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 29.05.99 a 04.06.99;

TANIA DE CASSIA PAIVA, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, Matrícula 135.693-3, para participar do IV Congresso Brasileiro de Obesidade, 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 19.05.99 a 24.05.99.

Licença Paternidade aos servidores abaixo discriminados:

JOÃO PEREIRA DE ASSIS, Assistente Intermediário de Saúde, Art. Obras Cívicas - Manutenção, Matrícula 120.264-2, no período de 22.02.99 a 26.02.99, por motivo de nascimento de seu filho, Samuel Rodrigues de Assis;

ELVIO BERNARDES GUEDES, Assistente Intermediário de Saúde, Técnico de Laboratório e Patologia Clínica, Matrícula 122.804-8, no período de 05.03.99 a 09.03.99, por motivo de nascimento de seu filho, Miguel Hilário Soares Guedes;

CARLOS HUMBERTO DA ROCHA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 126.451-6, no período de 25.03.99 a 29.03.99, por motivo de nascimento de seu filho, Matheus Oliveira da Rocha;

WENDEL DOS SANTOS FURTADO, Assistente Superior de Saúde, Médico-Cirurgia Geral, Matrícula 351.701-2, no período de 06.03.99 a 10.03.99, por motivo de nascimento de sua filha, Camila Carvalho Furtado.

autorizar aos servidores abaixo

discriminados, a ausentar-se do serviço, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90:

IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134.105-7, no período de 23.01.99 a 30.01.99, por motivo de falecimento de seu irmão Anemesio Coelho de Lima;

ALCIRENE AIRES MOURA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Portaria, Matrícula 122.837-4, no período de 21.02.99 a 28.02.99, por motivo de falecimento de seu companheiro Raimundo Romildo Freire Bernardo;

MARTA LÚCIA CARVALHO DE ARAÚJO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Saúde Pública, Matrícula 116.455-4, no período de 05.02.99 a 12.02.99, por motivo de falecimento de seu pai Vitotino José de Souza;

FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 124.819-7, no período de 08.03.99 a 15.03.99, por motivo de falecimento de sua irmã Lindalva Carvalho de Moraes;

JOSÉ AILTON PEREIRA BATISTA, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD-Enfermagem, Matrícula 117.740-1, no período de 24.03.99 a 31.03.99, por motivo de falecimento de sua mãe Maria Inácia Ferreira Batista;

EDNA BARROS DE ANDRADE, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Serviço Complementar-Serviço Social, Matrícula 116.356-6, no período de 25.01.99 a 01.02.99, por motivo de falecimento de sua mãe Anízia Barros de Andrade.

conceder

Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112:

EDILÂNIA GOMES CARTAXO, Matrícula 136.521-5, Dependente: Cecília Gomes Cartaxo, D.N.: 19.02.99;

JOÃO PEREIRA DE ASSIS, Matrícula 120.264-2, Dependente: Samuel Rodrigues de Assis, D.N.: 22.02.99;

ELVIO BERNARDES GUEDES, Matrícula 122.804-8, Dependente: Miguel Hilário Soares Guedes, D.N.: 05.03.99;

SINAZAIDE XAVIER DA SILVA BRASIL, Matrícula 125.191-1, Dependente: Vilória Eugênia Brasil, D.N.: 04.03.99;

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS RIBEIRO, Matrícula 136.246-1, Dependente: Ana Carolina Ribeiro, D.N.: 24.02.99;

CARLOS HUMBERTO DA ROCHA, Matrícula 126.451-6, Dependente: Matheus Oliveira da Rocha, D.N.: 25.03.99;

ELZA KLIMACH, Matrícula 133.828-5, Dependente: Luis Filipe Klimach Vilela, D.N.: 22.03.99.

retificar

Ordem de Serviço de 26 de Fevereiro de 1999, publicado no DODF Nº 43, de 04.03.99, página 37:

Onde se lê: considerando o disposto no item 4, da Instrução Nº 03, de 20 de março de 1998

Leia-se: considerando o disposto no item 2, da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 22 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

AUTORIZAR, o afastamento do servidor ARI SILVIO FERNANDES DOS SANTOS, ASS (Médico - Padiatra), matrícula nº 129.281-1, para participar do VI GOIANO DE PEDIATRIA, no período de 05 a 08.05.99, a realizar-se em Goiânia - GO.

WALKÍRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO

HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item 2.9 da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, nos termos do Art. 87 de Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

NOME: FRANCISCA MARIA DE LIMA QUEIROZ

MATRÍCULA: 113.600-3

QUINQUÊNIO(s):

Processo: 061.036074/93

4º - 03.12.93 a 02.12.98

NOME: JOSÉ NETO LUSTOSA

MATRÍCULA: 115.450-1

QUINQUÊNIO(s):

Processo: 061.006535/92

3º - 06.12.90 a 31.12.96

NOME: MARIA ALICE DOS SANTOS PEREIRA

MATRÍCULA: 120.420-3

QUINQUÊNIO(s):

Processo: 061.036293/93

3º - 14.06.93 a 13.06.98

NOME: E MAGDA PEREIRA ALARCÃO

MATRÍCULA: 128.675-7

QUINQUÊNIO(s):

Processo: 061.036061/94

2º - 23.01.94 a 22.01.99

NOME: VANES LIMA GUEDES

MATRÍCULA: 112.997-8

QUINQUÊNIO(s):

Processo: 061.030859/94

4º - 22.07.93 a 21.07.98

NOME: GERALCINA DE SENA NUNES

MATRÍCULA: 121.834-0

QUINQUÊNIO(s):

Processo: 061.036198/92

3º - 20.10.93 a 19.10.98

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.6 da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados já incluídos os dias previstos para trânsito:

LUIZ ALBERTO MENDONÇA DE FREITAS, Assistente Superior de Saúde (Médico - Cirurgião), matrícula Nº 123.124-3, para participar do XXIII Congresso Brasileiro de Cirurgia, a realizar-se em Rio de Janeiro-RJ no período de 03 a 09/07/99.

GERSON GIANINI, Assistente Superior de Saúde (Médico - Gineco e Obstetrícia), matrícula Nº 127.118-1, para participar do Congresso Mundial de Reprodução Humana, a realizar-se em Salvador-BA, no período de 03 a 09/05/99.

THEREZA CHRISTINA BARBOSA MATOS, Assistente Superior de Saúde (Médico - Clínica Médica), matrícula Nº 127.136-9, para participar do VI Congresso Médico de Brasília e VI Feira de Saúde de Brasília, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 19 a 22/08/99.

RICARDO STIVA FONTOURA, Assistente Superior de Saúde (Médico - Ortopedia), matrícula Nº 136.570-3, para participar do XV ORTRA Internacional e XV Congresso Internacional de Atualização de Ortopedia e Traumatologia da Escola Nova Monteiro, a realizar-se em Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 a 18/07/99.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar a servidora **DENISE MANSUR ARAÚJO DIAS**, Assistente Superior de Saúde (Odontólogo), matrícula Nº 129.755-4, da Coordenação de Odontologia da Regional de Saúde de Sobradinho (memo nº 017/99 - DRSS).

Designar a servidora **ELZA BEATRIZ CRISPIM**, Assistente Superior de Saúde (Odontólogo), matrícula Nº 129.002-9, para a Coordenação de Odontologia da Regional de Saúde de Sobradinho (memo nº 017/99 - DRSS).

IRATAN DA SILVA RODRIGUES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE 31 DE MARÇO DE 1999(*)

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Designar os servidores Daniela Froes, matrícula nº 300.233-1/FHB, Francisco Carlos Amanajás de Aguiar, matrícula nº 100.461-1/ISDF, Maria do Carmo Silva, matrícula nº 124.719-1/FHDF, e Luiz Alberto Eleutério Monteiro, matrícula nº 19.235-X/SES como titulares e Matheus Benevides Gadelha, matrícula nº 300.236-5/FHB, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemocentro de Brasília, e na ausência da Presidente, os membros possam assinar documentos de conformidade com o que determina o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 16 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005479/96, resolve:

RETIFICAR a APOSENTADORIA, concedida através da Instrução de 11/07/96, publicada no DODF de 15/07/96, pág. 5813, nº 135, a ZENÓBIO SINVAL MARQUES, matrícula nº 5932-3. ONDE SE LÊ: "AI-25", LEIA-SE: "ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS". ONDE SE LÊ: "QUADRO DE PESSOAL DO DF", LEIA-SE: "QUADRO DE PESSOAL DA FSSDF".

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Instrução de 30 de abril de 1997, publicada no DODF nº 84, de 06 de maio de 1997, e o que consta no processo nº 101.001.566/97, resolve:

1- Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores desta Fundação, relacionados abaixo, referente ao período de 16/10/96 à 15/10/97, por ter sido encaminhado intempestivamente;

2- Incumbir a Seção de Pessoal de proceder o registro nas fichas funcionais dos servidores.

MAT.	NOME	PONTUAÇÃO	CONCEITO
03456-8	JÚLIA Mª R. MANDARINO	4,77	EXCELENTE
03663-3	NILMAR LOBO DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
05681-2	RAIMUNDO FERREIRA SANTOS	5,00	EXCELENTE
05717-7	Mª JÚLIA DA S.P. REIS	5,00	EXCELENTE
05733-9	SÉRGIO PIMENTEL CRUZ	4,90	EXCELENTE

KATHYA MARIA COSTA GAMA
Presidente

JOANA ALVES BASTOS
Membro

ÂNGELA APARECIDA DIAS DE SOUZA
Membro

GIOVANA NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Membro

SOLANGE MARIA FONTINELLE DOS SANTOS
Membro

Homologo o resultado:

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
Presidente da FSSDF

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e tendo em conta o que dispõe o artigo 164, § 2º, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar a servidora TÂNIA MARA REIS DE ANDRADE, matrícula nº 5941-2, para exercer a atividade de Defensora Dativa de JOÃO DIAS GONZAGA FILHO, conforme processo nº 101.000890/98

Designar a servidora TÂNIA MARA REIS DE ANDRADE, matrícula nº 5941-2, para exercer a atividade de Defensora Dativa de GLAUBER GONZAGA RIBEIRO, conforme processo nº 101.001264/97.

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IX, da Instrução nº 2 de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 170.000011/92, resolve:

AUTORIZAR o retorno ao exercício de suas atividades, à servidora MARY STELLA CABREIRA DE MATTOS, matrícula nº 7405-5, Cargo Assistente Superior em Serviços Sociais, que se encontra em Licença para Acompanhamento de Cônjuge, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 8.112/90, a partir de 19/04/1999

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar DORIVALDO JOSÉ COIMBRA, matrícula nº 741-2, JOAQUIM CELSO SILVA PIRES, matrícula nº 265-8, KLAUS VILAR WURMBAUER, matrícula nº 307/7, CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA BEZERRA, matrícula nº 69.630-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos constantes do processo nº 030-002289/99, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TADEU FELIPPELLI

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 1999

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, resolve:

1. Designar ROBINSON CRUSÓE JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 52.436-0, para responder, perante a Coordenação Operacional pelas ações administrativas de controle dos talonários de autos de infração, de autos lavrados, dos relatórios das autuações efetuadas e das operações, visando o controle de transporte irregular de passageiros, de que trata o artigo 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995.
2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1999.

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:

Processo nº 030.001330/99; Interessado: Casa Militar da Presidência da República; Assunto: Cessão de Bombeiro Militar.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 15 de abril de 1999, o Capitão BM JURUÉBI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Mat. 00280-1, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter passado a disposição da Casa Militar da Presidência da República de acordo com o processo em referência, conforme acha-se publicado no DODF nº 072, de 15 Abr 99, pág. nº 27.

Processo nº 030.001718/99; Interessado: Casa Militar da Presidência da República; Assunto: Cessão de Bombeiro Militar.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 15 de abril de 1999, o 1º Tenente BM MARCUS VINÍCIUS BRAZ DE CAMARGO, Mat. 00315-8, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter passado a disposição da Casa Militar da Presidência da República de acordo com o processo em referência, conforme acha-se publicado no DODF nº 072, de 15 Abr 99, pág. nº 27.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/COMB.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

1 - Dispensar a Escrivã de Polícia KÁTIA FERREIRA GUIMARÃES, matrícula nº 47.017-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Secretário-Administrativo/GAB/PCDF.

2 - Designar a Agente de Polícia HELOISA HELENA FURTADO CARVALHO, matrícula nº 35.841-X, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Secretário-Administrativo/GAB/PCDF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela Portaria nº 156 de 21 de outubro de 1997, resolve: Conceder nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, aos servidores relacionados abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal, referente aos períodos especificados a seguir: - DILMA LUCIA SILVA, MAT.80.407/X, TAP, ref. ao 3º quinquênio de: 01MAR94 a 01MAR99; BELCHOLINA DALVA DA SILVA, MAT. 80.201/8, AUX.AP, ref. ao 3º quinquênio de: 01MAR94 a 01MAR99; RICARDO TARCHETTI, MAT. 82.003/2, TAP, ref. ao 3º quinquênio de: 07OUT98 a 07OUT98; UELSON CARLOS RAMALHO, MAT. 82.300/7, TAP, ref. ao 3º quinquênio de: 01JAN94 a 01JAN99; VANÍVIO ANTONIO DA SILVA, MAT. 82.403/8, TAP, ref. ao 3º quinquênio de: 01DEZ93 a 01DEZ98. PUBLIQUE-SE.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - CEL QOPM

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela Portaria nº 156 de 21 de outubro de 1997, resolve: Conceder nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativas ao 2º quinquênio de: 09MAR89 a 09MAR94 e 3º quinquênio de: 09MAR94 a 09MAR99, a servidora SONIA MARIA DE JESUS, mat. 82.109/8, AUX.AP, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal. PUBLIQUE-SE.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - CEL QOPM

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela Portaria nº 156 de 21 de outubro de 1997, resolve: Conceder nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativas ao 3º quinquênio de: 01NOV93 a 01NOV98, ao servidor SADICK FERREIRA PEREIRA, mat. 82.105/5, TAP, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal. PUBLIQUE-SE.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 19 DE ABRIL DE 1999

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar GALILEU FAUSTINO, matrícula nº 384-0-FCDF, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para substituir no período de 09.04.99 a 31.05.99, ITAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 240-2-FCDF, Secretário, da Diretoria da Fundação Cultural do Distrito Federal, por motivo de seu afastamento em virtude de Licença Médica.

MARIA LUIZA DORNAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO DE 16 DE ABRIL DE 1999

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Fundação Cultural Distrito Federal, conforme delegação de competência outorgada através da Instrução de 12 de abril de 1999, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 081000481/99, resolve: designar o servidor DANIEL NASCIMENTO DOURADO, matrícula 738-2, Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 04299, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa RBM ASSESSORAMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Tudo de acordo com os termos constantes do processo supra citado.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Respondendo

INSTRUÇÕES DE 20 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução de 12.04.99, e considerando o constante do processo nº 081.001443/97-FCDF, resolve:

I - Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor abaixo relacionado, na forma como segue:

PROCESSO Nº : 081.001443/97-FCDF

INTERESSADO : MANOEL ALMERITO VIEIRA DA SILVA

TEMPO : 5.634 dias dos quais 5.431 dias (14 anos, 10 meses e 21 dias), prestados a diversas empresas de caráter privado, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade (inciso V, do artigo 103 da Lei nº 8.112/90) e 203 dias (06 meses e 23 dias), de serviço prestado ao GDF, conforme certidão expedida pelo SLU/DF, contados para fins de adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade (Lei nº 1.864/98 art. 1º).

II - Tornar sem efeito a Instrução de 22 de maio de 1997, publicada no DODF nº 102, de 02/06/97, pág. 3917, que averbou o tempo de serviço do supramencionado servidor.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução de 12 de abril de 1999, e tendo em vista o constante do processo nº 081.000027/96, resolve:

I - Dispensar, EDVALDO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 385-9-FCDF, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, das atribuições de Executor do Termo de Contrato nº 045/96-FCDF, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.

II - Designar, JÂNIO JOSÉ DE OLIVEIRA PINHO, matrícula nº 1463-X, Chefe da Seção de Transporte-DSG-DAG-DE-FCDF, para, sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar o cumprimento do Termo do Contrato mencionado no item I, tudo de conformidade com os termos constantes do processo acima epigrafado.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução de 12 de abril de 1999, e tendo em vista o constante do processo nº 081.001408/96, resolve:

I - Dispensar, LEILA CARDIM GAMA, matrícula nº 1236-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, das atribuições de Executor do Termo de Contrato nº 194/97-FCDF, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e EUCLÉSIO ALVES RIBEIRO - ME.

II - Designar, JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO, matrícula nº 370-0-FCDF, Chefe da Divisão de Serviços Gerais-DAG-DE-FCDF, Código DFG-10, respondendo, para, sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato mencionado no item I, tudo de conformidade com os termos constantes do processo acima epigrafado.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada na Instrução de 12.04.99, resolve:

I - Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 1º da Lei nº 221, de 27/12/91, Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada:

PROCESSO Nº : 081.002066/96-FCDF

INTERESSADO : MARIA ZILDA RAMOS COUTINHO

QUINQUÊNIO : 1º - 04.02.92 A 03.02.97

II - Tornar sem efeito a Instrução de 28 de novembro de 1996, publicada no DODF nº 233, de 02 de dezembro de 1996, pág. 9828, que concede Licença Prêmio a mencionada servidora.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
RespondendoSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIAINSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

1 - Designar, os servidores CLÁUDIA ALVES FREITAS, matrícula nº 68.127-X, Chefe do Serviço de Pessoal, MARIA JOSÉ ALVES DE LEMOS, matrícula nº 68.168-7, Assistente, MÁRCIO RIVAS DE ALMEIDA FISCHER, matrícula nº 68.126-1, Chefe do Serviço de Articulação Institucional, FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 68.138-5, Chefe do Serviço de Modernização Tecnológica e MÁRCIA TERESA DAL SECCO, matrícula nº 68.012-5, Analista de Administração Pública, esta na qualidade de representante dos servidores, para sob a Presidência do primeiro constituírem Comissão incumbida de zelar pelas normas de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito desta Unidade Administrativa.

2 - A Comissão contará com apoio técnico das unidades orgânicas deste Instituto.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço de 29 de agosto de 1995.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 137, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e ainda o estabelecido no item 5, da Portaria n.º 01/95-SEA, de 05.01.95, resolve:

1 - Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

2 - Designar os servidores MARLENE BICALHO RODRIGUES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n.º 83.357-6; ; IONAH MARIA DE SOUSA PEREIRA, Auxiliar Administração Pública, matrícula n.º 83.367-3, LENIR BRITO DE CARVALHO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n.º 82.817-3 e, como representante dos servidores, indicado pelo SINDIRETA, ARTHUR BALDAIA CUNHA, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 84.018-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de que trata o item anterior

3 - Incumbir o Serviço de Acompanhamento e Processamento de Vantagens - SARROU, do apoio administrativo e a orientação aos trabalhos da referida Comissão.

4 - Cessar os efeitos da Instrução de Serviço "SLU" N.º 121 de 03 de setembro de 1997, publicada no DODF n.º 171, de 05.09.97, página 7093.

5 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 138, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições contidas no artigo 10, do Decreto n.º 16.647, de 25.03.93, resolve:

1 - Instituir a Comissão para promover a Apuração do Mérito dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

2 - Designar os servidores MARINALVA MARIA PINHEIRO BORGES, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 82.937-4, MARIA CRISTINA CAVALCANTE BATISTA, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 83.293-6, MARLENE BICALHO RODRIGUES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n.º 83.357-6 e, como representante dos servidores, indicado pelo SINDIRETA-DF, LUCRÉCIA DE CARVALHO SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n.º 82.774-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de que trata o item anterior.

3 - Dispor que o serviço de Acompanhamento e Processamento de Vantagens - SAPROV, prestará o apoio e a Orientação aos trabalhos da referida Comissão.

4 - Cessar os efeitos da Instrução de Serviço "SLU" N.º 120 de 03.09.97, publicada no DODF n.º 171, de 05.09.97, página 7.093.

5 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 39, DE 22 DE ABRIL DE 1999

A Chefe da Divisão de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 19, de 29.08.94, resolve: conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUINQ.	PERÍODO
Moacyr Souza de Lima	01.150-9	Aux. Adm. Pública	3º	08.06.91 a 05.07.96
Antônio Silvino de Souza	70.120-3	Téc. Adm. Pública	2º	30.01.92 a 27.01.97
João Rodrigues Ferreira	70.426-1	Aux. Adm. Pública	1º	16.06.72 a 14.04.79
			2º	15.04.79 a 12.09.84
			3º	13.09.84 a 11.09.89
			4º	12.09.89 a 10.09.94
José Galdino de Araújo	73.582-5	Aux. Adm. Pública	2º	30.10.91 a 27.10.96
Pedro Francisco de Oliveira	74.131-0	Aux. Adm. Pública	3º	10.02.91 a 08.02.96
João Alfredo de França	74.720-3	Aux. Adm. Pública	2º	29.03.93 a 27.04.98
José Freire da Costa	75.868-X	Aux. Adm. Pública	1º	01.11.91 a 29.10.96
Vicente Batista Lopes	76.171-0	Téc. Adm. Pública	2º	27.02.93 a 25.02.98
José Xavier da Silva	76.284-9	Téc. Adm. Pública	4º	03.03.94 a 01.04.99
Gercílio Martins Pereira	76.422-1	Téc. Adm. Pública	2º	02.05.93 a 30.04.98
Romão Matias Vieira	77.026-4	Aux. Adm. Pública	3º	16.01.94 a 14.03.99
Durcineia Campos Pereira	77.669-6	Téc. Adm. Pública	2º	11.02.94 a 09.02.99
Francisco Nunes de Abreu	77.706-4	Aux. Adm. Pública	2º	26.02.94 a 24.03.99
Abelardo Leôncio Lopes	78.074-X	Aux. Adm. Pública	3º	20.11.89 a 18.11.94
Anselmo dos Santos Lima	78.203-3	Téc. Adm. Pública	2º	01.05.86 a 29.09.91
			3º	30.09.91 a 27.01.97

Pedro Gonçalves dos Santos	78.345-5	Aux. Adm. Pública	1º	11.09.89 a 09.09.94
Paulo Borges de Sousa	78.510-5	Téc. Adm. Pública	3º	29.10.93 a 27.10.98
Bárbara M. de Lourdes Oliveira	78.896-1	Téc. Adm. Pública	1º	09.07.90 a 07.07.95
Valdir de Souza Alves	80.056-2	Aux. Adm. Pública	3º	24.05.92 a 22.05.97
Antonio Inácio da Silva	80.127-5	Aux. Adm. Pública	1º	16.07.82 a 14.08.89
			2º	15.08.89 a 13.08.94
Manoel de Araújo	80.275-1	Aux. Adm. Pública	3º	03.04.94 a 01.04.99
Valdivino Luiz Pereira	80.581-5	Aux. Adm. Pública	3º	18.01.94 a 16.03.99
Mário Nogueira da Silva	80.676-5	Aux. Adm. Pública	3º	19.03.94 a 17.03.99
Julio Martins	81.989-1	Aux. Adm. Pública	2º	13.01.92 a 10.02.97
Francisco Tarcizio Madeira	82.537-9	Aux. Adm. Pública	1º	25.11.87 a 21.03.99
Antonio de Maria Teixeira Pascoa	82.976-5	Aux. Adm. Pública	1º	05.09.90 a 03.06.97

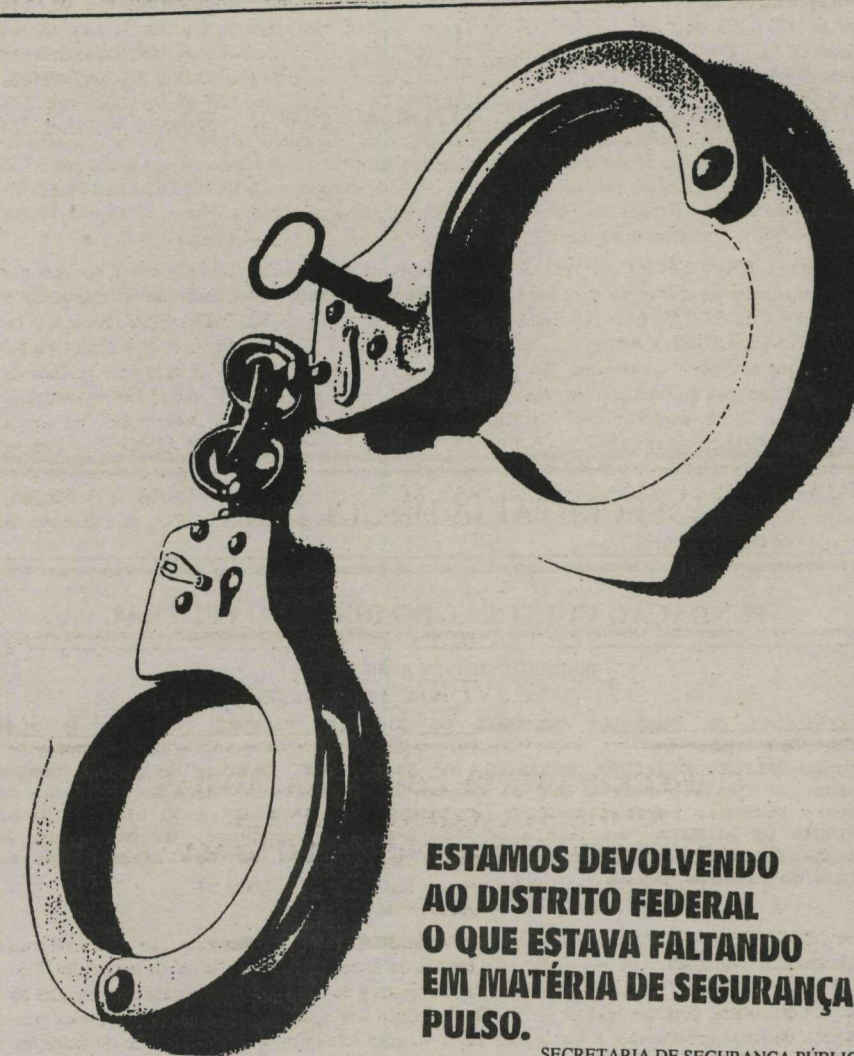
NELMA NOGUEIRA BATISTA

RETIFICAÇÃO

NA ORDEM DE SERVIÇO nº 061 de 16.09.96, PUBLICADA NO DODF Nº 181 de 17.09.96, página 7.699 e 7.700, que concedeu licença-prêmio por assiduidade.

ONDE SE LÊ: Nome: Luiz Cirilo D. da Silva, Matrícula: 74.178-7, Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública, 1º Quinquênio de: 30.09.75 a 29.02.80, 2º Quinquênio de: 30.03.80 a 29.01.86, 3º Quinquênio de: 30.01.86 a 28.02.94.

LEIA-SE: Nome: Luiz Cirilo D. da Silva, Matrícula: 74.178-7, Lotação: Dlsul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública, 1º Quinquênio de: 30.09.75 a 27.02.81, 2º Quinquênio de: 28.02.81 a 26.12.86, 3º Quinquênio de: 27.12.86 a 25.01.95.



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UTILIDADE PÚBLICA

POLÍCIA

190

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 61/98

PROCESSO Nº: 050.000.393/98 – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 061/98, que tem por objeto a execução de obras de construção da Unidade Disciplinar do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB. PARTICÍPES: UNIÃO/Ministério da Justiça e DISTRITO FEDERAL/Secretaria de Segurança Pública. OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Segunda – Do prazo de vigência, que fica prorrogado de 02/02/99 a 02/09/99, já incluído o período de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de Contas, conforme artigo 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/02/99. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento. SIGNATÁRIOS: PELA UNIÃO/Ministério da Justiça: RENAN CALHEIROS, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça. PELO DISTRITO FEDERAL: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, na qualidade de Governador do Distrito Federal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 60/98

PROCESSO Nº: 050.000.394/98 – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 060/98, que tem por objeto a execução de obras de construção, reforma e ampliação da Colônia Penal Agrícola do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB. PARTICÍPES: UNIÃO/Ministério da Justiça e DISTRITO FEDERAL/Secretaria de Segurança Pública. OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Segunda – Do prazo de vigência, que fica prorrogado de 02/02/99 a 02/09/99, já incluído o período de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de Contas, conforme artigo 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/02/99. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento. SIGNATÁRIOS: PELA UNIÃO/Ministério da Justiça: RENAN CALHEIROS, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça. PELO DISTRITO FEDERAL: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, na qualidade de Governador do Distrito Federal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 34/97

PROCESSO Nº: 050.000.815/97 – ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 034/97, que tem por objeto a execução de obras de construção da Unidade Disciplinar no Centro de Internamento e Reeducação – CIR. PARTICÍPES: UNIÃO/Ministério da Justiça e DISTRITO FEDERAL/Secretaria de Segurança Pública. OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio Original – Da prorrogação, o prazo de vigência fica prorrogado de 19/02/99 a 19/05/99, já incluído o período de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de Contas, conforme artigo 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/02/99. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento. SIGNATÁRIOS: PELA UNIÃO/Ministério da Justiça: RENAN CALHEIROS, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça. PELO DISTRITO FEDERAL: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, na qualidade de Governador do Distrito Federal.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

Processo Nº 131.000.447/97. Partes: DF/RA-II e Comercial Walpp Ltda. Objeto: alteração contratual com vistas ao aumento quantitativo de seu objeto, nos termos do inciso I da alínea “b” c/c o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da justificativa de fls 855, visando a locação de uma pá carregadeira articulada, potência mínima de 95 HP, incluindo sua operacionalização e manutenção, para conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas desta Região Administrativa. Modalidade de licitação: Concorrência Pública n.º 01/97. Da dotação orçamentária: U.O.: 11.104, PT 10058032385080001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos: 100. Do prazo de vigência: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Da ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de sua assinatura: 22/04/99. Signatários: pelo DF/RA-II: Vicente de Paulo Ribeiro, Administrador Regional do Gama e pela Contratada: Mônica Palitot de Almeida, Gerente Administrativo.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO Nº 146.000.978/99 - PARTES: DF/Administração Regional do Lago Sul - RA XVI X XEROX DO BRASIL LTDA, OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua correspondente a locação de (01) máquina copiadora, ampliadora, redutora, com velocidade mínima de 50 (cinquenta) cópias/minto e franquia de 20.000 (vinte mil) cópias por mês, Marca Xerox, modelo X-5352, procedência nacional, inclusive

com fornecimento de material de consumo, exceto papel, incluindo manutenção e fornecimento de peças necessárias ao funcionamento do equipamento. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.118, PROGRAMA DE TRABALHO: 300.700.218.501-0080, NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-39, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 99NE00019, emitida em 02/02/99, no valor inicial de R\$ 1.800,00, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, DATA DA ASSINATURA: 03/02/99, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal MARCELO AMARAL, na qualidade de Administrador. Pelo Contratado FRANCISCO RINCON, na qualidade de Gerente Filial:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/97
DO PADRÃO Nº 1/96 – NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 146.000.295/97 - PARTES: DF/RA XVI X EDIMAR ROSA DE SOUZA, OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua correspondente à Conservação e manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas da Região Administrativa do Lago Sul, referente a locação de 02 (dois) Caminhões Basculantes tipo Toco Caçamba de 06 m³. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.118, PROGRAMA DE TRABALHO: 10058032385080001, NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-36, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 99NE00061, emitida em 23/03/99 no valor de R\$ 4.500,00, VIGÊNCIA DO CONTRATO: a contar da data da assinatura até 01 de agosto de 1999, DATA DA ASSINATURA: 14/04/99, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal MARCELO Amaral, na qualidade de Administrador. Pela Contratada EDIMAR ROSA DE SOUZA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/97
DO PADRÃO Nº 1/96 – NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 146.000.295/97 - PARTES: DF/RA XVI X JOSÉ DONIZETTI LANDIM, OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua correspondente à Conservação e manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas da Região Administrativa do Lago Sul, referente a locação de 01 (um) Caminhão Carroceria Trucado 12m³. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.118, PROGRAMA DE TRABALHO: 10058032385080001, NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-36, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 99NE00059, emitida em 23/03/99 no valor de R\$ 2.200,00, VIGÊNCIA DO CONTRATO: a contar da data da assinatura até 01 de agosto de 1999, DATA DA ASSINATURA: 14/04/99, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal MARCELO AMARAL, na qualidade de Administrador. Pela Contratada JOSÉ DONIZETTI LANDIM.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/97
DO PADRÃO Nº 1/96 – NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO Nº 146.000.295/97 - PARTES: DF/RA XVI X RÉGIO LUCIANO A DE REZENDE, OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua correspondente à Conservação e manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas da Região Administrativa do Lago Sul, referente a locação de 01 (um) Pá Carregadeira Articulada com potência mínima de 105 HPS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.118, PROGRAMA DE TRABALHO: 10058032385080001, NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-36, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 99NE00060, emitida em 23/03/99 no valor de R\$ 3.400,00, VIGÊNCIA DO CONTRATO: a contar da data da assinatura até 01 de agosto de 1999, DATA DA ASSINATURA: 14/04/99, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal MARCELO AMARAL, na qualidade de Administrador. Pela Contratada RÉGIO LUCIANO A DE REZENDE.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 140.000.253/98; PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RAVII X MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A MATEC. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.109, PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501.0061, NATUREZA DA DESPESA: 3490.39, FONTE DE RECURSOS: 100, NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA N.º: 99NE00030 emitida em 28/01/99 no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais), DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 28/01/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RUBIM NESTOR BENDER, Administrador Regional do Paranoá, Pela Contratada: MARCELO DE ALMEIDA, na qualidade de Gerente Filial Brasília.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO Nº 148.001.310/98 – RA-XVII: Contrato 01/99. PARTES: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo X Barroso & Chagas LTDA, OBJETO: Prestação de serviços em uma Central Telefônica marca Alcatel, Modelo 4100, tombamento 234.733, programa de trabalho 03007002185010001, Nota de Empenho inicial nº 280/98 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), emitida em 04/12/98, natureza da despesa 349039, fonte de recurso 100, fundamento legal inciso II do artigo 24, da lei 8666/93, e reemitida em 12/03/99, com o programa de trabalho 03007002185010078, pela de nº 0039/99. O valor total do contrato é de 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), conservando-se o objetivo da Nota de Empenho inicial na modalidade Estimativo, com vigência até 04/12/99, visando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de manutenção preventiva e corretiva. SIGNATÁRIOS: MILTON BARBOSA RODRIGUES, Administrador Regional e JOZIAS BARROS, Sócio-Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/98 (*)

Processo N.º 144.000.103/98. - PARTES: DF/RA-XIV e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em referência, que finda em 15.03.1999, até 15.03.2000. VIGÊNCIA: A partir da Assinatura. ASSINATURA: 12/03/99. SIGNATÁRIOS: JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, Administrador de São Sebastião, e PAULO CASTELO BRANCO, Presidente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/98 (*)

PROCESSO Nº 144.000.103/98. Partes DF/ARSS e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. **OBJETO:** Apresentação do crédito anual pelo qual ocorrerá a despesa referente ao exercício de 1999, conforme Lei nº 2.288, de 08/01/99. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.058.0323.8508.0001 - Fonte de Recursos: 100 - U. O.: 11.116 - Natureza da Despesa: 3.4.90.39 - Nota de Empenho nº 011/99 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), emitida em 27/01/99 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa - **DA VIGÊNCIA:** O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura - **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo - **DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 1999 - **PUBLICAÇÃO:** no DODF às expensas da Administração - **SIGNATÁRIOS:** pelo Distrito Federal: **JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR**, Administrador Regional de São Sebastião e pela Contratada, **PAULO CASTELO BRANCO**, Presidente.

(*) Republicados por terem saído, com incorreção, dos originais, no DODF Nº 69, de 12-4-99, pág. 25.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/97 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO: 134.000.681/97 - **PARTES:** DF/RA-V X IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. **OBJETO:** A apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999. Lei Orçamentária: 2.288 de 08/01/99. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O.: 11107. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10058032385080001, **NATUREZA DA DESPESA:** 349039, **FONTE DE RECURSO:** 100, sendo inicialmente empenhado a importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho N.º: 00026, emitida em 23/02/99, sob o evento 400091, Modalidade Estimativa. **VIGÊNCIA:** O presente termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 25/02/99. **SIGNATÁRIOS:** pelo DISTRITO FEDERAL: **PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: **JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO**, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/97 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO: 134.000.681/97 - **PARTES:** DF/RA-V X TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** A apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999. Lei Orçamentária: 2.288 de 08/01/99. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O.: 11107. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10058032385080001, **NATUREZA DA DESPESA:** 349039, **FONTE DE RECURSO:** 100, sendo inicialmente empenhado a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho N.º: 00027, emitida em 23/02/99, sob o evento 400091, Modalidade Estimativa. **VIGÊNCIA:** O presente termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 25/02/99. **SIGNATÁRIOS:** pelo DISTRITO FEDERAL: **PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: **ETELBERTO BERNARDES SILVA**, na qualidade de Sócio.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 52, de 17-3-99, pág. 28.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/99

PROCESSO Nº: 030.000.927/99 - **PARTES:** DF/SEA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação pela ECT à CONTRATANTE, de serviços postais e telemáticos convencionais, Carta, Impressos, Porte Pago, Devolução Garantida, Carta Cartão Resposta e Envelope Encomenda Resposta, Sedex nacional, SEM (Sedex Internacional) Telegramas e adicionais (Registro, Aviso de Recebimento - AR e Mão Própria - MP) nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como, a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, tais como: Guia Postal Brasileiro - GPB, Selos, Caixas de Encomenda, Envelopes, Telegrama Pré-Taxado etc., em âmbito regional, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação. **VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), sendo empenhado o valor inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 03.007.0021.8501.0007; Fonte de Recursos: 100; Código U. O.: 13101; Natureza da despesa: 3.4.90.39; Nota de Empenho nº 99ne00079, emitida sob o evento 400091, na modalidade estimativa, em 01.03.99. **FUNDAMENTO LEGAL:** Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso VIII, art. 24, c/c com o art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/93. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 22/04/99. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: **MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**, na qualidade de Secretário de Administração. Pela Contratada: **FERNANDO LEITE DE GODOY**, na qualidade de Diretor Regional de Brasília.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/99-CL

PROC. INTER.: 030.008.775/98 - Secretaria de Administração/DT
TIPO: Menor Preço;
OBJETO: Serviço de reparos e manutenção de veículos, máquinas e implementos.
DATA DE ABERTURA: 05/05/99 - Horário: 15h -
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 5º andar - sala 517 Brasília - DF.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEA, comunica que o "Convite" em epígrafe está a disposição dos interessados não convidados na Secretaria da Comissão

localizada no endereço acima indicado, em dias úteis, no horário de 9h às 19h, ou pela INTERNET www.sea.gdf.gov.br/. Maiores esclarecimentos pelo Fone (061) 213-6303 ou Telefax (061) 225-2795.

Brasília, 23 de abril de 1999
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 4/99-CL

Objeto: Aquisição de Impressos (certificados, envelopes e papel para decreto),.

Proc./Inter.: 030.009.054 /98 - Secretaria de Administração
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epígrafe, como segue:

Empresas Habilitadas: São Lourenço Gráfica e Editora Ltda, Barbara Bela Editora Gráfica e Papelaria Ltda, Editora Gráfica Guarani Ltda, Palmas Editora Gráfica e Papelaria Ltda, Klabin Fabricadora de Papeis e Celulose Ltda, Centros Gráfica Ltda, GH Comunicação Gráfica Ltda, Artes Gráfica e Editora Pontual, AutoGraff e Editora Ltda, SPP Agaprint Ltda Indústria Comercial Importadora, Gráfica e Editora Bandeirante Ltda, Continental e Editora Gráfica Ltda, Gráfica e Editora Qualidade Ltda, Alvarenga Solano Ind. Comer. de Papeis Ltda, Expedgraf Ltda, Petry Gráfica e Editora, GV Formulários Ltda, Athalaia Gráfica e Editora Ltda, Prograf Produtos Gráficos Ltda.

Empresas Inabilitadas: Diplomata Editora Impressos Gráficos (por não apresentar o CRC original assinado pela Diretora do DM/SRF/SEA e Presidente da Comissão de Análise de Registro Cadastrais/SEA), Editora Semper Ltda (por não apresentar o original da Certidão de Fazenda e Planejamento do DF, bem como, a cópia está com validade vencida), Indústria Arterfatos Papel Anhanguera Ltda (por não estar inscrito no grupo objeto da Licitação), Gráfica e Editora Inconfidência Ltda (não apresentou o original do CND, bem como apresentou sua cópia com data de validade vencida), Lid Gráfica e Editora Ltda (não estar inscrito no grupo de objeto da Licitação).

Brasília, 22 de abril de 1999

CONVITE Nº 5/99-CL

Objeto: Serviço de reparo manutenção de veículos, máquinas e implementos (alinhamento, balanceamento e cambagem, retífica de motores e recuperação de bicos e bombas).

Proc./Inter.: 030.001.066/99 - Secretaria de Administração
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epígrafe, como segue:

Empresas Habilitadas: CENTRAL DE SERVIÇOS EMPREENDEIMENTOS E VENDAS LTDA., RETIMAQ RET. DE MÁQUINAS LTDA., PARAIBANA DE RADIADORES LTDA., SÓ VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA., RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA., COMERCIAL TÉCNICA GUARÁ LTDA., VRF VINHAL RETÍFICA EPP e AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA.

Empresa Inabilitada: RETÍFICA PINHEIRENSE LTDA. por não apresentar a declaração constante da alínea "e" do item 4.1 do Edital.

Brasília, 23 de abril de 1999
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 3/99-CL

Objeto: Aquisição de artigos de cama, mesa, banho e copa
Proc./Inter.: 030.000.971/99 - Secretaria de Administração
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, em atendimento ao art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938/95, comunica aos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços do Convite em epígrafe, indicando os licitantes vencedores.

1 - Desclassificar a proposta da empresa - DIST. BANDEIRANTE DE DESCART. E CHOCOLATES LTDA, por não cumprir a alínea "d" do item 6.2, (prazo de validade da proposta inferior a 60 dias).

2 - Desclassificar os itens contidos nas propostas das empresas a seguir, por não estarem de acordo com a especificação contida no Anexo II do Ato convocatório: - PERSONAL COMERCIO LTDA itens: 02 (por não cumprir a alínea "h" do item 6.2); 03 (por não cumprir a alínea "g" do item 6.2); - MUNDO DA LIMPEZA COM. IND. LTDA item: 02 (por não cumprir a alínea "h" do item 6.2); - DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA item: 06 e 07 (por não cumprir a alínea "g" do item 6.2); - GRANDES MARCAS DIST. E REP. LTDA item: 02 (por não cumprir a alínea "h" do item 6.2); 04 (por não cumprir a alínea "g" do item 6.2); - A ESTIMATIVA COM. MAT. LIMP. E UTIL LTDA item: 01 (por não cumprir a alínea "g" do item 6.2); 06 e 07 (por não cumprir a alínea "g" do item 6.2); - CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA item: 02 (por não cumprir a alínea "h" do item 6.2); 04 (por não cumprir a alínea "g" do item 6.2); 06 e 07 (por não cumprir a alínea "g" do item 6.2);

3 - Desclassificar os itens das empresas a seguir por terem sua cotação acima do máximo estipulado de acordo com o Ato convocatório: - DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA item: 04 e 08; - LL COMERCIO E DIST. LTDA-ME item: 05; - JM COM DE MAT. LIMP. E ELETRICA LTDA item: 08;

4 - Finalmente, diante do exposto, a Comissão resolve propor a adjudicação e homologação dos itens a seguir para as empresas:
- DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA item: 01;
- JM COM DE MAT. LIMP. E ELETRICA LTDA itens: 02 e 04;
- CURVELLO & VIEIRA LTDA itens: 03, 06, 07 e 08;
- COML. ATAC. UNIÃO LTDA item: 05;

Brasília, 23 de abril de 1999
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA
EDITAL Nº 8-DRC-DAT-SUREC-SEF, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2 e alínea d, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, e tendo deixados de atender a 02 (duas) notificações consecutivas, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CF/DF. CONTRIB.	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.300323/001-03	G.F. CHAER ME
07.300484/001-70	ONOFRE ARAUJO ROCHA ME
07.300489/001-48	ALEXANDRINO COSTA BRASILEIRO ME
07.330530/001-11	MÓVEIS LEONAM LTDA ME
07.338822/001-01	DEVARCI DA SILVA DOS ANJOS
07.339143/001-22	BAR E LANCHES ADVINHE O QUÊ LTDA ME
07.366507/001-85	S.H.L. ARMAÇÕES DE FERRAGENS LTDA
07.370168/001-10	PANIFICADORA E CONFEITARIA DEUS VIVO LTDA ME
07.300776/001-49	FRANCISCO JOSÉ DE MACEDO
07.371908/001-63	F.H. COMÉRCIO E REP. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA
07.381335/001-38	FREITAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
07.361168/001-22	PREVI MAIER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
07.343037/001-13	NAIR EWERTON DE SA
07.380226/001-85	M.M. RAMOS SODRÉ ME
07.332919/001-10	FRANCISCO FIGUEREDO ROCHA ME

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato nº 007/99, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a firma TEL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de firma especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) Sistema Telefônico Marca Intelbrás, com capacidade de 40 (quarenta) ramais e atualmente com 16 (dezesesseis) aparelhos, com fornecimento de todas as peças de reposição necessárias, instalado no Ed. Sede da Codeplan, cujas especificações encontram-se no Anexo Único, parte integrante deste Contrato. Processo nº : 121.151.912/99. Data da assinatura: 13 de abril de 1999. Assinam pela CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente e Francisco Sebastião Moraes - Diretor Administrativo e Financeiro. Pela CONTRATADA: Diomar de Oliveira Sousa - Diretor Comercial.

Extrato do Contrato nº 008/99, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. Objeto: Contratação de firma para fornecimento de material heliográfico. Processo nº : 121.151.378/99. Data da assinatura: 19 de abril de 1999. Assinam pela CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente e Francisco Sebastião Moraes - Diretor Administrativo e Financeiro. Pela CONTRATADA: Jorge Mourão da Silva - Sócio Gerente.

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
GERÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS
AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação de serviços de manutenção em centrais telefônicas NORTEL, com a empresa A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., no valor de R\$9.792,00 Sete mil, setecentos e noventa e dois reais), de acordo com o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público que a Chefe do Departamento de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, Sra. Margareth Lázara Ferreira Portella, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 22/04/99. Processo nº 083/99.

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação de serviços de atualização dos softwares das centrais telefônicas do Edifício Brasília e DESEC, devido ao "bug do milênio", com a empresa SIEMENS LTDA., no valor de R\$14.878,00 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais), de acordo com o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público que a Chefe do Departamento de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, Sra. Margareth Lázara Ferreira Portella, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 22/04/99. Processo nº 084/99.

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação de serviços de modernização e ampliação do sistema telefônico da mesa de negócios e DTVM, abrangendo fornecimento das atualizações tecnológicas dos softwares, instalação, locação e manutenção, com a empresa SIEMENS LTDA., no valor de R\$110.847,88 (Cento e dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais, oitenta e oito centavos), de acordo com o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. Dario Silva Reis ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 22/04/99. Processo nº 085/99

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/ Gerência

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 54/98

A Comissão permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de Processo Licitatório para aquisição de Lentes oftálmicas. Data de abertura 11 de maio às 10:00 horas, na sede da FEDEF, sala 300. O respectivo edital poderá ser adquirido na secretaria da CPL, mediante o pagamento R\$ 5,00.Retirar a guia de recolhimento na sala 225-FEDEF.

Brasília, 23 de abril de 1999
ANTÔNIO FERREIRA CESAR
Presidente da CPL

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/99

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 08/99 - FEDEF, fica adiada e remarcada para o dia 07/05/99 às 10:00 no mesmo local.

Brasília, 23 de abril de 1999
ANTÔNIO FERREIRA CESAR
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Editais	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
123/99	061002960/99	05/05/99	15:15	BOLSA PLÁSTICA DE TRANSFERÊNCIA 150ML/outros, total de 03 itens.	1,00
124/99	061002557/99	05/05/99	16:15	TE DE PVC 32X32 mm; TOMADA DE IMBUTIR C/ACABAMENTO 2P+T 25 AMPERES C/T REDONDO; TORNEIRA DE BOIA 1"; CIMENTO COMUM 50 KG/outros, total de 30 itens.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

TOMADA DE PREÇOS					
Tipo de Licitação: menor preço					
Editais	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
087/99	061003307/99	12/05/99	09:30	SUXAMETONICO 100MG; DIGOXINA 0,25MG; PROPRANOLOL 10MG/outros, total de 17 itens.	2,00
088/99	061002389/99	12/05/99	14:15	PAPEL SUPERBOND CANARIO 56KG 66X96CM RESMA C/500 FOLHAS; TINTA P/IMPRESSÃO OFF-SET AZUL EUROPA; POLIDOR LÍQUIDO LATA C/200ML; REVELADOR DE CHAPA OFF-SET POSITIVA/outros, total de 17 itens.	2,00
089/99	061003311/99	12/05/99	15:15	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML; ENFLURANO 100% 100ML; MORFINA 30 MG/outros, total de 15 itens.	2,00
090/99	061003310/99	12/05/99	16:15	FENOBARBITAL 200MG/ML 1ML; DIAZEPAM 5MG; MIDAZOLAN 15 MG/outros, total de 14 itens.	2,00
091/99	061002911/99	12/05/99	10:45	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA TRANC. VIOLETA ABS. EM 70 DIAS/outros, total de 45 itens.	2,00
092/99	061002683/99	13/05/99	08:15	FRLADA DESC. P/RECEM NASCIDO ANATÔMICA...; FRALDA P/ADULTO (FRALDÃO) PREGAS CENTRAIS E FORMATO ANATÔMICO.../outros, total de 08 itens.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

Brasília, 21 de abril de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 002/99, Proc. 061.010684/98, que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 02-TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA; 06-MONNA FILMES COM. E REP. PROD. MÉDICOS HOSPITALARTES LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 01 - FOTOBRÁS FOTOSSENSÍVEIS DO BRASIL IND. E COM. LTDA por descumprir ao item 3.7.2 alínea "a" do Edital; 03-HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA por não atender ao item 4 das observações do PCM; 04 - IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA por descumprir ao item 3.7.4 alínea "e" do Edital e 05-NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA por descumprir ao item 3.7.3 alínea "b" do Edital.

Brasília, 21 de abril de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº:112.001.309/99. Contrato nº 001/99 – NOVACAP, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador – CESAM, que tem por finalidade o estabelecimento e manutenção de um sistema de cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, a operacionalização do programa sócio-educativo de aproveitamento de até 200 (duzentos) adolescentes, estudantes, na faixa etária entre 14 anos completos a 17 anos, carentes, pertencentes à famílias com renda "per capita" de até meio salário mínimo, assistidos e com vínculo empregatício pela Contratada, para iniciação pelo processo de aprendizagem/produção nas dependências da Contratante, sendo: na área de jardinagem nos viveiros de plantas do Departamento de Parques e Jardins/DPJ/DU e aprendizagem na área administrativa da Sede, no valor de R\$ 1.088.462,50 (hum milhão, oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), procedente do orçamento da Contratante, sendo empenhado inicialmente para o corrente exercício, a importância de R\$ 832.227,00 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais), podendo ser complementado quantas vezes forem necessárias até atingir o valor deste Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.201, Programa de Trabalho: 10.060.0328.2163.0001, Natureza da Despesa: 3490.39, Fonte de Recursos: 100, Nota de Empenho nº 99NE01074, emitida em 23.04.99, sob o evento nº 400091 na modalidade global. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Contratante, desde que haja interesse das partes manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias na forma da Lei vigente. Data de Assinatura: 15 de abril de 1.999. Pela Contratante: ELMAR LUIZ KOENIGKAN, CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. Pela Contratada: Pe. ADEMIR RAGAZZI.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/98-P.JU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a SOLTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Objeto: Regular a prorrogação dos prazos de execução e de vigências do citado ajuste, por mais 03 (três) meses, contados a partir da data de seus vencimentos, passando, respectivamente, para 27.07.99 e 27.03.2000, considerando o previsto no art. 57, § 1º, inciso V da Lei nº 8.666/93. Processo: 093000291/97: Resolução de Diretoria nº 064/99, de 09.04.99: Data da Assinatura: 22.04.99: Valor: Despesas de Publicação: CEB: Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela SOLTEC: LUIZ CARLOS BARNETCHE SHNEIDER.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/98-P.JU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a ARATEC ARAGUAIA TECNOLÓGICA LTDA. Objeto: Regular a prorrogação dos prazos de execução e de vigências do citado ajuste, por mais 03 (três) meses, contados a partir da data de seus vencimentos, passando, respectivamente, para 27.07.99 e 27.03.2000, considerando o previsto no art. 57, § 1º, inciso V da Lei nº 8.666/93. Processo: 093000291/97: Resolução de Diretoria nº 064/99, de 09.04.99: Data da Assinatura: 22.04.99: Valor: Despesas de Publicação: CEB: Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela ARATEC: JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 5431. Processo: 092.001289/99. PARTES: CAESB X FERCON - FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23/04/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ FERCON LTDA.: Rosiron Alves de Sousa.

Termo de Quitação do CT nº 5418. Processo: 092.005204/97. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. DATA DA ASSINATURA: 23/04/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ.: Fábio Marcelo de Mendonça.

Termo de Quitação do CT nº 5415. Processo: 092.005204/97. PARTES: CAESB X HISAN PRODUTOS HIDRÁULICOS DE SANEAMENTO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23/04/99. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ HISAN LTDA.: Luciano Alves de Souza.

Termo de Quitação do CT nº 5593. Processo: 092.002386/98. PARTES: CAESB X TCO ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23/04/99.

ASSINANTES: P/CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ TCO ENGENHARIA LTDA.: Antônio Augusto Evelin Filho.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Aditivo ao Contrato nº 5378. Ass.: 06.04.99. PROCESSO: 092.003223/97. PARTES: CAESB X CONSÓRCIO ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA/ HEMFIBRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos os prazos de execução e vigência constantes da Cláusula Quarta do Contrato, passando os mesmos de 07/04/99 e 04/08/99 para 07/06/99 e 04/10/99, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/CONSÓRCIO ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA/ HEMFIBRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.: Elson Ribeiro e Póvoa.

4º Aditivo ao Contrato nº 5334. Ass. 22.04.99. PROCESSO: 092.005820/97. PARTES: CAESB X MC - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescida ao valor atualizado do Contrato, considerando o aumento decorrente do Segundo Termo Aditivo, a quantia de R\$ 11.711,69, (onze mil, setecentos e onze reais e sessenta e nove centavos), passando seu total de R\$ 630.273,61 (seiscentos e trinta mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), para R\$ 641.985,30 (seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), representando a quantia ora acrescida o percentual de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do já referido contrato. Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 23/04/99 e 16/07/99, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias, expirando-se em 22/07/99 e 14/10/99, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/MC - ENGENHARIA LTDA.: Amir Miguel de Souza.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONVITE Nº 18/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente ao Convite supracitado. Ficam habilitadas todas as empresas participantes. Fica marcada a data de abertura das propostas de preços, para o dia 29.04.99 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 23 de abril de 1999
JORGE RÊGO
Comissão Julgadora Permanente
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 4/99

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços referente à Concorrência supracitada. Empresas vencedoras: DMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - itens 01 a 03, 05, 06 e 08. AUTO PEÇAS SOLMAR LTDA - itens 04 e 07. A empresa SANDICAR VEÍCULOS LTDA, foi desclassificada por não atender ao item 3.5 letra "c" do Edital.

Brasília, 23 de abril de 1999.
JORGE RÊGO
Comissão Julgadora Permanente
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/99

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, cujo objetivo é a prestação de serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO METRÔ/DF, INCLUSIVE SERVIÇOS DE COPA nas diversas unidades administrativas e operacionais do METRÔ-DF. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos de 2º a 6º feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00

horas, no Complexo Metrôviário de Águas Claras, sito à Av. Jequitibá, nº 155 – Águas Claras- Brasília-DF, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), pagáveis no Banco de Brasília S/A – BRB, Agência 130, Conta 900.001-5. A sessão pública para recebimento da documentação e propostas, e abertura dos invólucros "Documentação", dar-se-á no dia 27 de maio de 1999, às 09:00 horas, no local acima.

IRACEMA MARQUES DA LUZ
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 14/98 – PC – AGP/CESP, DE 23 DE ABRIL DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO
DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB, torna público o **resultado provisório do Exame Psicológico** dos candidatos ao cargo de Agente Penitenciário, que realizaram o referido exame na condição *sub judice*, conforme edital N.º 12/99 – PC-AGP, de 15/4/99, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16/04/99.

1. Candidato ao cargo de Agente Penitenciário considerado recomendado no Exame Psicológico, na seguinte ordem: inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
05001046, Nei Castro Costa.

2. DOS RECURSOS

2.1. O candidato não-recomendado disporá dos dias **26, 27 ou 28 de abril de 1999**, das 8h às 19h (ininterrupto), no Setor de Atendimento a Candidatos CESPE/UnB – subsolo do ICC – Instituto Central de Ciências, Ala norte, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, para apresentar requerimento, solicitando conhecimento das razões de ter sido considerado não-recomendado, bem como para ter vista do material do exame psicológico e, caso não concorde com as razões de ter sido considerado não-recomendado, para interpor recurso contra o resultado provisório do Exame Psicológico.

2.1.2. Em seu requerimento, o candidato deverá indicar o nome e o número do C.R.P. do Psicólogo a ser contratado por ele para ter vista do material do exame psicológico.

2.3. O recurso deverá ser obrigatoriamente datilografado ou digitado em formulário próprio, conter a identificação do candidato somente na capa e ser entregue em duas vias (original e cópia).

2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente será preliminarmente indeferido.

2.5. Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, assim como interposto por procurador.

2.6. O resultado final do Exame Psicológico será publicado na data provável **30 de abril de 1999** no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO CASTELO BRANCO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 25/99

Processo nº 050.001.083/98

Objeto: Recargas e testes hidrostáticos em extintores de incêndio, com reposição de peças, para a SSP/DF.

A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epígrafada, desclassificou as empresas EFICAZ EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, por descumprir o subitem 2.3.4 do Edital, e EXTINSERV EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por descumprir os subitens 3.2 e 3.11 do Edital, e julgou vencedora do certame a empresa COOPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA.

CONVITE Nº 26/99

Processo nº 050.000.121/99

Objeto: Serviços de retífica de motores, com reposição de peças, nas linhas VW, Fiat, Mercedes Bens, GM, Toyota, Trafic, Agrale, Besta, Ford e Motocicleta Honda XLX, da frota da SSP-DF, durante o exercício de 1999.

A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epígrafada, julgou vencedora do certame a empresa RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA.

Brasília, 23 de abril de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/99

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a Tomada de Preços supracitada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Policlínica, anteriormente marcada para 26/04/99, às 16:30 horas, fica prorrogada para o dia 11/05/99, às 09:00 horas, face alteração no anexo "A" e no próprio Edital.

Brasília-DF, 22 de abril de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES - TC QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 035/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Escola de Canto de Brasília Ltda.; Processo 081.000496/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "ÓPERA GIANNI SCHICCHI", programado para o dia 20/10/99 às 10:00, 15:00 e às 17:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: KÁTIA ADRIANA AZEVEDO E OLIVEIRA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 036/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Escola de Canto de Brasília Ltda.; Processo 081.000495/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "O BARBEIRO DE SERVILHA", programado para o dia 18/11/99 às 15:00 e às 17:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: KÁTIA ADRIANA AZEVEDO E OLIVEIRA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 042/99-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa RBM Assessoramento de Comunicação Ltda.; PROCESSO: 081.000616/99; OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização de 01 espetáculo com os artistas "MÁRCIA FERREIRA"; "CHICO REY E PARANÁ"; "BRUNO AGUIAR"; "BANDA SORRISO ABERTO"; "BANDA BIGROOVE" e "BETO E BRAGA", programado para o dia 21/04/99, a partir das 16:00 horas, no estacionamento do Teatro Nacional Claudio Santoro, a ser desenvolvido de acordo com os termos constantes no processo acima citado, dispensada a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93; VALOR: R\$44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), recursos estes provenientes do orçamento vigente da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº 0210/99-FCDF, fonte 220, atividade 2098.0001, elemento 34.90.39.; DATA ASSINATURA: 20 de abril de 1999; NOME DO EXECUTOR: DANIEL NASCIMENTO DOURADO; ASSINATURA: p/FCDF: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/BENEFICIADA: ANTONIO FARIAS DA SILVA.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 045/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa VM Produção e Comunicação Ltda.; Processo 081.000449/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "IVAN LINS", programado para o dia 30/04/99 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA, TESTEMUNHAS: EMERSON BENEDITO VIDAL e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

UTILIDADE PÚBLICA
PRONTO-SOCORRO

192

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA

SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS

AVISO Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O CHEFE DO SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Instrução de Serviço de 10 de novembro de 1998, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito deste Serviço, situada na cidade de Candangolândia/DF, em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal, 51 (cinquenta e um) animais, sendo 50 (cinquenta) de espécie equina e 01(um) muar, com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e proposto a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Instrução de Serviço.

ANASTÁCIO RODRIGUES DA SILVA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO N.º: 094.000.194/99. PARTES: SLU/DF e INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. OBJETO: Execução de serviços de limpeza urbana, na forma e condições especificadas na Cláusula Primeira do contrato supracitado. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XXIV, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 2.177, de 30 de dezembro de 1998. PRAZO: 12 meses (doze), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 22/04/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR EMPENHADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme N.E. n.º 430/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/99

PROCESSO N.º: 094.001.238/98. PARTES: SLU/DF e KMW INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de máquinas de escrever, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 047/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 14/04/1999. VALOR TOTAL: R\$ 1.392,00 (mil, trezentos e noventa e dois reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060002185010024. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR EMPENHADO: R\$ 835,50 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme N.E. n.º 331/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, ROSANA DE FÁTIMA GARCEZ MORAES, Sócia Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/99

PROCESSO N.º: 094.001.238/98. PARTES: SLU/DF e MICROFAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de máquinas de escrever, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 047/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 14/04/1999. VALOR TOTAL: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060002185010024. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR EMPENHADO: R\$ 285,30 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), conforme N.E. n.º 330/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, SUZANA SOBREIRA DA SILVA, Sócia-Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/99

PROCESSO N.º: 094.001.238/98. PARTES: SLU/DF e STAR MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.- ME. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de máquinas de escrever, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 047/98-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 14/04/1999. VALOR TOTAL: R\$ 120,00 (cento e vinte reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060002185010024. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR EMPENHADO: R\$ 72,20 (setenta e dois reais e vinte centavos), conforme N.E. n.º 332/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, LÚCIO VENZI, Sócio Gerente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 030.009.995/98

INTERESSADO: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF
ASSUNTO: Contrato Prestação de Serviço

A Diretora Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, na qualidade de Presidente da Diretoria Colegiada, HOMOLOGA Ad-Referendum daquela Diretoria o resultado da licitação, no valor de R\$ 499,30 (Duzentos e quarenta e seis reais) mensais, em favor da empresa MICROTELEFAX Informática

e Telecomunicações Ltda, referente à contrato de prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para publicação e outras providências.

ELIANA KLARMANN PORTO
Presidente da Diretoria

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE ALTERAÇÃO
EDITAL Nº 1/99
VIGILÂNCIA ARMADA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, à vista do contido na portaria n.º 277, de 13 de abril de 1998, do departamento da Polícia Federal, avisa e comunica, aos interessados e eventuais licitantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/99, que fica suprimida da documentação para habilitação a exigência contida no subitem 4.1.19 do Ato convocatório. Assim, ficam mantidas as demais condições previstas no referido Edital de licitação, especialmente a data de recebimento da documentação e propostas que ocorrerá em 28 de abril de 1999, das 15 horas às 15:15m (das quinze horas às quinze horas e quinze minutos) no Auditório da TERRACAP.

Brasília, 23 de abril de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/99

Objeto: confecção e fornecimento (sob medida) de uniformes para agentes de portaria e recepcionista (feminino), em albene ou similar, com no mínimo 60% de acetato. Recebimento dos envelopes: 04/05/99 às 15:00 horas. Cópia do edital encontra-se à disposição, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9149, 314-9202, fax 314.9219.

Brasília, 22 de abril de 1999
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Caminho de Luz – ACL, CGC 32901480/0001-58, convoca Assembléia Geral Ordinária, às 10:30h e 11:30h, em 1ª e 2ª convocação, dia 28.04.99, em sua sede na EC 14 Candangolândia – DF. Pauta: a) aprovação do Balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis/1998; b) apreciação das prestações de contas – 1998/99 – ac Ministério da Justiça, ao MPDF e Territórios e à Secretaria de Educação do GDF; e c) assuntos gerais. Maria Tereza Correia e Silva – Presidente.

DAR 2722/99

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS Edifício José Severo – 7º andar – Brasília – DF. Telefone : 2243808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Vice Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca todos os trabalhadores dos SUPERMERCADOS DE BRASÍLIA DF, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 27 DE MAIO DE 1999, às 18:00 horas, em primeira convocação com pelo menos um terço dos associados, ou em 2ª convocação às 18:30 horas com qualquer número de presentes, no SCS ED. JOSÉ SEVERO 7º andar, em Brasília DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia : A) Permuta do feriado do dia 01 de maio de 1999, pelo dia 02 de maio de 1999.. B) Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 23 de abril de 1999
JULIO FERREIRA DE AZARA
Em exercício

DAR 2731/99

CONSÓRCIO SELECTA
CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO - ATIVO		
	EM 31/12/1997	EM 31/12/1998
ATIVO CIRCULANTE	332.985,81	328.295,00
Disponibilidades	9.121,12	6.027,53
Caixa	7.989,21	3.233,03
Bancos conta movimento	1.131,91	2.794,50
Outros créditos	323.864,69	322.267,47
ATIVO PERMANENTE	219.727,84	212.617,44
Investimentos	105.874,90	105.874,90
Imóveis de uso	74.937,24	74.937,24
Depr. Acum. Imov. Uso-Edificações	(8.208,80)	(10.463,84)
Móveis e Equipamentos de Uso	67.326,61	72.706,61
Depr. Acum. Mov. Equip. de Uso	(41.900,91)	(48.510,39)
Equipamentos	20.490,24	20.490,24
Direitos de Uso	4.962,66	4.962,66
Sistema de Transporte	23.653,39	23.653,39
Sist. Comunic.-Equipamentos	(4.951,76)	(7.000,76)
Sistema de Transporte	(22.455,73)	(24.032,61)
ATIVO COMPENSADO	16.474.255,83	18.686.999,47
Recursos de Consórcio	16.474.255,83	18.686.999,47
TOTAL GERAL DO ATIVO	17.026.969,48	19.227.911,91
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	354.656,75	307.575,99
Obrigações por emprést. no País	312.822,21	117.978,21
Fiscais e Previdenciárias	21.005,29	20.838,80
Prov. p/Pagamentos a efetuar	14.198,98	22.420,45
Credores Diversos - País	6.630,27	146.338,53
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	198.056,90	212.395,21
Capital Social	1.074.000,00	1.074.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(875.943,10)	(816.604,79)
PASSIVO COMPENSAÇÃO	16.474.255,83	18.686.999,47
Recursos de Consórcio	16.474.255,83	18.686.999,47
TOTAL GERAL DO PASSIVO	17.026.969,48	19.227.911,91

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
	2. SEM/98	EXERC./98	EXERC./97
RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS	220.994,05	394.632,78	377.850,52
(-) Impostos inc. S/serviços	16.906,16	30.039,94	28.905,51
RECEITA LÍQUIDA DOS SERVIÇOS	204.087,89	364.592,84	348.945,01
Receitas financeiras	0,00	0,00	0,39
Outras receitas operacionais	2.560,56	6.446,74	12.975,61
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	181.936,10	329.406,70	655.574,89
Pessoal e enc. sociais	61.904,54	113.096,18	218.771,49
Serviços de terceiros	34.409,81	49.173,76	41.422,88
Despesas gerais	36.714,92	66.201,59	89.217,63
Despesas financeiras	39.101,80	75.034,35	87.544,60
Despesas tributárias	3.198,71	10.845,50	15.894,51
Despesas transportes	1.126,12	2.564,92	2.533,79
Despesas de depreciação	5.480,20	12.490,40	15.678,98
Despesas provisões operacionais	0,00	0,00	184.511,01
RESULTADO OPERACIONAL	24.712,35	41.632,88	(293.653,88)
(-) Prov. Contrib. social	1.383,90	2.331,51	0,00
RESULTADO SEMESTRE ANTES IR	23.328,45	39.301,37	(293.653,88)
(-) Prov. imposto de renda	2.387,21	4.021,82	0,00
LUCROS OU PREJ. SEM/EXERCÍCIO	20.941,24	35.279,55	(293.653,88)

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

À
Diretoria da
CBN Administradora de Consórcios Ltda

(1) Examinamos o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1998, comparativamente ao exercício anterior e a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício, as Notas Explicativas referentes à Administradora, a Demonstração dos Recursos de Consórcios e Demonstração das Variações nas Disponibilidades dos grupos de consórcio administrados pela CBN Administradora de Consórcios Ltda, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e financeira da CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e dos GRUPOS DE CONSÓRCIO em 31 de dezembro de 1998, o resultado de suas operações, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com práticas contábeis emanadas da legislação societária, as quais não prevêm o reconhecimento dos efeitos inflacionários requeridos pelos princípios fundamentais da contabilidade. As Demonstrações Contábeis do exercício anterior, foram por nós adotadas.

(4) A administradora utiliza o sistema de informática terceirizado e informa que o sistema utilizado já foi ajustado para o perfeito funcionamento na virada do milênio.

Brasília-DF, 16 de março de 1999.

ITECON - INSTITUTO TÉCNICO DE
CONSULTORIA E AUDITORIA S/C
CRC-DF 376

JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA
Contador CRC-DF 2864

DAR 2425/99

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIOS - ATIVO		
	EM 31/12/1997	EM 31/12/1998
ATIVO CIRCULANTE	998.565,36	700.749,07
Disponibilidades	42.998,94	51.638,19
Aplicações interf. de liquidez	202.373,42	160.437,29
outros créditos	753.193,00	488.673,59
COMPENSAÇÃO	15.092.504,23	18.412.929,49
Prev. mês de rec. a receb. de consorci	232.563,55	329.041,19
Contrib. devidas ao grupo	7.865.587,76	9.333.849,74
Consortiados-bens a contemplar	6.868.275,82	8.542.145,44
Contemplações pendentes de entrega	122.570,10	204.151,12
Bens a entregar a consorciados	507,00	638,00
Bens entregues a consorciados	2.729,00	2.769,00
Assembléias a realizar	271,00	335,00
TOTAL GERAL DO ATIVO	16.091.069,59	19.113.678,56
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	320.589,02	323.292,48
Obrigações c/administradora	301.492,93	306.440,64
Recursos a devolver a cons. desligado	19.096,09	16.851,84
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	677.976,34	377.456,59
Recursos coletados	15.758.928,07	17.821.628,53
Recursos utilizados	(15.968.080,90)	(18.118.049,80)
Outros	887.129,17	673.877,86
COMPENSAÇÃO	15.092.504,23	18.412.929,49
PASSIVO COMPENSADO	16.474.255,83	18.686.999,47
Recursos mens. a receb. de consorciado	232.563,55	329.041,19
Obrigações grupo p/contribuições	7.865.587,76	9.333.849,74
Obrigações p/futuras contemplações	6.868.275,82	8.542.145,44
Créditos a disposição de consorciados	122.570,10	204.151,12
Obrigações p/entrega de bens	507,00	638,00
Entrega de bens a consorciados	2.729,00	2.769,00
Assembléias futuras	271,00	335,00
TOTAL GERAL DO PASSIVO	16.091.069,59	19.113.678,56

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DO GRUPO			
	2. SEM/98	EXERC./98	EXERC./97
DISPONIBILIDADES	173.662,86	245.805,44	241.156,93
Caixa	0,00	0,00	373,63
Depósitos Bancários	59.867,17	42.998,94	45.861,45
Aplicações Financeiras	99.521,32	202.373,42	195.118,52
Cheques e outros val. a receber	14.274,37	433,08	5,33
(+) RECURSOS COLETADOS	2.615.646,59	4.591.817,71	4.554.047,56
Contrib. p/aquisição de bens	2.289.164,56	3.997.174,87	3.771.687,75
Taxa de administração	221.624,46	393.962,90	375.955,60
Contrib. ao fundo de reserva	19.426,48	36.120,02	57.824,08
Rendimentos aplic. financeira	3.930,91	6.281,54	5.401,70
Multas e juros moratórios	15.173,99	31.487,96	53.997,86
Premios de seguros	61.439,42	116.600,58	104.661,93
Outros	4.886,77	10.189,84	184.498,64
(-) RECURSOS UTILIZADOS	2.577.206,91	4.625.520,61	4.549.399,05
Aquisição de bens	2.285.601,12	4.051.315,00	3.814.884,77
Taxa de administração paga	220.869,94	393.153,23	376.487,15
Multas e juros moratórios	1.639,19	3.271,05	5.322,87
Prêmios de seguros pagos	53.201,85	93.044,05	111.909,61
Rend. e juros vinc. a contemp.	3.037,44	4.118,14	1.090,25
a contemplações	12.857,37	80.619,14	239.704,40
outros	212.102,54	212.102,54	245.805,44
DISPONIBILIDADES	212.102,54	212.102,54	245.805,44
Depósitos bancários	51.638,19	51.638,19	42.998,94
Aplicações financeiras	160.437,29	160.437,29	202.373,42
Cheques/outros valores a receb.	27,06	27,06	433,08

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31 de dezembro de 1998

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., é uma sociedade, composta por 02 (dois) sócios cotistas, teve o início de suas atividades em 01 de junho de 1986, tem por finalidade o objetivo a administração de consórcios.

SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

I - DA ADMINISTRADORA

A) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis, foram elaboradas de acordo com Lei 6.404/76, com observância das normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL e legislação tributária em vigor.

B) IMOBILIZADO - Registrado pelo custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31.12.95. A depreciação foi efetuada pelo método linear, utilizando as taxas anuais recomendadas pela legislação vigente.

C) CAPITAL SOCIAL - Composto de 1.074.000 (hum milhão e setenta e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado.

D) REGIME DE COMPETÊNCIA - E obedecido para o registro da mutações patrimoniais.

II) - DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS

A) GRUPOS EM ANDAMENTO ADMINISTRADOS - São administrados 14 (quatorze) grupos de consórcios, de automóveis.

B) NÚMERO DE CONSORCIADOS ATIVOS - 878 (oitocentos e setenta e oito) consorciados.

C) BENS ENTREGUES NO PERÍODO - Foram entregues no segundo semestre de 1998, 133 (cento e trinta e três) automóveis.

D) INADIMPLÊNCIA - 141 (cento e quarenta e um), consorciados no total.

E) DESISTENTES/EXCLUÍDOS - 183 (cento e oitenta e três) consorciados no total.

F) RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros dos grupos de consórcios encontram-se devidamente aplicados.

G) RECURSOS COLETADOS - Os recursos coletados dos grupos são aplicados estritamente na aquisição dos bens para os quais os grupos foram constituídos, bem como para remuneração da taxa de administração e seguros.

H) REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS - São realizadas ordinariamente e a contemplação por sorteio e feita pelo sistema de globo na presença dos consorciados.

I) BENS PENDENTES DE ENTREGA - Não tem pendência, com mais de 30 (trinta) dias.

Vanderlei Luiz da costa
CRC - DF 6027

HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.

CGC/MF: 00.025.841/0001-53

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Ao encerrar este exercício social em 31 de dezembro de 1998, o HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A tem a satisfação de submeter para exame e apreciação de V. Sas., em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, o Balanço Patrimonial com as respectivas demonstrações financeiras e correspondentes Notas Explicativas. A diretoria coloca-se a disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO VALORES EXPRESSOS EM REAIS				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO		1998		1997	
1998	1997	1998	1997				
CIRCULANTE		CIRCULANTE		RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS VENDIDOS	44.819.931	RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS VENDIDOS	42.300.700
Disponibilidades	422.812	Fornecedores	1.553.133	Deduções das vendas	(2.208.327)	Deduções das vendas	(2.018.510)
Contas a receber de clientes	4.723.189	Obrigações trabalhistas e sociais	1.210.658	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	42.611.604	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	40.284.190
Estoque	1.924.325	Obrigações fiscais e tributárias	1.288.075	Custos dos serviços vendidos	(32.011.180)	Custos dos serviços vendidos	(31.528.895)
Adiantamentos a fornecedores	23.582	Empréstimos e financiamentos	2.681.159	LUCRO BRUTO	10.600.424	LUCRO BRUTO	8.755.295
Impostos a recuperar	1.501.16	Honorários (médicos e clínicos)	846.499	OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Outras contas a receber	590.53	Dividendos propostos	444.0515	Administrativas	(6.425.850)	Administrativas	(4.977.302)
		Outras contas a pagar	202.1451	Financeiras	(914.913)	Financeiras	(1.254.859)
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			8.225.720	Tributárias	(266.295)	Tributárias	(153.105)
Depósitos judiciais	9.185.600	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Receitas financeiras	196.904	Receitas financeiras	289.493
Depósitos judiciais	1.058.56	Depósitos judiciais	1.066.352	Outras despesas operacionais	(935.535)	Outras despesas operacionais	(998.272)
PERMANENTE		Empréstimos e financiamentos	1.563.025	Outras receitas operacionais	- 0 -	Outras receitas operacionais	992.524
Investimentos	544.119	Obrigações fiscais	2.629.377	LUCRO OPERACIONAL	2.254.735	LUCRO OPERACIONAL	2.653.774
Imobilizado	20.619.576	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Resultado não operacional	138.722	Resultado não operacional	324.805
		Capital social	3.580.000	LUCRO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA	2.393.457	LUCRO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA	2.978.579
		Reserva de reavaliação	12.900.472	Contribuição social	(195.524)	Contribuição social	(264.321)
		Reserva de lucros	591.799	Imposto de renda	(576.601)	Imposto de renda	(776.290)
		Lucros acumulados	2.936.371	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.621.332	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	21.937.968
			20.008.642	LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO - R\$	0,07	LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO - R\$	0,09
TOTAL DO ATIVO	30.863.739	TOTAL DO PASSIVO	30.863.739	As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO VALORES EXPRESSOS EM REAIS								DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
								1998		1997	
Capital Social	Reserva de Reavaliação	Reserva de Lucros	Reserva Legal	Lucros a Realizar	Total						
Fundo Resgate Partes Beneficiárias											
Lucros/Prejuízos Acumulados											
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997	73.580.000	12.900.472	263.787	157.945	89.000	1.320.905	18.312.109				
Reversão de dividendos - AGO 30/04/98	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	460.267	460.267				
Lucro líquido do exercício	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	1.621.332	1.621.332				
Constituição da reserva legal	- 0 -	- 0 -	81.067	- 0 -	- 0 -	(81.067)					
Dividendos propostos	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	(385.066)	(385.066)				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998	3.580.000	12.900.472	344.85	4157.945	89.000	2.936.371					
Capital social											
Reserva de CM do Capital											
Res. Reavaliação											
Reserva Legal											
Res. Lucros a realizar											
Fundo Resg.											
Partes Benef.											
Lucros/prej. acumulados											
Total											
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999	63.570.000	6.694	4.129.067	166.888	157.945	- 0 -	145.085	8.175.679			
Ajustes de exercícios anteriores	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	(112.677)	(112.677)			
Constituição de reserva de restituição de partes beneficiárias	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	89.000	(89.000)				
Capitalização de reservas e lucros	10.000	(6.694)	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	(3.306)	- 0 -			
Constituição da reserva de reavaliação	- 0 -	- 0 -	8.771.405	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	8.771.405			
Lucro líquido do exercício	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	1.937.968	1.937.968			
Constituição da reserva legal	- 0 -	- 0 -	- 0 -	96.899	- 0 -	(96.899)	- 0 -				
Dividendos propostos	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	(460.266)	(460.266)			
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997	3.580.000	- 0 -	12.900.472	263.787	157.945	89.000	1.320.905	18.312.109			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.											

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

O HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado tendo como atividade principal a prestação de serviços de assistência médica hospitalar, serviços complementares e afins, utilizando os meios possíveis para o aperfeiçoamento da ciência médica e educação sanitária.

2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

(a) Apresentação das demonstrações contábeis:

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

(b) Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios.

(c) Ativo Circulante

São apresentados ao valor de realização, incluindo, conforme aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos ou, no caso de despesas do exercício seguinte, ao custo incorrido. Os estoques (medicamentos, utensílios, equipamentos hospitalares, etc.) estão apresentados ao custo médio de aquisição.

(d) Permanente

Está demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 deduzido da

5 - IMOBILIZADO

CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	LÍQUIDO	LÍQUIDO
TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO			
Imóveis	564.757	(327.042)	237.715
Construções em andamento	2.445.329	- 0 -	2.445.329
Terenos - Reavaliação	4.578.938	- 0 -	4.578.938
Edificações - Reavaliação	12.209.705	(1.431.321)	10.778.384
Equipamentos de medicina e cirurgia	4.362.709	(3.231.065)	1.131.644
Instalações	11.543	(11.005)	538.302
Móveis e Utensílios	2.032.330	(1.297.192)	735.138
Outros	593.266	(425.495)	167.77
	20.075.457		1156.101

depreciação acumulada, que é calculada pelo método linear, às taxas mencionadas na Nota Explicativa n.º 5. No exercício de 1997, foi procedida a reavaliação das Edificações da Sede com registro na conta de Reserva de Reavaliação.

(e) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

3 - ESTOQUES

	1998	1997	1998	1997
Medicamentos	1.713.655	1.424.944		
Equipamentos e utensílios hospitalares	200.952	121.660		
Gêneros Alimentícios - Despesa	9.718	6.140	1.924.325	1.552.744

4 - INVESTIMENTOS

	1998	1997	1998	1997
Imóveis - Terrenos não utilizados	307.861	307.861		
Outros	236.258	236.258	544.119	544.119

6 - FINANCIAMENTOS

Os financiamentos para o ativo fixo resultam de repasses do Banco Nacional Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinados a ampliação e modificações da sede do Hospital Santa Lúcia S.A., com garantia hipotecária da Sede. Taxas de juros compatíveis com o mercado. Têm vencimento final previsto para o ano de 2.002.

O financiamento para capital de giro incide juros de 3,10% a 3,85% ao mês e está garantido por aval dos sócios.

Financiamentos Para

Circulante				
Longo Prazo	465.759	1.563.025		
Ativo fixo	2.215.400	- 0 -	2.681.159	1.563.025

7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) Capital Social
O Capital Social é composto de 22.174.531 (vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias e nominativas sem valor nominal, estando totalmente subscritas e integralizadas.

(b) Reserva Legal

Constituída na base de 5% do lucro líquido de cada exercício, deixando de ser obrigatória quando atingir 20% do capital integralizado.

(c) Dividendos

Constituído o dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido conforme disposição estatutária, a ser aprovado em Assembleia.

8 - MUDANÇA DO MILÊNIO

Os sistemas de processamento de informação computadorizados do HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., já se encontram adequados e implementados para o correto tratamento de datas posteriores a 1999.

9 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 13 de janeiro de 1999, o Banco Central alterou a política cambial extinguindo a denominada banda cambial, pela qual administrava a margem de flutuação da taxa de câmbio. Como consequência dessa mudança, o dólar norte americano acumulou nos primeiros meses de 1999, uma valorização de aproximadamente 60% em relação ao real, comparada a taxa de 31 de dezembro de 1998. Esta valorização não provocou efeitos sobre a posição patrimonial do HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmo Srs.
Administradores e Acionistas
do Hospital Santa Lúcia S/A
Brasília - DF

1 - Examinamos os balanços patrimoniais do HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., levantados em 31 de dezembro de 1998 e de 1997 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do Patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - Em nossa opinião, as demonstrações acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A em 31 de de-

zembro de 1998 e de 1997, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com o Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Brasília, 09 de abril de 1.999

CONSULTING NEWS
CONSULTORES & AUDITORES S/C LTDA
CRC/MG - 6.450

Adelmo de Oliveira
Contador CRC/MG 46.235

José Almeida de Oliveira
Contador CR RJ-MG 12575-8

DIRETORIA

José do Patrocínio Leal
Diretor Presidente

José Cardoso Machado
Diretor Financeiro

Hamilton Heltor de Queiroz
Diretor Administrativo

Décio Prado Lopes Junior
Téc. Cont. CRC-DF 6794
CPF: 366.682.221-53

CRIAMAR – CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO

CGC-MF 02.561.249/0001-00		
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998		
RECEITAS:		
1. Receitas brutas de doações diversas.....	R\$	42.393,77
2. Receitas brutas de convênios FSS/DF.....	R\$	26.184,80
3. Receitas brutas da Fundação CDL/DF de amparo ao menor.....	R\$	12.900,00
TOTAL BRUTO DAS RECEITAS.....	R\$	81.478,57
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS:		
- Receitas Financeiras:		
- Descontos obtidos.....	R\$	4,20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS:		
Água/luz e telef... R\$ 3.193,17...Alimentação...R\$ 13.611,33...Combustível e lubrifi...R\$ 1.377,40...Conservação/hig e limpeza...R\$ 5.001,39...Material de escritório...R\$ 61,53...Material de expediente...R\$ 3,36...Cama/mesa e banho...R\$ 1.165,50...Serv. prestados p/terc...R\$ 9.752,43...Material escolar...R\$ 1.191,05...Medicamentos/odont. Oftalm...R\$ 186,89...Manutenção de veículos...R\$ 808,60...Frete e carretos...R\$ 60,00...Correios e cartórios...R\$ 193,66...Material de copa e cozinha...R\$ 1.378,44...Despesas Diversas...R\$ 947,71...Aluguel de ônibus p/eventos...R\$ 80,00...Reparos/manutenção de imóveis...R\$ 12.262,59...Roupas diversas...R\$ 1.815,06...Calçados diversos...R\$ 622,70...Tecidos p/confeções div...R\$ 736,60... TOTAL		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....		R\$ 54.449,41
DESPESAS FINANCEIRAS:		
- CPMF.....	R\$ 56,99	
- Tarifas bancárias.....	R\$ 114,93	R\$ 171,92
SUPERÁVIT DO PERÍODO:.....	R\$	26.861,44

BRASILIA/DF., 31 de dezembro de 1998

MARIA GLEIBE ALVES DE SOUSA FARIA
PRESIDENTE

ODETE PEREIRA DA SILVA
TC-CRC/DF 9966

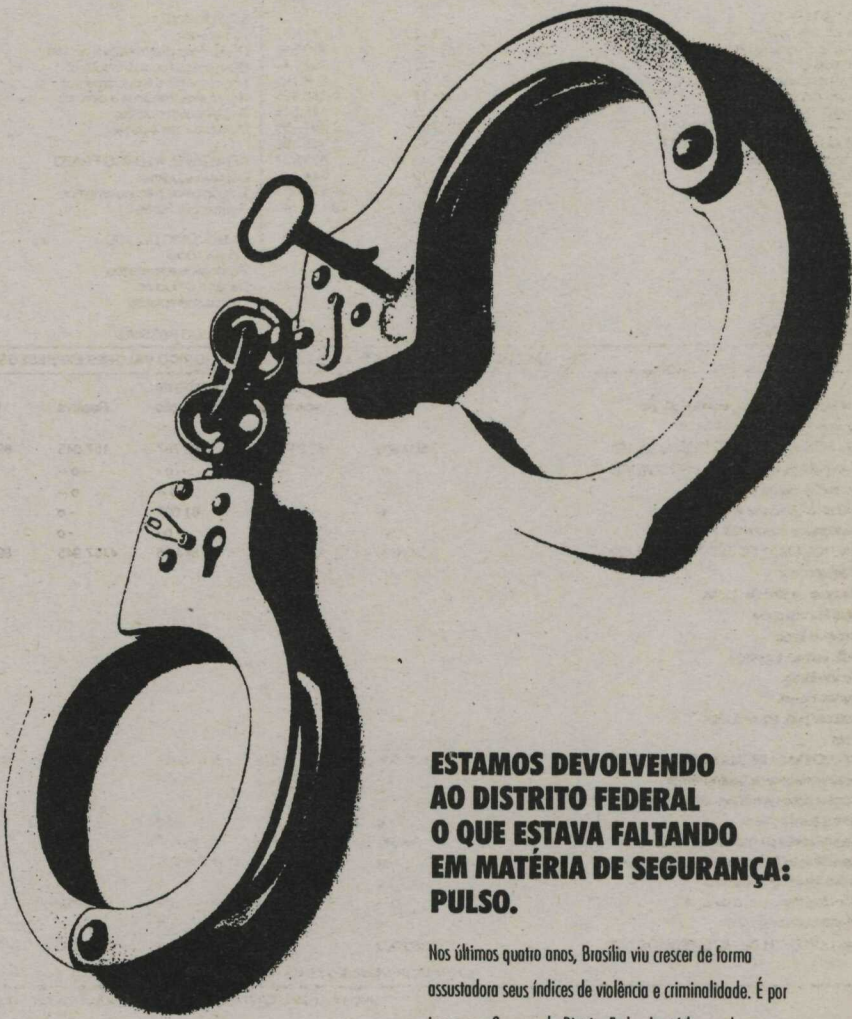
HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
CGC/MF 00.106.435/000-15
RETIFICAÇÃO

No DODF nº 74, de 19-4-99, Seção III, pág. 30, referente ao Edital de Convocação – Assembleia Geral, no título, onde se lê: HOSPITAL SANTA LUIZA S.A., leia-se: HOSPITAL SANTA LUZIA S.A.

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20176, 22-04-99.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20179, 23-04-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20182, 23-04-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20183, 23-04-99.....	6
VICE-GOVERNADORIA	
.DESPACHO, SUCAR, 14-04-99.....	6
.DESPACHO-R, SUCAR, 16-04-99.....	6
.DESPACHO-R, SUCAR, 22-04-99.....	6
.DESPACHO, SUCAR/RA-IV-BRAZILANDIA, 23-04-99.....	7
.ORDEN DE SERVICO 24, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 19-04-99.....	7
.ORDEN DE SERVICO, SUCAR/RA-VII-PARANOA, 13-04-99.....	7
.ORDEN DE SERVICO, SUCAR/RA-VII-PARANOA, 20-04-99.....	7
.PORTARIA CONJUNTA 3, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 23-04-99.....	7
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.DESPACHO, IDR, 23-04-99.....	7
SECRETARIA DE FAZENDA	
.DESPACHO-R, SUREC/DAT, 23-04-99.....	7
.DESPACHO, TARF/PRESI, 09-03-99.....	8
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 19-04-99.....	8
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIA, 23-04-99.....	9
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO, ISDF, 14-03-99.....	10
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, FSSDF, 22-04-99.....	10
SECRETARIA DE OBRAS	
.DECISAO 3195, NOVACAP/DIFIN, 14-04-99.....	10
.DESPACHO, SECRETARIO, 23-04-99.....	10
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 23-04-99.....	10
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.INSTR. DE SERV. 130-R, DETRAN/DG, 19-04-99.....	10
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA-R, CMDO GERAL, 15-04-99.....	11
.PORTARIA, CMDO GERAL, 20-04-99.....	11
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, CMDO GERAL, 20-04-99.....	11
SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO, FPDF, 15-04-99.....	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.ATO, IPDF/DC, 23-04-99.....	12
.PORTARIA 7, SECRETARIA, 22-04-99.....	12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 65, SECRETARIO, 20-04-99.....	12
.PORTARIA 66, SECRETARIO, 22-04-99.....	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3407, SECRETARIA DAS SESSOES, 13-04-99.....	13
.ATA 3408, SECRETARIA DAS SESSOES, 14-04-99.....	21
.ATA 3409, SECRETARIA DAS SESSOES, 15-04-99.....	24
.DESPACHO, PRESI, 22-04-99.....	13

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.

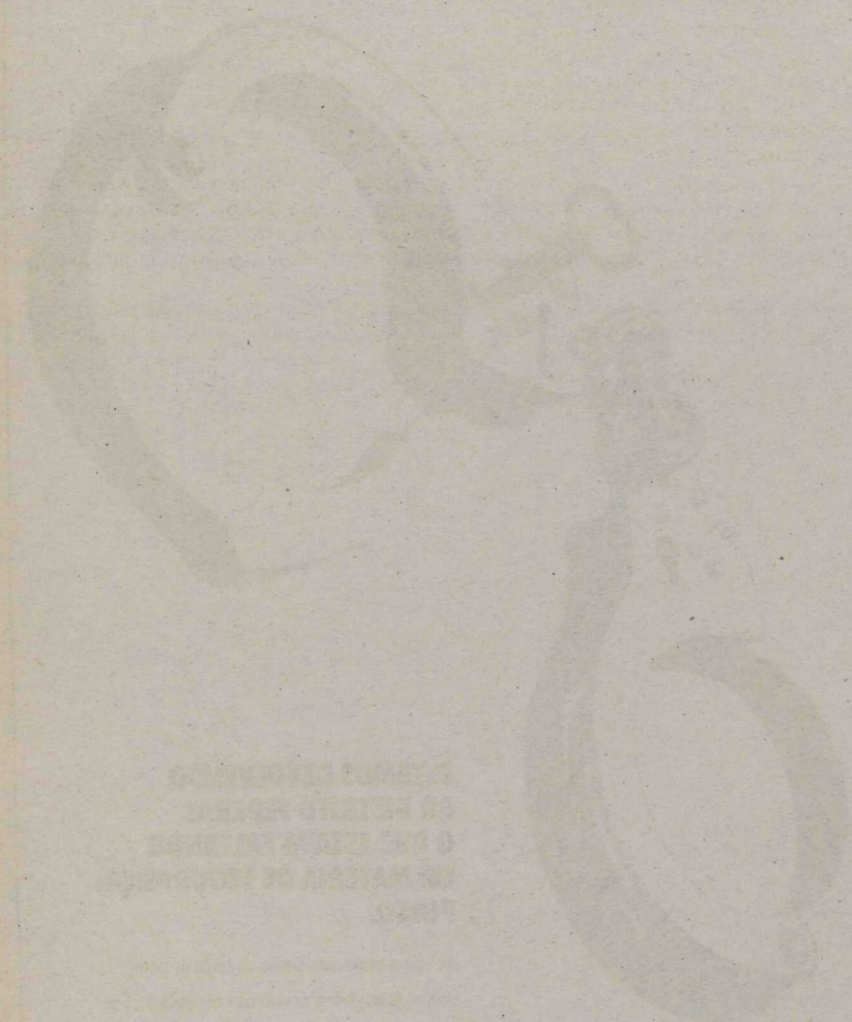
Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa *Segurança Sem Tolerância*: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta do Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do *Segurança Sem Tolerância*:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal



CONTÓRNO

26 DE ABRIL DE 1999

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.176 DE 22 DE ABRIL